



# Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10601 | 89 páginas  
Curitiba, Quinta-feira, 09 de Janeiro de 2020

## Sumário

### Poder Executivo

Poder Executivo .....	03
Casa Civil .....	10
Casa Militar.....	12
Procuradoria Geral do Estado .....	12
Controladoria Geral do Estado .....	40

### Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	40
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	72
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.....	72
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura.....	74

Secretaria da Educação e do Esporte.....	74
Secretaria da Fazenda .....	78
Secretaria da Saúde.....	78
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.....	79
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária .....	86
Secretaria da Infraestrutura e Logística .....	87
Receita Estadual do Paraná.....	88

### Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias .....	88
Defensoria Pública do Estado .....	88



# PODER EXECUTIVO ESTADUAL



## Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Osmar Alves Baptista Junior	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Ricardo Silva	Chefe

## Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura Hudson Roberto José Fabricio Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge João Evaristo Debiasi	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Elisandro Pires	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor Presidente**  
Tiago Baccin

**Diretora Adjunto**  
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645  
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

## Poder Executivo

### Lei nº 20.084

Data 18 de dezembro de 2019

Institui o Programa Cartão Futuro no Estado do Paraná e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o Programa Cartão Futuro – PCF, que visa fomentar a inserção no mercado de trabalho de jovens aprendizes, priorizando os que estejam em situação de maior vulnerabilidade, proporcionando formação técnica, profissional e uma remuneração mensal.

**Art. 2º** O PCF atenderá jovens entre quatorze e dezoito anos em situação de desemprego involuntário e em situação de vulnerabilidade social, para inclusão no mercado de trabalho na condição de Jovem Aprendiz, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo, incluídas nesta média eventuais subvenções econômicas de programas congêneres e similares;

II - estejam matriculados e frequentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou que tenham concluído o ensino médio;

III - estejam cadastrados nas Unidades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – Sine/Paraná.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo, a comprovação da matrícula em estabelecimento de ensino deverá ser realizada no ato de adesão do programa.

§ 3º O PCF não abrange o trabalho doméstico nem o contrato de experiência previsto na alínea “c” do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 3º** Os contratos de trabalho celebrados no âmbito do PCF poderão durar até dois anos e, durante esse período, o jovem é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica e prática, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

**Art. 4º** O PCF será coordenado, executado e supervisionado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – Sejuf e será acompanhado pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – Ceter, ao qual caberá debater e sugerir medidas para o aperfeiçoamento do PCF.

**Parágrafo único.** As ações desenvolvidas no âmbito do PCF contarão com recursos definidos por meio da Lei Orçamentária Anual – Loa, sendo acompanhadas pelo Ceter.

**Art. 5º** As pessoas jurídicas de direito privado poderão participar do Programa Cartão Futuro, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – obediência às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, aplicáveis ao trabalho de jovens e aprendizes;

II – comprovação da regularidade do recolhimento de tributos perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§ 1º O Programa Cartão Futuro Beneficiará, preferencialmente, pessoas jurídicas que se enquadrem na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, admitindo-se, excepcionalmente, adesão das demais pessoas jurídicas de direito privado, a critério da Administração, para fins de efetividade do programa.

§ 2º As pessoas jurídicas que não se enquadrarem na condição de microempresa e empresa de pequeno porte e que contenham pelo menos sete empregados só poderão inscrever no PCF jovens aprendizes que ultrapassem a cota mínima estabelecida no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 3º As pessoas jurídicas que não se enquadrarem na condição de microempresa e empresa de pequeno porte e que contenham pelo menos sete empregados deverão respeitar o limite máximo de 15% (quinze por cento) de jovens aprendizes de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 6º** O cadastramento dos jovens no PCF será efetuado nas unidades de atendimento do Sine/Paraná.

**Art. 7º** A inscrição dos empregadores do PCF poderá ser efetuada:

I – na Unidade de Atendimento do Sine/Paraná;

II – mediante Termo de Adesão ao PCF.

**Parágrafo único.** Poderão inscrever-se como empregador qualquer pessoa jurídica que firme compromisso de gerar novos empregos, conforme disposto no art. 5º desta Lei.

**Art. 8º** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à geração de empregos destinados a jovens aprendizes que atendam aos requisitos fixados no art. 2º desta Lei.

§ 1º Os empregadores que atenderem ao disposto no art. 5º desta Lei, terão acesso à subvenção econômica de que trata este artigo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por Aprendiz incluído no programa e pelo prazo máximo previsto no § 3º do art. 428 da CLT, a qual será repassada, nos termos de regulamento.

§ 2º Em caso de contratação de jovem aprendiz com deficiência, egresso de unidades prisionais, egresso do Sistema de Atendimento Socioeducativo ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas a subvenção de que trata o § 1º deste artigo será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 3º Os empregadores ficarão responsáveis pelo pagamento, ao jovem aprendiz, das verbas salariais devidas, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao total da remuneração do Aprendiz, não podendo ser desconsiderado da base de cálculo de encargos, o valor da subvenção prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º A concessão da subvenção econômica prevista neste artigo fica condicionada à disponibilidade dos recursos financeiros.

**Art. 9º** Os empregadores, participantes do PCF, deverão monitorar a movimentação de seu quadro de empregados, de modo a não ocorrer a substituição de trabalhadores ativos por jovens dele participantes.

§ 1º No cálculo do número máximo de contratações de que trata o § 3º do art. 5º desta Lei, computar-se-á como unidade a fração igual ou superior a cinco décimos e desprezar-se-á a fração inferior a esse valor.

§ 2º O monitoramento previsto neste artigo será efetuado com base nas informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged e caso a empresa enquadre-se nesta, deverá comunicar formalmente o órgão responsável pelo programa, para suspensão do pagamento da subvenção, enquanto subsistir a condição estabelecida no caput deste artigo.

**Art. 10.** Se houver rescisão do contrato de trabalho de jovem inscrito no PCF, antes do seu término, o empregador deverá comunicar o órgão responsável pelo programa e terá direito à subvenção econômica prevista no art. 5º desta Lei integral, caso o Aprendiz tenha a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho no mês.

§ 1º O empregador que descumprir as disposições previstas nesta Lei ficará impedido de participar do PCF pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da comunicação da irregularidade, e deverá restituir ao Estado os valores recebidos, corrigidos pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.

§ 2º Não terá direito à subvenção caso o Aprendiz, no mês, tenha fração inferior a quinze dias de trabalho.

**Art. 11.** O empregador deverá manter à disposição da fiscalização do trabalho o comprovante de matrícula e os atestados de frequência mensais, emitidos pelo estabelecimento de ensino, relativamente a cada jovem contratado no âmbito do PCF ou cópia do certificado de conclusão do ensino médio.

**Art. 12.** É vedada a contratação, no âmbito do PCF, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, dos empregadores e sócios das empresas ou entidade contratante, bem como não poderão integrar às cotas, empregados que tenham vínculo terceirizado com a Administração Pública Direta.

**Art. 13.** As despesas com a subvenção econômica de que trata o art. 6º desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Governo Estadual, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost Neto  
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Obs. Republicada por incorreção na denominação do cargo de Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

1768/2020

### DECRETO Nº 3813

Extinção do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná e do Instituto das Águas do Paraná, a serem incorporados pelo Instituto Água e Terra a partir de 1º de janeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, V, VI, da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO e,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20070, de 18 de dezembro de 2019 que autorizou o Poder Executivo a realizar a extinção, pela incorporação, do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná e do Instituto das Águas do Paraná e a transferir as atribuições dessas entidades ao Instituto Água e Terra.

### DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam extintos, pela incorporação, o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG e o Instituto das Águas do Paraná – ÁGUAS - PR, e a transferência de suas atribuições ao Instituto Água e Terra, a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 2.º** Caberá ao Instituto Água e Terra adotar as medidas necessárias à operacionalização do disposto na Lei nº 20070/2019.

**Art. 3.º** O ITCG, o ÁGUAS - PR e o Instituto Água e Terra deverão adotar as medidas necessárias para sub-rogação dos contratos em vigor e das licitações em anda-

mento que devam ser mantidas a partir da data estabelecida no art. 1º deste Decreto.

**Art. 4.º** Fica o Instituto Água e Terra autorizado a realizar todos os atos necessários à elaboração do seu regulamento, o qual será editado mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Sustentável e do Turismo

1898/2020

**DECRETO Nº 3.814**

Altera o Decreto nº 3.574,  
de 03 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso VI, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1.º O § 1º do art. 6º do Decreto nº 3.574, de 03 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Não será devido o bônus pecuniário nos casos de apreensão de arma sem prescribibilidade, obsoleta, destinada a atividades folclóricas ou de fabricação artesanal, conforme atestado pericial e ainda, nas hipóteses do art. 5º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, do Decreto Federal nº 9.846, de 25 de junho de 2019.

Art. 2.º O art. 13 do Decreto nº 3.574, de 03 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O policial civil ou militar que descumprir as disposições legais relativas à apreensão de armas de fogo, especialmente as disposições do art. 5º, do Decreto Federal nº 9.846, de 25 de junho de 2019, estará sujeito à responsabilização disciplinar, sem prejuízos de outras sanções cominadas em lei específica.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 09 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

2078/2020

**DECRETO Nº 3.815**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SOLANGE APARECIDA NASCIMENTO, RG nº 5.423.007-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 10 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

BETO PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

2079/2020

**DECRETO Nº 3.816**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.289.207-0,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IDEMAR PADILHA, RG nº 6.275.712-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 10 de janeiro de 2020 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

BETO PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

2080/2020

**DECRETO Nº 3.817**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.289.238-0,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de

16 de novembro de 1970, DENILSON DE MATTOS, RG nº 4.415.957-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 10 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

BETO PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

2082/2020

**DECRETO Nº 3.818**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2020:

GISELI DA ROCHA, RG nº 8.115.801-0, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, ficando exonerada ADRIANE MIRO VIANNA BENKE PEREIRA, RG nº 1.676.075-7; e ROSANA APARECIDA PILER, RG nº 5.836.073-2, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado RENATO ANTONIO TEIXEIRA LOPES, RG nº 10.257.035-9.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 10 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

BETO PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

2085/2020

**DECRETO Nº 3.819**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.297.111-5,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, RAUNI GOMES, RG nº 9.322.174-5, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado DIOGO PRACZ DE OLIVEIRA, RG nº 8.097.794-8.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 10 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

BETO PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

2087/2020

**DECRETO Nº 3.820**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.318.716-7,

**DECRETA:**

Art. 1.º Ficam exonerados do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, do Águas Paraná e do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG todos os ocupantes de cargos em comissão e funções de gestão pública, em razão da extinção das referidas entidades e consequente criação do Instituto de Águas e Terra - IAT pela Lei nº 20.070, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, e ainda de acordo com a Lei nº 20.070, de 19 de dezembro de 2019, para exercerem os cargos em comissão e funções de gestão pública abaixo especificados do Instituto Água e Terra - IAT, a partir de 1º de janeiro de 2020:

**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NOME	RG	CARGO	SÍMBOLO
EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA	1.689.337-4	DIRETOR PRESIDENTE	DG1
RAFAEL ANDREGUETTO	4.604.581-6	DIRETOR	DAS-2
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN	6.395.115-3	DIRETOR	DAS-2
EDER ROGERIO STELA	5.211.126-9	DIRETOR	DAS-2
MOZARTE DE QUADROS JUNIOR	8.133.062-0	DIRETOR	DAS-2
JOSÉ LUIZ SCROCCARO	580.084-8	DIRETOR	DAS-2
JAQUELINE DORNELES DE SOUZA	4.267.659-4	CHEFE DE NÚCLEO DE SISTEMAS DE GEOMÁTICA	DAS-2
ANA PAULA GULARTE LIBERATO	6.319.256-2	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-2

ADALBERTO CARLOS URBANETZ	2.093.711-4	CHEFE DE GABINETE	DAS-3
CARLOS ALBERTO GAL-ERANI	797.821-9	GERENTE	DAS-3
BRUNO TONEL OTSUKA	6.610.566-0	GERENTE	DAS-3
RONYE ALEXANDRE PINTO PASCOALOTTO	13.008.471-0	GERENTE	DAS-3
JURANDIR BOZ FILHO	1.465.970-6	GERENTE	DAS-3
ELIANE BORGES VAZ	2.111.675/GO	GERENTE	DAS-3
CARLOS ROBERTO FERNANDES PINTO	1.241.185-5	GERENTE	DAS-3
ROBERTO ALFREDO GOMES	1.214.254-4	GERENTE	DAS-3
FABIANO UTRABO MERLIN	4.991.265-0	GERENTE	DAS-3
JOSÉ ANISIO SALAZAR	1.466.787-3	GERENTE	DAS-3
DAHIR ELIAS FADEL JUNIOR	698.976-4	GERENTE	DAS-3
MAURO SCHARNIK	3.685.750-2	GERENTE	DAS-3
LETÍCIA SALOMÃO	1.406.317-0	GERENTE	DAS-3
ALVARO CEZAR DE GÓES	1.821.200-5	GERENTE	DAS-3
PATRICIA ACCIOLY CALDERARI DA ROSA	6.893.280-7	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
JULIANO CESAR IBA	6.006.289-7	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
SONIA BURMESTER DO AMARAL	4.142.955-0	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
VERONICA FIORESE DE LIMA	7.688.588-5	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
CARLOS HENRIQUE PRE- USSLER JUNIOR	5.201.454-9	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
CLEUSA REGINA DA SILVA JOAQUIM	4.159.907-3	ASSESSOR	DAS 4
LUIZ FORNAZZARI NETO	4.992.262-0	GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA	DAS-4
WALTER HELMUTH ECHERT JUNIOR	7.153.933-4	GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA	DAS-4
JORGE LUIZ TEIXEIRA CAROLO	897.293-1	GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA	DAS-4
IVAN ALUIZIO LOUREIRO	5.294.944-0	GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA	DAS-4
ROSANGELA MARIA COSTA	4.266.006-0	GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA	DAS-4
FABIANO VIUDES	4.988.185-1	GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA	DAS-4
PEDRO ESTEVÃO DA SILVA	3.611.026-0	GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA	DAS-4
ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO MORETO	1.488.398-3	GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA	DAS-4
MARLIZE DA CRUZ	1.142.721-8	GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA	DAS-4
DIRCEU ABATTI	63125938	GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA	DAS-4

TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO	4.444.344-9	GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA	DAS-4
MARCOS ANTONIO PINTO	2.005.657-7	GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA	DAS-4
MARCELO DE MATTOS	7.816.883-8	CHEFE DE NÚCLEO LOCAL	DAS-5
CHARLES CARNEIRO	13.373.532-1	CHEFE DE NÚCLEO LOCAL	DAS-5
JOÃO CARLOS FERREIRA	3.990.281-8	CHEFE DE NÚCLEO LOCAL	DAS-5
ODAIR GALHARDO	4.256.497-4	CHEFE DE NÚCLEO LOCAL	DAS-5
FELIPE FURQUIM DE OLIVEIRA	9.403.953-3	CHEFE DE NÚCLEO LOCAL	DAS-5
ALDEMIR GAZOLLA	4.414.953-2	CHEFE DE NÚCLEO LOCAL	DAS-5
CARLOS ANTONIO PITTOM	2.005.657-7	CHEFE DE NÚCLEO LOCAL	DAS-5
WILFRED SCHWARZ	3.611.026-0	CHEFE DE NÚCLEO LOCAL	DAS-5
JOSÉ EWERLING	1.399.826-4	CHEFE DE NÚCLEO LOCAL	DAS-5
EDER BISCOLA TENÓRIO CAVALCANTE	7.925.990-0	CHEFE DE NÚCLEO LOCAL	DAS-5
PAULO SERGIO NOGUEIRA	3.064.359-3	CHEFE DE NÚCLEO LOCAL	DAS-5
ALINE ALVES CORREA	8.935.385-8	CHEFE DE NÚCLEO LOCAL	DAS-5
REINALDO KAMINSKI JUNIOR	3.411.019-0	CHEFE DE NÚCLEO LOCAL	DAS-5
MARCOS ESTEVÃO HADIACK	3.466.513-3	ASSESSOR EDUCAÇÃO AMBIENTAL	DAS-5
CAROLINA LUERSEN DE FARIA	9.136.899-4	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
JULIANA RASERA	8.050.511-6	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA	338.178-1	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
THIAGO HENRIQUE COLTRO	7.735.660-6	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
DANIELLE TEIXEIRA TORTATO	5.201.454-9	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
FOUAD HASSAN PARACAT	9.813.672-0	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-5
LUANA GABRIELA BRAGHIROLI DOS SANTOS	9.419.287-0	ASSESSOR	DAS-5
EMERSON RODRIGO BRATI	5.739.658-0	ASSESSOR	DAS-5
NEURI JOSÉ DAL MOLIN	1.178.724-0	ASSESSOR	DAS-5
CRISTINA MARIA BASTOS	3.135.159-6	ASSESSOR	DAS-5
MARIESE CARGNIN MUCCHAILH	3.614.063-1	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
MARIA EUGENIA PICCOLI VASQUES	9.081.796-5	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
LÚCIANO CORDEIRO DE LOYOLA	1.318.388-0	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
SERGIO ROBERTO PEGORARO	1.223.977-7	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
DIRCEU ALVES ASSUMPÇÃO	4.623.965-2	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
CINTIA EITELWEIN	7.016.984-3	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5

GUILHERME LOPES WERNECK	8.473.131-5	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
PEDRO GOMES BERNARDINO	7.094.372-7	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
THIAGO RUPPENTHAL BOBATO	8.105.438-0	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
SALEIMAN JOSÉ ANDRAUS	3.544.750-4	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
TIAGO MARTINS BACOVIS	7.767.870-0	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
JOSÉ LEOCI SANTIN	444.226-1	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
GYSLEI PAULA VIDOLIN	252.560-7	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
ALVARO CEZAR DE ARAUJO	1.150.688-7	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
ALTAMIR JULIANO HACKE	10.367.901-0	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
CHRISTIANO DE OLIVEIRA B. VENTURA	7.834.641-8	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
GIRLENE MARIA PAZINI JACOB	4.736.107-9	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
EMERSON SILVEIRA PINTO	3.017.005-9	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
EDUARDO HENRIQUE CERANTO	9.705.795-8	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
DANIELLE DALDIN PALAORO	6.952.589-0	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
TATIANA NASSER E SILVA	7.546.568-8	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
PAULA ANDRÉIA FONTANELLI REINALDIN	5.169.065-6	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
GILMAR PAIVA LIMA	4.001.471-3	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
ALESSANDRA MAYUMI NAKAMURA	8.143.777-7	CHEFE DE DIVISÃO	DAS-5
BRUNA DE LIMA FAVARO	8.869.273-0	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
CAMILA LUQUETTA	10.838.588-0	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
MARTA BURKO	6.897.617-0	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
JULIA EHALT DE SOUZA	9.310.865-5	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
LUMA CRISTINA CABRAL	9.697.468-0	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
RICARDO SANTOS DA SILVA	3.499.354-8	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
FELIPE POLI NOGOCEKE	14.538.975-5	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
VINICIUS AZEVEDO DA CRUZ	10.091.089-6	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
VICTOR HUGO FUCCI	9.406.560-7	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
CARLOS ALEXANDRE CASSIMIRO	6.995.980-6	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
JOSÉ FRANCO DE MORAES	4.026.015-3	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
NAIANE DA SILVA RAMOS	10.019-515-1	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
RAYANNE DA SILVA KUBIS	12.612.365-5	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
TEREZA DO ROSÁRIO SANTA BRIGIDA TIRADO LEMES	1.980.499-2	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
ROBERTO MACHADO CORREA	37.862.097-6	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
POLYANA SILVA PEREIRA	9.698.453-7	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
MARIA CIRLEIDE DA SILVA	12.538.651-2	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
ANDRÉ LUIZ MENDES DE SOUSA	9.087.145-5	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
CRISTIANE MACIEL PEREIRA	5.523.421-7	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
JESSICA FERNANDA MACIEL DA SILVA	10.834.448-2	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
IVAN ROSSI	7.869.884-5	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C

CINTIA FURQUIN GARCIA KNOB	10.918.297-4	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
JESSICA JASINSKI	8.739.266-0	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
LUIZ HENRIQUE FIORUCCI	10.859.616-3	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
MYCHEL DE SOUZA	9.996.287-9	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
LETICIA NERIS BARBOZA	10.838.588-0	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
FLÁVIA GARCIA QUADROS	12.393.710-4	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
EUNICE DO CARMO SALLES BINA	4.023.055-6	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
CAYKE CINTRA FERREIRA	39.061.597-3	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
ANDRESSA DO PRADO GOES	10.765.744-4	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
CONSTANTINO STOPINSKI FILHO	1.842.236-0	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
DANIELE IACHESEN	10.231.502-2	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
DANIELLE PRIM	6.272.425-0	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
JANIR ROCHA ANDREATTA JUNIOR	6.635.225-0	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
JAQUELINE MODESTO DE LIMA	13.141.083-2	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
OCTAVIO SANTIAGO RISSO	1.219.639-3	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
JULIANA SILVA GUIMARÃES	7.610.214-7	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
LEVI GOMES DE LIMA JUNIOR	10.552.739-0	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
NORMA HEYN	1.453.917-4	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
GLAUCIA TAVARES PAES DE ASSIS	8.333.860-1	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
ANDRESSA CRISTINY DA SILVA	6.957.270-7	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
VANIA RAQUEL LEMES DUARTE DA SILVA	9.613.617-0	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
DAYANI REGINA DA SILVA	10.174.920-7	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
MICHELLE CRISTINE WAGNER	9.578.497-6	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
CAMILA MARIN STINGHEN	9.536.410-1	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
GABRIELA REIS PI-AZZETTA	9.557.442-4	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
GABRIELLA GIOVANA ZAMPAR	10.170.386-0	ASSISTENTE TÉCNICO	1-C
DIEGO FELIPE FERREIRA	8.787.722-1	ASSISTENTE	2-C
LUCIANE FERNANDES RIBEIRO	8.411.133-3	ASSISTENTE	2-C
LARISSA TEREZINHA DE JESUS BAULHOUT	12.547.177-3	ASSISTENTE	3-C
AMANDA SCAVASIN FERNANDES	47.801.606-2	ASSISTENTE	3-C
RENATA PATTY PACHECO DA SILVA	8.346.747-9	ASSISTENTE	3-C
BRENDA PEDROSO	13.843.670-5	ASSISTENTE	3-C
MIGUEL ANGELO MORETTI	15.181.323-2	ASSISTENTE	3-C

## FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA (FG)

NOME	RG	CARGO	SÍMBOLO
ANTONIO MARCOS FERREIRA	6.129.040-0	ASSESSOR TÉCNICO	FG-5
SANDOR SOHN	735.863-6	ASSESSOR TÉCNICO	FG-5
JEAN CARLOS HELFERICH	4.278.012-0	ASSESSOR TÉCNICO	FG-5
LUZIA KURZLOP BRUNKOW	3.234.202-7	ASSESSOR TÉCNICO	FG-5
CHRISTINE FONSECA XAVIER	3.702.302-7	ASSESSOR TÉCNICO	FG-5
NILSON ROBERTO WOELNER	4.535.776-7	ASSESSOR	FG-5

IVO CZELUSNIAK GOOD	3.880.267-4	ASSESSOR	FG-5
LEONILDO TIBURCIO MACHADO	1.129.982-2	ASSESSOR	FG-5
PAULINO HEITOR MEXIA	1.849.482-5	ASSESSOR	FG-5
ELMIRO GENERO	2.123.217-3	ASSESSOR	FG-5
DANIELLE RICKES GALON	6.706.519-0	CHEFE DE DIVISÃO	FG-5
LAERTY DUDAS	1.614.324-3	CHEFE DE DIVISÃO	FG-5
DIRLENE CAVALCANTI E SILVA	1.520.604-7	CHEFE DE DIVISÃO	FG-5
ERICO KENJI CONDO	2101380-3	CHEFE DE DIVISÃO	FG-5
MARCOS AURELIO KO-NOPKA	3095719-9	CHEFE DE DIVISÃO	FG-5
JOAO LECH SAMEK	879573-8	CHEFE DE DIVISÃO	FG-5
ROSSANA BALDANZI	1.383.797-0	CHEFE DE DIVISÃO	FG-5
NATASHA CECILIA HESSEL DE GOES	8.996.149-1	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10
MARYZILDA CAMARGO	3.318.620-7	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10
OSNERI ROQUE ANDREOLI	1.971.753-4	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10
PEROLA MARIA DE LIMA SANTOS	1.464.289-7	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10
JOSE THADEU BENTIM MONTES DE LACERDA	1.149.560-5	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10
EMANUELE JANKOWSKI SABOIA	3.655.982-9	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10
EDUARDO DE BIAGI SILOS	3.514.806-0	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10
MARTA KAISER DOS REIS	5.384.921-0	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10
ANGELA EGRECIL ANTUNES PANIZZI	4.955.233-5	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10
DENIS FERREIRA NETTO	5.052.830-8	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10
FABIANO ALVES DE OLIVEIRA	6207537-6	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10
JOSE ROSARIO LAGE	1.074.888-7	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10
NEIVA DE OLIVEIRA	487.090-5	ASSISTENTE TÉCNICO	FG-10

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 10 de janeiro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Sustentável e do Turismo

2089/2020

#### DECRETO Nº 3821

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.318.610-1,

#### DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDST, a partir de 1º de janeiro de 2020:

ELIANE MASSULO BIAGI, RG nº 5.907.707-4, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, ficando exonerada CLEUSA REGINA DA SILVA JOAQUIM, RG nº 4.159.907-3;  
ROSANGELA WERETICKI, RG nº 5.944.507-3, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, ficando exonerado DIRCEU ABATTI, RG nº 6.312.593-8;  
PATRÍCIA ELIANE GUSO, RG nº 4.338.631-0, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, ficando exonerado FOUAED HASSAN PARACAT, RG nº 9.813.672-0;  
LARISSEANE DE SOUZA RIBEIRO, RG nº 10.327.578-4, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, ficando exonerado GUILHERME LOPES WERNECK, RG nº 8.473.131-5;  
REGINALDO JOAQUIM DE SOUZA, RG nº 5.207.245-0, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, ficando exonerado RAFAEL ANDREGUETTO, RG nº 4.604.581-6;  
IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES, RG nº 1.150.794-8, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, ficando exonerado JOSE VOLNEI BISOGNIN, RG nº 6.395.115-3;  
THAISE NATHALIE FERRO, RG nº 8.761.254-6, Assistente Técnico – Símbolo 1-C, ficando exonerada LETÍCIA SALOMÃO, RG nº 5.889.612-8;

MICHEL BARATO DE ANDRADE, RG nº 9.320.622-3, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado PEDRO GOMES BERNARDINO, RG nº 7.094.372-7;  
ENDERSON DE SOUZA GUIMARÃES, RG nº 7.972.276-6, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado THIAGO RUPPENTAL BOBATO, RG nº 8.105.438-0;  
ALEXANDRE FAVRETO PAIM, RG nº 4.529.688-1, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado PAULO SERGIO NOGUEIRA, RG nº 3.064.359-3;  
LEONARDO OLIVEIRA CAETANO, RG nº 9.574.429-0, Assistente Técnico – Símbolo 1-C, ficando exonerado NEURI JOSE DAL MOLIN, RG nº 1.178.724-0.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 10 de janeiro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Sustentável e do Turismo

2090/2020

#### DECRETO Nº 3.822

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.315.510-9,

#### DECRETA:

Art. 1.º Ficam exonerados do Instituto Paranaense de Assistência Técnica de Extensão Rural – EMATER-PR, do Instituto Agrônomico do Paraná – IAPAR, Centro Paranaense de Referência em Agroecologia – CPRA e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR todos os ocupantes de cargos em comissão e funções de gestão pública, em razão da extinção, fusão e incorporação previstas na Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2.º Ficam nomeados de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e da Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 1º de janeiro de 2020: NATALINO AVANCE DE SOUZA, RG nº 1.161.306-3, Diretor Presidente - Símbolo DG-1;

DINIZ DIAS DOLIVEIRA, RG nº 1.210.046-9, Diretor de Gestão Institucional - Símbolo DAS-2;  
NELSON HARGER, RG nº 63141542, Diretor de Extensão Rural - Símbolo DAS-2;  
VANIA MODA CIRINO, RG nº 6.415.904-6, Diretora de Pesquisa - Símbolo DAS-2; e RAFAEL FUENTES LLANILLO, RG nº 2.224.761-1, Diretor de Integração Institucional - Símbolo DAS-2.

ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO, RG N 2.116.042\_3, Diretor de Gestão de Negócios - Símbolo DAS-2

Art. 3.º Ficam designados de acordo com a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, para exercerem funções de Gerência Estadual – Símbolo FDR-1, abaixo especificadas, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER: RICHARD GOLBA, RG nº 192111568, Gerente Estadual de Gestão da Integração; EDUARDO DIAS DORNELLAS, RG nº 125797164, Gerente Estadual de Recursos Humanos;

ROBERTO CARLOS GUIMARÃES, RG nº 105139012, Gerente Estadual de Desenvolvimento e Políticas Públicas;

HERNANI ALVES DA SILVA, RG nº 19631478, Gerente Estadual de Projetos e Cadeias Produtivas;

PEDRO ANTONIO MARTINS AULER, RG nº 54175256, Gerente Estadual de Pesquisa e Formação;

FRANCISCO CARLOS ALVES, RG nº 2247078, Gerente Estadual de Engenharia e Logísticas;

PAULO VICENTE CONTADOR ZACCHEO, RG nº 135702935, Gerente Estadual de Produtos e Serviços;

MARCIO MIRANDA, RG nº 10525004, Gerente Estadual de Agroecologia;

BELMIRO RUIZ MARQUES, RG nº 17384538, Gerente Estadual de Comunicação e Transferência;

SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO, RG nº 39142740, Gerente de Administração; RODRIGO ARTE, RG nº 132015589, Gerente de Finanças; e

ANDERSON DE TOLEDO, RG nº 82785752, Gerente de Inovação.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 10 de janeiro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA  
Secretário de Estado da Agricultura  
e Abastecimento

2092/2020

#### DECRETO Nº 3.823

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.284.289-7,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IVO ADOLFO WERLE JUNIOR, RG nº 14.717.361-0, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente de Escritório Regional – Símbolo

DAS-5, da Paraná Edificações – PRED, no município de Irati.  
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 10 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX  
Secretário e Estado de Infraestrutura e Logística

2093/2020

**DECRETO Nº 3.824**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.291.106-6,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HELOISA BEATRIZ DE LIMA, RG nº 4.089.255-9, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Paraná Edificações – PRED, no município de Santo Antônio da Platina.  
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 10 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX  
Secretário e Estado de Infraestrutura e Logística

2094/2020

**DECRETO Nº 3.825**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto nº 2.768, de 19 de setembro de 2019, na parte que nomeou RODRIGO RUTHS, RG nº 8.113.697-1, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.  
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 10 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

2095/2020

**DECRETO Nº 3.826**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1.º Ficam exonerados de cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados:

**I - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná**

RAFAEL GONÇALVES DIAS, RG nº 7.989.848-1, Gerente – Símbolo 1 - C;  
MARCÍLIO MARTINS ARAÚJO, RG nº 3.980.003-9, Gerente – Símbolo 1-C;  
MARIZA KOLODA HENNING, RG nº 4.214.985-3, Gerente – Símbolo 1-C.

**II - Centro Cultural Teatro Guaíra**

YARA CHAVES, RG nº 1.445.364-4, Assessor de Direção – Símbolo DAS-5.

**III - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento**

JEFERSON VINICIUS, RG nº 6.229.259-8, Assistente – Símbolo 1-C;

**IV - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte / Colégio Estadual do Paraná**

ROBSON ANDRÉ GAIEVSKI, RG nº 10.272.947-1, Diretor Auxiliar – Símbolo 1-C;  
LEONARDO PELLEGRINELLO CAMARGO, RG nº 6.213.783-5, Diretor Auxiliar – Símbolo 1-C.

**V - Secretaria de Estado da Fazenda**

RAFAEL FLORÊNCIO BATISTA, RG nº 13.654.374-1, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2;  
PEDRO BRUNELLI JUNIOR, RG nº 9.520.822-3, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2.

**VI - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho**

OLIVIA MARTINS MURARA, RG nº 1.839.877-0, Gerente de Projetos – Símbolo DAS-3;  
GRASIELA CRISTINA NASCIMENTO, RG nº 6.425.022-1, Diretor de CENSE – Símbolo DAS-5;  
GLAUCIA RENNO CORDEIRO, RG nº 4.466.727-4, Diretor de CENSE – Símbolo DAS-5;  
SILVIA CRISTINA BARBOSA XAVIER, RG nº 2.655.697-8, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;  
AMARILDO DE PAULA PEREIRA, RG nº 6.833.107-2, Diretor de CENSE – Símbolo DAS-5;  
JAIME APARECIDO DOS SANTOS, RG nº 5.929.124-6, Diretor de CENSE – Símbolo DAS-5;  
HELTON RODRIGO M. DOS SANTOS, RG nº 8.726.667-2, Diretor de CENSE – Símbolo DAS-5;  
ANDERSON FERNANDES, RG nº 8.021.532-0, Diretor de CENSE – Símbolo DAS-5;  
CRISTIANO VIEIRA PASCHOLINOTO, RG nº 9.672.824-3, Diretor de CENSE – Símbolo DAS-5.

**VII - Secretaria de Estado da Saúde**

IVANIO EDUARDO PELOSO, RG nº 5.799.938-1, Assessor – Símbolo DAS-4;  
JOÃO LUIZ GALEGO CRIVELLARO, RG nº 5.269.339-0, Assessor – Símbolo DAS-4;  
CAROLINA DE OLIVEIRA AZIM SCHILLER, RG nº 5.994.999-3, Assistente – Símbolo 1-C;  
DEISE REGINA SPRADA PONTAROLLI, RG nº 2.087.726-0, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2;  
RENATA DAL PAI ORREDA, RG nº 9.067.666-0, Assistente – Símbolo 1-C;  
ADELCIO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA, RG nº 4.350.332-4, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;  
ANNANDA LETÍCIA UNICK RIBEIRO, RG nº 9.132.693-0, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;  
AURORA RODRIGUES MARQUES, RG nº 8.684.636-5, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;  
IVANA TEREZINHA COELHO, RG nº 3.283.169-9, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C.

**VIII - Paraná Edificações**

MARLON EDUARDO RODRIGUES, RG nº 4.041.686-2, Chefe de Núcleo de Articulação Regional, Símbolo DAS-3.

**IX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**

MARIA GUADALUPE CARVALHO DE OLIVEIRA MORETTI SCHNEIDER, RG nº 678.637-5, Assessora, Símbolo DAS-5.

**X - Secretaria de Estado da Administração e Previdência**

LUIZ PAULO SIQUEIRA, RG nº 9.368.609-8, Assistente – Símbolo 1-C;  
JOSÉ CHEDE, RG nº 1.216.867-5, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3.

**XI - Casa Civil**

MAYRA COSTA SCHAD, RG nº 7.514.393-1, Assessor – Símbolo DAS-4.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

2096/2020

**DECRETO Nº 3.827**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública dos órgãos a seguir relacionados:

**I - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná**

CLAUDINEI PONTES DE OLIVEIRA, RG nº 5.163.119-6, Gerente – Símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente – Símbolo 1-C;  
GABRIEL NEVES SANTOS, RG nº 5.320.050-8, Gerente – Símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente – Símbolo 1-C;  
ANTONIO MARIO PIFFER, RG nº 1.598.621-2, Gerente – Símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente – Símbolo 1-C.

**II - Centro Cultural Teatro Guaíra:**

CELSO HANKE, RG nº 5.009.996-0, Assessor de Direção – Símbolo DAS-5.

**III - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento:**

ROSIVANI TEREZINHA FAION, RG nº 6.591.408-5, Assistente – Símbolo 1-C;

**IV - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte / Colégio Estadual do Paraná:**

SUELI DA COSTA MATIAS PERES, RG nº 5.082.813-1, Diretor Auxiliar – Símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente – Símbolo 1-C;  
JAILSON DA SILVA NECO, RG nº 8.391.225-1, Diretor Auxiliar – Símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente – Símbolo 1-C.

**V - Secretaria de Estado da Fazenda**

LOIBI DE OLIVEIRA JUNIOR, RG nº 3.550.744-2, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, alterando a denominação para Assessor – Símbolo DAS-2;  
MARCIO DE AZEVEDO MOREIRA, RG nº 7.600.860-4, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, alterando a denominação para Assessor – Símbolo DAS-2.

**VI - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho**

SAYTO CARNEIRO ROCHA DA GAMA E SILVA, RG nº 17.128.666-2/SP, Gerente de Projetos – Símbolo DAS-3, alterando a denominação para Assessor – Símbolo DAS-3;  
ANGELA DE CARVALHO CUNHA, RG nº 6.329.520-5, Diretor de CENSE – Símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor, Símbolo DAS-5;  
CARLA REGINA BARRETO CARNIERI, RG nº 4.368.396-9, Diretor de CENSE – Símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor, Símbolo DAS-5;  
MARCIO PERETTI PAPA NETO, RG nº 4.758.87778/SP, Diretor de CENSE – Símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor, Símbolo DAS-5;  
FILIPE CHOCIAL, RG nº 12.517.079-0, Diretor de CENSE – Símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor, Símbolo DAS-5;  
HEMELY M. LEAL RAMOS, RG nº 9.736.344-7, Diretor de CENSE – Símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor, Símbolo DAS-5;  
NADIA DE OLIVEIRA, RG nº 1.518.262, Diretor de CENSE – Símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor, Símbolo DAS-5;  
PATRICIA VALGRANDE AUGUSTO, RG nº 7.767.510-8, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor, Símbolo DAS-5;  
OSNI DE FREITAS MENEZES, RG nº 3.113.916-3, Diretor de CENSE – Símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor, Símbolo DAS-5.

**VII - Secretaria de Estado da Saúde:**

ALAOR LUIZ DA SILVA, RG nº 3.325.586-1, Assessor – Símbolo DAS-4;  
BRENO CAMPOS DE MENEZES, RG nº 7.504.772-0, Assessor – Símbolo DAS-4;  
CHEILA DE FATIMA ELOIS DE CAMPOS, RG nº 7.759.256-3, Assistente – Símbolo 1-C;

LUIZ A. FELIX JUNIOR, RG nº 5.846.695-6, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, alterando a denominação para Assessor – Símbolo DAS-2;  
OMAR SLEIMAN, RG nº 6.178.714-3, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente – Símbolo 1-C;  
RAFAEL MACEDO CANTAGALLO, RG nº 9.942.688-8, Assistente – Símbolo 1-C;  
EDMILSON JACINTO CORREA, RG nº 753.902-9, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente – Símbolo 1-C;  
ANA PAULA MENDES, RG nº 12.379.031-6, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente – Símbolo 1-C;  
GUSTAVO SOARES TOBIAS, RG nº 9.143.577-2, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente – Símbolo 1-C;

#### VIII – RTVE

ADALBERTO MEDEIROS, RG nº 1.102.488-2, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerada ELAINE PEREIRA ALMEIDA, RG nº 15.534.683-3;

#### IX – Paran Edificaes

MARIA AMELIA CAMARGO, RG nº 4.214.321-9, Chefe do Ncleo de Articulao Regional – Símbolo DAS-3, alterando a denominao para Assessor – Símbolo DAS-3.

#### X – Agncia Reguladora de Servios Pblicos Delegados de Infraestrutura do Paran – AGEPAR

RICARDO ALEXANDRE KOZOW DE LIMA, RG nº 8.429.236-2, Assistente, Símbolo 1-C.

#### XI – Secretaria de Administrao e da Previdncia

PATRICIA RODRIGUES VIEIRA DA SILVA, RG nº 3.879.019-6, Assistente – Símbolo 1-C;

TIMOTEU CAMPOS, RG nº 4.945.448-1, Assessor Tcnico – Símbolo DAS-3.  
Art. 2. Ficam nomeados e designados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 e art. 4 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comisso e funes de gesto pblica da Casa Civil:

RAFAEL GONALVES DIAS, RG nº 7.989.848-1, Assistente – Símbolo FG-10;  
MARCILIO MARTINS ARAJO, RG nº 3.980.003-9, Assistente – Símbolo FG-10;  
YARA CHAVES, RG nº 1.445.364-4, Assessor – FG-4;

MARIZA KOLODA HENNING, RG nº 4.214.985-3, Assistente – Símbolo FG-10;  
LUIZ PAULO SIQUEIRA, RG nº 9.368.609-8, Assistente – Símbolo FG-10;  
JEFERSON VINICIUS, RG nº 6.229.259-8, Assistente – Símbolo FG-10;

JOSE CHEDE, RG nº 1.216.867-5, Assessor – Símbolo FG-3;  
ROBSON ANDR GAIEVSKI, RG nº 10.272.947-1, Assistente – Símbolo FG-10;  
LEONARDO PELLEGRINELLO CAMARGO, RG nº 6.213.783-5, Assistente – Símbolo FG-10;

RAFAEL FLORENCIO BATISTA, RG nº 13.654.374-1, Assessor – Símbolo – FG-2;  
PEDRO BRUNELLI JUNIOR, RG nº 9.520.822-3, Assessor – Símbolo FG-2;

OLIVIA MARTINS MURARA, RG nº 1.839.877-0, Assessor – Símbolo FG-3;  
IVANIO EDUARDO PELOSO, RG nº 5.799.938-1, Assessor – Símbolo FG-4;  
JOO LUIZ GALEGO CRIVELLARO, RG nº 5.269.339-0, Assessor – Símbolo FG-4;  
CAROLINA DE OLIVEIRA AZIM SCHILLER, RG nº 5.994.999-3, Assistente – Símbolo FG-10;

DEISE REGINA SPRADA PONTAROLLI, RG nº 2.087.726-0, Assessor – Símbolo FG-2;

RENATA DAL PAI ORREDA, RG nº 9.067.666-0, Assistente – Símbolo FG-10;  
ADELCIO JOS VIEIRA DE SOUZA, RG nº 4.350.332-4, Assistente – Símbolo FG-10;

ANNANDA LETCIA UNICK RIBEIRO, RG nº 9.132.693-0, Assistente – Símbolo FG-10;

AURORA RODRIGUES MARQUES, RG nº 8.684.636-5, Assistente – Símbolo FG-10;

IVANA TEREZINHA COELHO, RG nº 3.283.169-9, Assistente – Símbolo FG-10;

ANDERSON FERNANDES, RG nº 8.021.532-0, Assessor – Símbolo FG-5;

SILVIA CRISTINA BARBOSA XAVIER, RG nº 2.655.697-8, Assessor – Símbolo FG-5;

GRASIELA CRISTINA NASCIMENTO, RG nº 6.425.022-1, Assessor – Símbolo FG-5;

CRISTIANO VIEIRA PASCHOALINOTO, RG nº 9.672.824-3, Assessor – FG-5;

GLAUCIA RENNO CORDEIRO, RG nº 4.466.727-4, Assessor – FG-5;

JAIME APARECIDO DOS SANTOS, RG nº 5.929.124-6, Assessor, Símbolo FG-5;

HELTON RODRIGO MENDES DOS SANTOS, RG nº 8.726.667-2, Assessor, símbolo FG-5;

AMARILDO DE PAULO PEREIRA, RG nº 6.833.107-2, Assessor, Símbolo FG-5.

MARLON EDUARDO RODRIGUES, RG nº 4.041.686-2, Assessor, Símbolo FG-3;

MARIA GUADALUPE CARVALHO DE OLIVEIRA MORETTI SCHNEIDER, RG nº 678.637-5, Assessor, Símbolo FG-4.

VIVIANE CRISTINA MIELKE MORESCHI, RG nº 3.562.242-0, Assistente, Símbolo FG-10.

RICARDO ANTONIO BUAINAIN DIAS, RG nº 23.254.096-2/SP, Assessor, Símbolo – DAS-4.

MAYRA COSTA SCHAD, RG nº 7.514.393-1, Assessor – Símbolo FG-4.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicao.  
Curitiba, em 10 de janeiro de 2020, 199 da Independncia e 132 da Repblica.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

2097/2020

#### DECRETO N 3.828

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAN, no uso de suas atribuies con-

feridas pelos incisos V e VI, do art. 87, da Constituio Estadual, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2002, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

#### DECRETA:

Art. 1. Ficam transferidos da Casa Civil, at 31 de dezembro de 2020, para os rgos e entidades abaixo listados, os seguintes cargos e funes de gesto pblica, com os respectivos titulares:

#### I – Agncia de Defesa Agropecuria do Paran

RAFAEL GONALVES DIAS, RG nº 7.989.848-1, Assistente - Símbolo FG-10, alterando a denominao para Gerente - Símbolo FG-10;

MARCILIO MARTINS ARAJO, RG nº 3.980.003-9, Assistente - Símbolo FG-10, alterando a denominao para Gerente - Símbolo FG-10;

MARIZA KOLODA HENNING, RG nº 4.214.985-3, Assistente – Símbolo FG-10, alterando a denominao para Gerente - Símbolo FG-10.

#### II – Centro Cultural Teatro Guair

YARA CHAVES, RG nº 1.445.364-4, Assessor – FG-4, alterando a denominao para Assessor de Direo – Símbolo FG-4.

#### III – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

JEFERSON VINICIUS, RG nº 6.229.259-8, Assistente – Símbolo FG-10.

#### IV – Secretaria de Estado da Educao e do Esporte / Colgio Estadual do Paran

ROBSON ANDR GAIEVSKI, RG nº 10.272.947-1, Assistente – Símbolo FG-10, alterando a denominao para Diretor Auxiliar – FG-10;

LEONARDO PELLEGRINELLO CAMARGO, RG nº 6.213.783-5, Assistente – Símbolo FG-10, alterando a denominao para Diretor Auxiliar – Símbolo FG-10.

#### V – Secretaria de Estado da Fazenda

RAFAEL FLORENCIO BATISTA, RG nº 13.654.374-1, Assessor – Símbolo – FG-2, alterando a denominao para Chefe de Departamento - Símbolo FG-2.;

PEDRO BRUNELLI JUNIOR, RG nº 9.520.822-3, Assessor – Símbolo FG-2, alterando a denominao para Chefe de Departamento - Símbolo FG-2.

#### VI – Secretaria de Estado da Justia, Famlia e Trabalho

OLIVIA MARTINS MURARA, RG nº 1.839.877-0, Assessor – Símbolo FG-3, alterando a denominao para Gerente de Projetos - Símbolo FG-3;

ANDERSON FERNANDES, RG nº 8.021.532-0, Assessor – Símbolo FG-5, alterando a denominao para Diretor de CENSE - Símbolo FG-5;

SILVIA CRISTINA BARBOSA XAVIER, RG nº 2.655.697-8, Assessor – Símbolo FG-5, alterando a denominao para Chefe de Diviso - Símbolo FG-5;

GRASIELA CRISTINA NASCIMENTO, RG nº 6.425.022-1, Assessor – Símbolo FG-5, alterando a denominao para Diretor de CENSE - Símbolo FG-5;

CRISTIANO VIEIRA PASCHOALINOTO, RG nº 9.672.824-3, Assessor – FG-5, alterando a denominao para Diretor de CENSE - Símbolo FG-5;

GLAUCIA RENNO CORDEIRO, RG nº 4.466.727-4, Assessor – FG-5, alterando a denominao para Diretor de CENSE - Símbolo FG-5;

JAIME APARECIDO DOS SANTOS, RG nº 5.929.124-6, Assessor, Símbolo FG-5, alterando a denominao para Diretor de CENSE - Símbolo FG-5;

HELTON RODRIGO MENDES DOS SANTOS, RG nº 8.726.667-2, Assessor, símbolo FG-5, alterando a denominao para Diretor de CENSE - Símbolo FG-5;

AMARILDO DE PAULO PEREIRA, RG nº 6.833.107-2, Assessor, Símbolo FG-5, alterando a denominao para Diretor de CENSE - Símbolo FG-5.

#### VII – Secretaria de Estado da Sade

IVANIO EDUARDO PELOSO, RG nº 5.799.938-1, Assessor – Símbolo FG-4;

JOO LUIZ GALEGO CRIVELLARO, RG nº 5.269.339-0, Assessor – Símbolo FG-4;

CAROLINA DE OLIVEIRA AZIM SCHILLER, RG nº 5.994.999-3, Assistente – Símbolo FG-10;

DEISE REGINA SPRADA PONTAROLLI, RG nº 2.087.726-0, Assessor – Símbolo FG-2, alterando a denominao para Chefe de Coordenao - Símbolo FG-2;

RENATA DAL PAI ORREDA, RG nº 9.067.666-0, Assistente – Símbolo FG-10;

VIVIANE CRISTINA MIELKE MORESCHI, RG nº 3.562.242-0, Assistente, Símbolo FG-10;

ADELCIO JOS VIEIRA DE SOUZA, RG nº 4.350.332-4, Assistente – Símbolo FG-10, alterando a denominao para Chefe de Diviso, Símbolo FG-10;

ANNANDA LETCIA UNICK RIBEIRO, RG nº 9.132.693-0, Assistente – Símbolo FG-10, alterando a denominao para Chefe de Diviso, Símbolo FG-10;

AURORA RODRIGUES MARQUES, RG nº 8.684.636-5, Assistente – Símbolo FG-10, alterando a denominao para Chefe de Diviso, Símbolo FG-10;

IVANA TEREZINHA COELHO, RG nº 3.283.169-9, Assistente – Símbolo FG-10, alterando a denominao para Chefe de Diviso, Símbolo FG-10.

#### VIII – Paran Edificaes

MARLON EDUARDO RODRIGUES, RG nº 4.041.686-2, Assessor, Símbolo FG-3, alterando a denominao para Chefe de Ncleo de Articulao Regional - Símbolo FG-3;

IX – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Pblicas

MARIA GUADALUPE CARVALHO DE OLIVEIRA MORETTI SCHNEIDER, RG nº 678.637-5, Assessor Símbolo FG-4.

#### X – Secretaria de Estado da Administrao e Previdncia

LUIZ PAULO SIQUEIRA, RG nº 9.368.609-8, Assistente – Símbolo FG-10;

JOSE CHEDE, RG nº 1.216.867-5, Assessor – Símbolo FG-3, alterando a denominao para Assessor Tcnico - Símbolo FG-3.

Art. 2. Aps o prazo estabelecido no caput dos artigos 1, os cargos de provimento em comisso e as funes de gesto pblica retornam automaticamente ao rgo de origem.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicao.  
Curitiba, em 10 de Janeiro de 2020, 199 da Independncia e 132 da Repblica.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

2098/2020

**Despacho do Governador****DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**16.204.457-5/19** - "De acordo com os elementos de informação constantes no PROTOCOLADO n.º 16.204.457-5, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 819/2019, da Procuradora-Geral do Estado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. 09/01/2020". (Enc. proc. à PGE, em 09/01/2020).

**15.782.954-8/19** - "De acordo com os elementos de informação constantes no PROTOCOLADO n.º 15.782.954-8, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 788/2019, da Procuradora-Geral do Estado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. 09/01/2020". (Enc. proc. à PGE, em 09/01/2020).

**16.241.237-0/19** - "De acordo com os elementos de informação constantes no PROTOCOLADO n.º 16.241.237-0, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 818/2019, da Procuradora-Geral do Estado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. 09/01/2020". (Enc. proc. à PGE, em 09/01/2020).

**2050/2020****Casa Civil****RESOLUÇÃO Nº 251**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, Resolve designar os servidores abaixo relacionados para desempenharem suas funções na Superintendência de Articulação Regional – SAR.  
JOÃO DALMACIO PAVINATO, RG nº 3965268-4;  
LUIZ ANTONIO FELIX JUNIOR, RG nº 5846695-6;  
JOSÉ ELIAS DO CARMO, RG nº 3953092-9;  
SERGIO PEREIRA JUNIOR, RG nº 8365746-4;

MARCIA MONTINI SILVA NUNES, RG nº 3888139-6;  
LUCINDO TEBALDI, RG nº 3545588-4;  
JULIO CESAR SILVA LINO, RG nº 5795251-2;  
JUAREZ FRANCISCO LEAL, RG nº 3430636-2;  
JOSE RICARDO CREMA TIBA, RG nº 7110155-0;  
JOSE RONALDO DA SILVA, RG nº 7206141-1;  
CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO, RG nº 908215-8;  
GUSTAVO HENRIQUE BICHI GIRARDELLO, RG nº 8994910-6;  
MATHEUS MAURICIO RAMOS, RG nº 5001593-9;  
JOSE ALEX GONÇALVES FIGUEIRA, RG nº 1364298-2;  
MICHAEL BELLE, RG nº 9898725-8;  
ANA CLAUDIA FREITAS, RG nº 4152848-6;  
LUIZ PAULO GALLEGGO, RG nº 2256208-8;  
MANOEL TADEU DE SOUZA, RG nº 1749780-4;  
MARCIA JOSE DA SILVA CAMPOS VAZ, RG nº 4175402-8;  
MARCO PAULO GASTALDI, RG nº 3647793-8;  
LUIZ ROBERTO ACCORSI MOTTA, RG nº 1463582-3.  
Curitiba, 09 de janeiro de 2020.

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**2052/2020****RESOLUÇÃO Nº 252**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, Resolve revogar a Resolução nº 230, de 28 de novembro de 2019, que designou o servidor SEBASTIÃO VIEIRA DE CARVALHO FILHO, RG nº 7217120-9, para desempenhar suas funções na Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC.

Curitiba, 09 de janeiro de 2020.

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**2053/2020****RESOLUÇÃO nº 253**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, Resolve tornar sem efeito a Resolução nº 244, de 19 de dezembro de 2019, que designou a servidora LINDAMAR DA SILVA QUEIROZ, RG nº 3.180.563-5, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Curitiba, 09 de janeiro de 2020.

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**2103/2020****DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado****CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE-ADIANTAMENTO**

ÓRGÃO: 35 - SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECS  
UNIDADE: 33 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE  
SUBUNIDADE: 3533 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - -DIOE

DATA EMP.	Nº EMPENHO	COD-RESP	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	DATA BAIXA
31/01/2019	19000032	10058524	DIOE AD SERGIO PEREIRA NATIVIDADE	FISICO	27/05/2019
31/01/2019	19000031	10058521	DIOE AD JOSÉ CASTELIANO	FISICO	27/05/2019

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
CASA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE-ADIANTAMENTO**

ÓRGÃO: 35 - SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECS  
UNIDADE: 33 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE  
SUBUNIDADE: 3533 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - -DIOE

DATA EMP.	Nº EMPENHO	COD-RESP	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	DATA BAIXA
11/07/2019	19000336	10058524	DIOE AD SERGIO PEREIRA NATIVIDADE	FISICO	18/10/2019
11/07/2019	19000337	10058521	DIOE AD JOSÉ CASTELIANO	FISICO	18/10/2019

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
CASA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE-ADIANTAMENTO

ÓRGÃO: 35 - SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECS  
UNIDADE: 33 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE  
SUBUNIDADE: 3533 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - -DIOE

DATA EMP.	Nº EMPENHO	COD-RESP	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	DATA BAIXA
01/10/2019	19000459	10058524	DIOE AD SERGIO PEREIRA NATIVIDADE	FISICO	07/01/2020
01/10/2019	19000460	10058521	DIOE AD JOSÉ CASTELIANO	FISICO	07/01/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
CASA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE-ADIANTAMENTO

ÓRGÃO: 35 - SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECS  
UNIDADE: 33 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE  
SUBUNIDADE: 3533 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - -DIOE

DATA EMP.	Nº EMPENHO	COD-RESP	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	DATA BAIXA
24/05/2019	19000262	10058524	DIOE AD SERGIO PEREIRA NATIVIDADE	FISICO	10/07/2019
24/05/2019	19000261	10058521	DIOE AD JOSÉ CASTELIANO	FISICO	10/07/2019

TIAGO BACCIN  
DIRETOR PRESIDENTE - DIOE

RAFAEL ALVES DE LARA BERTAGNOLLI  
CONTABILIDADE - DIOE.

964/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente  
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>

**Diário OFICIAL**

**Autenticação Digital**

**A informação oficial do estado, certificada digitalmente.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

## Casa Militar

### COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

#### PORTARIA N.º 001/2020

O Coordenador Estadual da Defesa Civil - DC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 93, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, o artigo 1.º, §§ 1.º e 2.º do artigo 4.º e anexo VI da Lei n.º 17.172 de 24 de maio de 2012, juntamente com o artigo 1.º, anexo único da Lei 20.095 de 19 de dezembro de 2019 RESOLVE:

Art. 1.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o Subtenente QPM 2-0 Eziquiel Teixeira da Silva, RG 5.041.276-8, na Função Privativa Policial de Assessor da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 2.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o 1.º Sargento QPM 1-0 Maurício Souza Santos, RG 5.788.109-7, na Função Privativa Policial de Assistente da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 3.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o 1.º Sgt Hederson Liiber, RG 3.977.068-7, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 4.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o 2.º Sargento QPM 2-0 Edson Mello de Paula, RG 6.609.009-4, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 5.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o 2.º Sargento QPM 2-0 Rogério Marcos de Souza Hammes, RG 7.520.344-6, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 6.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o 3.º Sargento QPM 2-0 Ederaldo Kuller da Rocha, RG 9.602.413-4, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 7.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o 3.º Sargento QPM 2-0 Sanderson Binhara, RG 3.781.414-8, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 8.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o Cabo QPM 2-0 Frederico Santos Guth, RG 6.419.606-5, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 9.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o Cabo QPM 2-0 Roberto Carlos Baptista, RG 3.971.366-7, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 10.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o Cabo QPM 1-0 Caroline Pompeu, RG 8.242.222-6, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 11.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o Cabo QPM 2-0 Geovane Ortega Vieira, RG 5.289.285-6, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 12.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o Cabo QPM 1-0 Fábio Delek, RG 5.517.411-3, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 13.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o Cabo QPM 2-0 Cleverton Lopes da Silva, RG 6.245.450-4, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 14.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o Cabo QPM 2-0 Gizele Aparecida da Silva Muller Iark, RG 7.310.552-8 na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 15.º Designar, a partir de 19 de dezembro de 2019, o Soldado QPM 1-0 Silvio Rodrigo Ribas de Araujo Correia, RG 8.767.819-9, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);  
Art. 16.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, PR, 2 de janeiro de 2020.

Cel. QOBM Ricardo Silva,  
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

1041/2020

## Procuradoria Geral do Estado

### Resolução nº 260/2019-PGE

Aprova a elaboração de quatro minutas padronizadas, bem como as respectivas listas de verificação

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas nos arts. 2.º, § 3.º, 4.º e 14, todos da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, art. 5.º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 8 de dezembro de 1987, e nos artigos 2.º e 8.º do Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4.º, 5.º e 8.º, inciso I e § 1.º, da Resolução n.º 41/2016-PGE,

#### RESOLVE

**Art. 1.º** Aprovar a elaboração de três minutas padronizadas, (i) aquisição de ônibus escolares; (ii) aquisição de parques infantis e (iii) recapeamento e pavimentação asfáltica, que integram o grupo dos **“editais e instrumentos com objeto definido”**, e uma minuta de convênio relativa à execução de obras de construção ou reforma, do grupo de **“editais e instrumentos sem objeto definido”**.

**Art. 2.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Leticia Ferreira da Silva  
Procuradora-Geral do Estado

CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX – MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXXXX], COM A INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL.

#### Nota explicativa:

Para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada que integra a categoria de **“INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO”** a qual **dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5.º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8.º, §§ 4.º e 6.º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, 2.º andar, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.908/0001-42, com intervenção do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, com Sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacyr Loureiro de Campos, s/n, 2.º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, ambos representados neste ato pelo Secretário, Sr. [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXXXX] e do CPF n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXXXX] e o MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXXXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXXXX], tendo em vista o constante no Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto Estadual n.º 8332/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços destinada a assegurar o transporte escolar dos alunos da rede de ensino público estadual, a ser executado pelo Município, mediante a transferência de recursos do CONCEDENTE ao CONVENIENTE, para a aquisição de **XX (QUANTIDADE POR EXTENSO)** ônibus escolar, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

#### A - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **XX.XXX.XXX-X**.

#### B - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

#### C - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3 exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

**4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;**

**4.1.5 notificar ao CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.**

4.2 Compete ao CONVENENTE:

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.3 previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.2.4 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo CONCEDENTE, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.5 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.6 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.7 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.8 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.9 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.10 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

4.2.11 restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.12 restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.13 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.14 prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.15 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.16 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.17 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) ônibus adquirido(s) com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

4.2.18 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.19 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.20 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.21 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

4.3 Compete ao INTERVENIENTE:

4.1 responder pela supervisão da execução do objeto deste Convênio;

4.2 realizar o registro e controle dos recursos repassados;

4.3 validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste Convênio, emitido pelo Convenente;

4.4 emitir termo de objetivo atingido do presente Convênio;

4.5 praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

4.6 designar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução n.º 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE];

5.1.2 valor da contrapartida do CONVENENTE: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE].

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta poupança n.º XXXX-X, agência n.º XXXX-X, Banco n.º XXXX, de titularidade da CONVENENTE e vinculada a este convênio.

6.1 O recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENENTE.

6.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) cópia do edital da licitação;

b) as atas decorrentes da licitação;

c) as propostas decorrentes da licitação;

d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como gestor(a) deste convênio, o servidor XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

10.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de XX (INDICAÇÃO POR EXTENSO) meses, inspeções e visitas a cada XX (INDICAÇÃO POR EXTENSO) meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.2 O(a) gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11 As prestações de contas parciais do CONVENENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- relatório de execução do objeto;
- notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, oposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
- comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- relatório de cumprimento do objeto;
- notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, oposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
- comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;
- comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, bem como não devolver os recursos, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

11.6 O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

## II -

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.1 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

13.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade do transporte escolar dos alunos da rede estadual pública de ensino ou finalidade semelhante.

13.3 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo Convenente, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

## III -

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14 Este convênio poderá ser:

14.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

14.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;  
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;  
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e  
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.3 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### IV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.1 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2 O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

#### V - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em **XXXX (XXXX)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, ..... de ..... de 20\_\_.

.....  
**XXXXXXXXXX**  
Secretário(a) de Estado - SEDU

.....  
**XXXXXXXXXX**  
Prefeito Municipal

.....  
**XXXXXXXXXX**  
PARANACIDADE  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF: ..... CPF: .....

Ass.:..... Ass.: .....

#### LISTA DE VERIFICAÇÃO CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS – SEDU/MUNICÍPIOS TRANSPORTE ESCOLAR

Protocolo n.º
Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls. _____
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pela autoridade competente	Fls. _____
03.	Informação das metas a serem atingidas com o convênio	Fls. _____
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio	Fls. _____
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. _____
06.	Orçamento detalhado em planilha	Fls. _____
07.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____
08.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
09.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio	Fls. _____
10.	Ato de designação do gestor do convênio	Fls. _____
11.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. _____
12.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____

03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls. _____
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. _____
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____

**EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)**

01.	Comprovação, por parte do Convenente, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimo e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	Fls. _____
02.	Comprovação, por parte do Convenente, de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR <sup>1</sup> )	Fls. _____
03.	Comprovação, por parte do Convenente, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR <sup>2</sup> )	Fls. _____
04.	Comprovação, por parte do Convenente, de previsão orçamentária da contrapartida	Fls. _____

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____
04.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls. _____
05.	Autorização do Secretário de Estado da Fazenda quando o valor do Convênio for superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	Fls. _____

**CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS**

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	---	------------

**REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO**

01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls. _____
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls. _____
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls. _____
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____
05.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls. _____

**Nota explicativa**

I – Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, “a”, da Lei Federal n.º 9.504/1997, que veda, nos três meses que antecedem ao pleito, a “realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e de cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.

II – As certidões deverão estar vigentes na data da assinatura do Convênio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
(local)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX – MINUTA

<sup>1</sup>Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

<sup>2</sup>Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICA – SEDU, E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], COM A INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL.

**Nota explicativa:**

Para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada que integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO" a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, 2º andar, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.908/0001-42, com interveniência do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, com Sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, ambos representados neste ato pelo Secretário, Sr. [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXX] e do CPF n.º [XX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX] e o MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG n.º [XXXXXXXXXX] e CPF/MF sob o n.º [XX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX], tendo em vista o constante no Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 8332/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para a aquisição de XX (QUANTIDADE POR EXTENSO) de parques infantis, visando o atendimento das necessidades de lazer e de desenvolvimento da coordenação motora global dos alunos matriculados na [XXXXXXXXXX], com a transferência de recursos para aquisição de equipamentos, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste Convênio.

**A - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X.

**B - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3. Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

**C - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3 exigir do CONVENIENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.5 notificar ao CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete ao CONVENIENTE:

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.3 previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.2.4 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo CONCEDENTE, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.5 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.6 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.7 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.8 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.9 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.10 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

4.2.11 restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual;

- d) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- e) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- f) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.12 restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.13 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.14 prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.15 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.16 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.17 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) parques infantis adquirido(s) com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

4.2.18 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.19 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.20 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.21 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

4.3 Compete ao INTERVENIENTE:

4.1 responder pela supervisão da execução do objeto deste Convênio;

4.2 realizar o registro e controle dos recursos repassados;

4.3 validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste Convênio, emitido pelo Conveniente;

4.4 emitir termo de objetivo atingido do presente Convênio;

4.5 praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

4.6 designar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE];

5.1.2 valor da contrapartida do CONVENIENTE: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE].

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENIENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta poupança n.º XXXX-X, agência n.º XXXX-X, Banco n.º XXXX, de titularidade da CONVENIENTE e vinculada a este convênio.

6.1 Os recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENIENTE.

6.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como gestor(a) deste convênio, o servidor **XXXXXXXX**, portador(a) do RG nº **XXXXXXXX** e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

10.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de **XX (INDICAÇÃO POR EXTENSO)** meses, inspeções e visitas a cada **XX (INDICAÇÃO POR EXTENSO)** meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.2 O(a) gestor(a) anotar(a) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE**

11 As prestações de contas parciais do CONVENENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, bem como não devolver os recursos, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

11.6 O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

12 A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

**VI -**

#### **V - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

13 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.1 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

13.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade do transporte escolar dos alunos da rede estadual pública de ensino ou finalidade semelhante.

13.3 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo Convenente, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

#### **VII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

14 Este convênio poderá ser:

14.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

14.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.3 A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **VIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.1 O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2 O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

#### IX - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em XXXX (XXXX) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, ..... de ..... de 20\_\_.

.....  
XXXXXXXXXX  
Secretário(a) de Estado - SEDU

.....  
XXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

.....  
XXXXXXXXXX  
PARANACIDADE  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: .....

Nome: .....

CPF: .....

CPF: .....

Ass.: .....

Ass.: .....

#### LISTA DE VERIFICAÇÃO

#### CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS – SEDU/MUNICÍPIOS PARQUES INFANTIS

Protocolo n.º
Convênio n.º

#### REQUISITOS GERAIS

01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls. ____
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pela autoridade competente	Fls. ____
03.	Informação das metas a serem atingidas com o convênio	Fls. ____
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio	Fls. ____
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. ____
06.	Orçamento detalhado em planilha	Fls. ____
07.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. ____
08.	Cronograma de desembolso	Fls. ____
09.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio	Fls. ____
10.	Ato de designação do gestor do convênio	Fls. ____
11.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. ____
12.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. ____

#### REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. ____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. ____
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls. ____
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. ____
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. ____

#### EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)

01.	Comprovação, por parte do Convenente, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	Fls. _____
02.	Comprovação, por parte do Convenente, de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR <sup>3</sup> )	Fls. _____
03.	Comprovação, por parte do Convenente, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR <sup>4</sup> )	Fls. _____
04.	Comprovação, por parte do Convenente, de previsão orçamentária da contrapartida	Fls. _____

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____
04.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls. _____
05.	Autorização do Secretário de Estado da Fazenda quando o valor do Convênio for superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	Fls. _____

**CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS**

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	---	------------

**REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO**

01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls. _____
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls. _____
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls. _____
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____
05.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls. _____

**Nota explicativa**

I – Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, “a”, da Lei Federal n.º 9.504/1997, que veda, nos três meses que antecedem ao pleito, a realização de transferências voluntárias de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade do ato, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.

II – As certidões deverão estar vigentes na data da assinatura do Convênio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
(local)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

<sup>3</sup>Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

<sup>4</sup>Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

## CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX – MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], COM A INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VISANDO A MELHORAR A TRAFEGABILIDADE.

**Nota explicativa:**

Para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada que integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO" a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, 2º andar, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.908/0001-42, com interveniência do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com Sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, ambos representados neste ato pelo Secretário, Sr. [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX] e o MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX], tendo em vista o constante no Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 8332/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a [pavimentação asfáltica e/ou recape asfáltico] da(s) [RUA(S)/AVENIDA(S)/ETC] XXXXXXXX, no(s) Bairro(s) XXXXXXXX, com as seguintes coordenadas geográficas XXXX, com área(s) de XX m², conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. XXXX/XXXX e Parecer Técnico de fls. XXXX/XXXX, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**A - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2.1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X.

2.2 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

**B - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de XX (XXX) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEDU, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

**C - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 Compete à SEDU:

4.1.1 publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado;

4.1.2 autorizar o Município a licitar, homologar a licitação e contratar o objeto deste Convênio;

4.1.3 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho, e informar a liberação financeira à PARANACIDADE para fins de registro e controle;

4.1.4 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.5 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.6 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.7 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, de forma que os registros das movimentações financeiras coincidam integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT;

4.1.8 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.9 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.10 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.11 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete à PARANACIDADE:

4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;

4.2.3 designar, em ato específico, o fiscal do Convênio, em cumprimento à Resolução nº 28, de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- 4.2.4 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;
- 4.2.5 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEDU;
- 4.2.6 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEDU;
- 4.2.7 constituir, caso se faça necessário, comissão especial para acompanhamento da execução ou outra atividade relativa a este Convênio;
- 4.2.8. realizar outras atividades compatíveis com a função.
- 4.3 Compete ao MUNICÍPIO:
- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEDU para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;
- 4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos financeiros relativos a este Convênio;
- 4.3.5 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na legislação pertinente às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.7 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.8 assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira, bem como promover os referidos créditos em conta bancária específica para a consecução do objeto deste Convênio;
- 4.3.9 designar, em ato específico, profissional da engenharia e/ou arquitetura para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio;
- 4.3.10 suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEDU;
- Nota explicativa:**  
Para fins do disposto no item 4.3.10, a critério da SEDU, poderá ser previsto que as despesas excedentes poderão ser suportadas pelo Município proporcionalmente a sua contrapartida.
- 4.3.11 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.3.12 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.3.13. as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que conste do demonstrativo específico que integrará as prestações de contas conforme itens a seguir:
- a. se forem custeados com recursos do convênio as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- b. Se forem depositados recursos próprios do Município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;
- 4.3.14 apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's e/ou RRT's dos projetos, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;
- 4.3.15 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do PARANACIDADE relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.3.16 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.3.17 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, à PARANACIDADE, responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;
- 4.3.18 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;
- 4.3.19 previamente a cada repasse, apresentar à SEDU prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- 4.3.20 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.3.21 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEDU;

- 4.3.22 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.3.23 prestar à SEDU, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.24 informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto;
- 4.3.25 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.3.26 restituir à SEDU o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
  - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.3.27 restituir à SEDU, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizado de acordo com índices aplicáveis aos débitos com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, por meio de Guia de recolhimento Código 5339, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEDU, bem como nos seguintes casos:
- quando da não execução do objeto do Convênio no prazo definido;
  - quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
  - quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - quando a execução e aporte de recursos financeiros forem realizados de forma diversa do exposto neste Convênio;
  - quando da conclusão deste Convênio houver saldo de recursos de contrapartida municipal esses poderão ser recolhidos ao Município.
- 4.3.28 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.3.29 prestar à SEDU, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.3.30 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.3.31 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.32 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.3.33 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.3.34 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.3.35 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.3.36 facilitar à SEDU e à PARANACIDADE todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.37 exibir as marcas do Governo do Paraná, da SEDU, do Município e da PARANACIDADE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SEDU, após assinatura do Convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
- 4.3.38 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- 4.3.39 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;
- 4.3.40 Sem prejuízo das demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativos à execução da obra ou serviço de engenharia;
  - Alvará de Construção;
  - Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;
  - Contrato relativo à obra;
  - Comprovante de garantia contratual.
- 4.3.41 sem prejuízo das demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:
- Termo de Recebimento Provisório.
  - CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS - referente à obra objeto do contrato;
  - TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO - Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;
  - “As Built” – “como construído” - na forma do item 13.03.07 das presentes Condições Gerais de Contrato.
  - manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR 14037/2011.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pela SEDU: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE];

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE].

5.2 Se após a licitação e homologação do processo licitatório houver e redução de valor em relação ao Convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do Município e, se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

**Nota explicativa:**

Para fins do disposto no item 5.2, a critério da SEDU, poderá ser previsto que os valores relativos à redução poderão ser descontados de forma proporcional dos partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 Os recursos da SEDU e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta pelo Município na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

6.2. o Município deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pela SEDU, na forma da Lei Estadual nº 19.361, de 2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado;

6.3 os repasses dos recursos pela SEDU, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro;

6.4 a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e após a primeira medição;

6.5 os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.6 mediante expressa autorização da SEDU, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.7. toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.8. o Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores;

6.9. os recursos a serem repassados pela SEDU, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206, de 2017, Lei Estadual nº 19.361, de 2017 e com as medições realizadas pelo Município, devidamente aprovadas pela PARANACIDADE, de forma proporcional com a contrapartida do Município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente;

6.10. o valor da última parcela não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pela SEDU, com o apoio, se assim convier, da PARANACIDADE.

**g) CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

h) 7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEDU e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

i) 7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

j) 7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

k) 7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

l) 7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

m) 7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

n) 7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

o) 7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

p) 7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

q) 7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

r) 7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

s) 7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

t) 7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Convênio;

u) 7.1.12 pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

v) 7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

w) a. a destinação do recurso;

- x) b. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- y) c. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- z) d. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- aa) e. as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- bb) f. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.
- cc) 7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.
- dd) 7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEDU a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:
- ee) a. ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- ff) b. desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- gg) c. descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- hh) d. inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- ii) e. não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEDU;
- jj) f. violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a. cópia do edital da licitação;
- b. as atas decorrentes da licitação;
- c. as propostas decorrentes da licitação;
- d. os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e. declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEDU para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEDU de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

##### Nota explicativa:

A SEDU deverá designar os servidores que exercerão as funções de Gestor do Convênio e de Fiscal do Convênio, sendo que a designação do mesmo servidor, para as duas funções, está condicionada ao fato de que esse tenha prerrogativa técnica profissional para a última função. Apresentam-se, pois, duas alternativas para a redação desta Cláusula, que deverão ser adotadas conforme a designação para a realização das funções recaia sobre um ou dois servidores:

*"10. Fica designado(a), pela SEDU, como Gestor(a)/Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, com prerrogativa técnica funcional, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados."* ou

*"10. Fica designado(a), pela SEDU, como Gestor(a) deste Convênio o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e como Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, último com prerrogativa técnica funcional, designados(as) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados."*

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio;

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEDU.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor da SEDU;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

11 As prestações de contas parciais do Município à SEDU deverão ser apresentadas a cada **XX (XXXX)** dias, no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- relatório de execução do objeto;
- notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- relatório de cumprimento do objeto;
- notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEDU terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

#### **X - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEDU, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 A SEDU notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 A SEDU e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

#### **XII - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em XXXX (XXXX) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, ..... de ..... de 20\_\_.

XXXXXXXXXX  
Secretário(a) de Estado SEDU

XXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX  
PARANAEDUCAÇÃO

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF: ..... CPF: .....

Ass.: ..... Ass.: .....

**LISTA DE VERIFICAÇÃO – 02  
CONVÊNIO – SEDU/MUNICÍPIOS  
RECAPE E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

Protocolo n.º

Convênio n.º

**REQUISITOS GERAIS**

01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o Convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls. ____
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelo Sr. Secretário de Estado (rubricado em todas as páginas assinado na última)	Fls. ____
03.	Informação das metas a serem atingidas com o Convênio (as quais poderão constar no Plano de Trabalho)	Fls. ____
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do Convênio	Fls. ____
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. ____
06.	Orçamento detalhado em planilhas	Fls. ____
07.	Plano de Aplicação de recursos	Fls. ____
08.	Cronograma de desembolso	Fls. ____
09.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio, atestando a viabilidade técnica e a adequabilidade econômica do empreendimento proposto	Fls. ____
10.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls. ____
11.	Adoção da minuta de Convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. ____
12.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. ____

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. ____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. ____
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls. ____
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. ____
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. ____

**EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)**

01.	Comprovação, por parte do Município, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	Fls. ____
-----	---	-----------

02.	Comprovação, por parte do Município de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR <sup>5</sup> )	Fls. _____
03.	Comprovação, por parte do Município, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operação de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR <sup>6</sup> )	Fls. _____
04.	Comprovação, por parte do Município, de previsão orçamentária da contrapartida (correspondente aos recursos serão empregados pelo Município na realização da obra)	Fls. _____

**DOCUMENTOS TÉCNICOS**

01.	Projeto Básico da Obra (pranchas e CD)	Fls. _____
02.	Memorial Descritivo	Fls. _____
03.	Mapas ou croquis de localização da obra (os quais deverão demonstrar, inclusive, que a obra será realizada em via pública municipal)	Fls. _____
04.	Caderneta de Campo	Fls. _____
05.	Relatório Fotográfico	Fls. _____
06.	ARTs – CREA: dos projetos; dos orçamentos detalhados em planilhas; da execução; da fiscalização (se a obra realizada por terceiro) e eventuais outras que forem solicitadas pela SEIL	Fls. _____
07.	Vistoria e relatório técnico do projeto	Fls. _____
08.	Cronograma Físico-Financeiro	Fls. _____
09.	Orçamento da obra detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários	Fls. _____
10.	Quadro com Demonstrativo Médio de Transporte	Fls. _____
11.	Licença Prévia Ambiental, quando for o caso, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo, se for o caso.	Fls. _____

**CONSULTA PRÉVIA OBRIGATÓRIA**

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	---	------------

**REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO**

01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls. _____
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls. _____
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls. _____
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____
05.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls. _____

Nota explicativa

I – Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, “a”, da Lei Federal n.º 9.504/1997, que veda, nos três meses que antecedem ao pleito: “real transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.

II – As certidões deverão estar vigentes na data da assinatura do Convênio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
 (local)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
 (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

<sup>5</sup>Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

<sup>6</sup>Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

## CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX - MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], COM A INTERVENIÊNCIA DA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL.

**Nota explicativa:**

Para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas deverá observar a presente minuta padronizada integra a categoria de "INSTRUMENTOS SEM OBJETO DEFINIDO", portanto a minuta de convênio de obras e serviços de engenharia **deve ser remetido para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Resolução nº 41/2016-PGE, neste caso à Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, 2º andar, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.908/0001-42, com interveniência do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com Sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, ambos representados neste ato pelo Secretário, Sr. [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX] e o MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX], tendo em vista o constante no Protocolo n.º XX.XXX.XXX-X, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 8332/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada à execução de obras de (construção ou reforma, etc) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] situada à Rua/Avenida, [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX] com as seguintes coordenadas geográficas XXXX, com área(s) de XX m², conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. XXXX/XXXX e Parecer Técnico de fls. XXXX/XXXX, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**A - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2.1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolo n.º XX.XXX.XXX-X.

2.2 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

**B -****C - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de XX (XXX) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEDU, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

**D - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 Compete à SEDU:

4.1.1 publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado;

4.1.2 autorizar o Município a licitar, homologar a licitação e contratar o objeto deste Convênio;

4.1.3 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho, e informar a liberação financeira à PARANACIDADE para fins de registro e controle;

4.1.4 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.5 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.6 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.7 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.8 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, de forma que os registros das movimentações financeiras coincidam integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT;

4.1.9 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.10 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.11 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.2 Compete à PARANACIDADE:

4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;

- 4.2.3 designar, em ato específico, o fiscal do Convênio, em cumprimento à Resolução nº 28, de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.2.4 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;
- 4.2.5 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEDU;
- 4.2.6 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEDU;
- 4.2.7 constituir, caso se faça necessário, comissão especial para acompanhamento da execução ou outra atividade relativa a este Convênio;
- 4.2.8. realizar outras atividades compatíveis com a função.
- 4.3 Compete ao MUNICÍPIO:
- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEDU para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;
- 4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos financeiros relativos a este Convênio;
- 4.3.5 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na legislação pertinente às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.7 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.8 assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira, bem como promover os referidos créditos em conta bancária específica para a consecução do objeto deste Convênio;
- 4.3.9 designar, em ato específico, profissional da engenharia e/ou arquitetura para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio;
- 4.3.10 suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEDU;

**Nota explicativa:**

Para fins do disposto no item 4.3.10, a critério da SEDU, poderá ser previsto que as despesas excedentes poderão ser suportadas pelo Município proporcionalmente a sua contrapartida.

- 4.3.11 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.3.12 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.3.13. as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que conste do demonstrativo específico que integrará as prestações de contas conforme itens a seguir:
- a. se forem custeados com recursos do convênio as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- b. Se forem depositados recursos próprios do Município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;
- 4.3.14 apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's e/ou RRT's dos projetos, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;
- 4.3.15 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do PARANACIDADE relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.3.16 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.3.17 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, à PARANACIDADE, responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;
- 4.3.18 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;
- 4.3.19 previamente a cada repasse, apresentar à SEDU prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- 4.3.20 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.3.21 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEDU;
- 4.3.22 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

- 4.3.23 prestar à SEDU, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.24 informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto;
- 4.3.25 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.3.26 restituir à SEDU o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
  - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.3.27 restituir à SEDU, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizado de acordo com índices aplicáveis aos débitos com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, por meio de Guia de recolhimento Código 5339, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEDU, bem como nos seguintes casos:
- quando da não execução do objeto do Convênio no prazo definido;
  - quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
  - quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - quando a execução e aporte de recursos financeiros forem realizados de forma diversa do exposto neste Convênio;
  - quando da conclusão deste Convênio houver saldo de recursos de contrapartida municipal esses poderão ser recolhidos ao Município.
- 4.3.28 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.3.29 prestar à SEDU, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.3.30 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.3.31 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.32 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.3.33 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.3.34 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.3.35 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.3.36 facilitar à SEDU e à PARANACIDADE todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.37 exibir as marcas do Governo do Paraná, da SEDU, do Município e da PARANACIDADE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SEDU, após assinatura do Convênio, sendo vedado aos participantes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
- 4.3.38 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- 4.3.39 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;
- 4.3.40 Sem prejuízo das demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativos à execução da obra ou serviço de engenharia;
  - Alvará de Construção;
  - Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;
  - Contrato relativo à obra;
  - Comprovante de garantia contratual.
- 4.3.41 sem prejuízo das demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:
- Termo de Recebimento Provisório.
  - CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS - referente à obra objeto do contrato;
  - TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO - Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;
  - “As Built” – “como construído” - na forma do item 13.03.07 das presentes Condições Gerais de Contrato.
  - manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR 14037/2011.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pela SEDU: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE];

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE].

5.2 Se após a licitação e homologação do processo licitatório houver e redução de valor em relação ao Convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do Município e, se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

**Nota explicativa:**

Para fins do disposto no item 5.2, a critério da SEDU, poderá ser previsto que os valores relativos à redução poderão ser descontados de forma proporcional dos partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 Os recursos da SEDU e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta pelo Município na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

6.2. o Município deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pela SEDU, na forma da Lei Estadual nº 19.361, de 2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado;

6.3 os repasses dos recursos pela SEDU, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro;

6.4 a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e após a primeira medição;

6.5 os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

6.6 mediante expressa autorização da SEDU, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.7. toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.8. o Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores;

6.9. os recursos a serem repassados pela SEDU, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206, de 2017, Lei Estadual nº 19.361, de 2017 e com as medições realizadas pelo Município, devidamente aprovadas pela PARANACIDADE, de forma proporcional com a contrapartida do Município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente;

6.10. o valor da última parcela não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pela SEDU, com o apoio, se assim convier, da PARANACIDADE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEDU e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Convênio;

7.1.12 pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. a destinação do recurso;

b. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c. o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e. as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEDU a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a. ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b. desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c. descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d. inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e. não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEDU;
- f. violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a. cópia do edital da licitação;
- b. as atas decorrentes da licitação;
- c. as propostas decorrentes da licitação;
- d. os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e. declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEDU para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEDU de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

##### Nota explicativa:

A SEDU deverá designar os servidores que exercerão as funções de Gestor do Convênio e de Fiscal do Convênio, sendo que a designação do mesmo servidor, para as duas funções, está condicionada ao fato de que esse tenha prerrogativa técnica profissional para a última função. Apresentam-se, pois, duas alternativas para a redação desta Cláusula, que deverão ser adotadas conforme a designação para a realização dessas funções recaia sobre um ou dois servidores:

*"10. Fica designado(a), pela SEDU, como Gestor(a)/Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, com prerrogativa técnica funcional, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados. ou*

*"10. Fica designado(a), pela SEDU, como Gestor(a) deste Convênio o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e como Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, (o empregado da PARANACIDADE) o último com prerrogativa técnica funcional, designados(as) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados."*

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio (servidor da SEDU) a documentação relativa a este instrumento, para que seja verificada a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio (servidor da SEDU);

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEDU.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor da SEDU;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

11 As prestações de contas parciais do Município à SEDU deverão ser apresentadas a cada XX (XXXX) dias, no prazo máximo de XX (XXXX) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;

- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.
- 11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de XX (XXXX) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à SEDU, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEDU terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública estadual, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

#### XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

#### XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEDU, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 A SEDU notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 A SEDU e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

#### XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em XXXX (XXXX) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, ..... de ..... de 20\_\_.

.....  
XXXXXXXXXX  
Secretário(a) de Estado - SEDU

.....  
XXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

.....  
XXXXXXXXXX  
PARANACIDADE  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF: ..... CPF: .....

Ass.:..... Ass.: .....

**LISTA DE VERIFICAÇÃO  
CONVÊNIO – SEDU/MUNICÍPIOS  
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Protocolo n.º

Convênio n.º

<b>REQUISITOS GERAIS</b>		
01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o Convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls. _____
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelo Sr. Secretário de Estado (rubricado em todas as páginas assinado na última)	Fls. _____
03.	Informação das metas a serem atingidas com o Convênio (as quais poderão constar no Plano de Trabalho)	Fls. _____
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do Convênio	Fls. _____
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. _____
06.	Orçamento detalhado em planilhas	Fls. _____
07.	Plano de Aplicação de recursos	Fls. _____
08.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
09.	Parecer da área técnica a respeito do Convênio, atestando a viabilidade técnica e a adequabilidade econômica do empreendimento proposto	Fls. _____
10.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls. _____
11.	Adoção da minuta de Convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. _____
12.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. _____

<b>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls. _____
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. _____
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____

<b>EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)</b>		
01.	Comprovação, por parte do Município, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	Fls. _____
02.	Comprovação, por parte do Município de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR <sup>7</sup> )	Fls. _____
03.	Comprovação, por parte do Município, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR <sup>8</sup> )	Fls. _____
04.	Comprovação, por parte do Município, de previsão orçamentária da contrapartida (correspondente aos recursos) serão empregados pelo Município na realização da obra)	Fls. _____

<sup>7</sup>Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

<sup>8</sup>Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

**DOCUMENTOS TÉCNICOS**

01.	Projeto Básico da Obra (pranchas e CD)	Fls. _____
02.	Memorial Descritivo	Fls. _____
03.	Mapas ou croquis de localização da obra (os quais deverão demonstrar, inclusive, que a obra será realizada em via pública municipal)	Fls. _____
04.	Caderneta de Campo	Fls. _____
05.	Relatório Fotográfico	Fls. _____
06.	ARTs – CREA e/ou RRT do CAU: dos projetos; dos orçamentos detalhados em planilhas; da execução; da fiscalização (se a obra for realizada por terceiro) e eventuais outras que forem solicitadas pela SEDU	Fls. _____
07.	Vistoria e relatório técnico do projeto	Fls. _____
08.	Cronograma Físico-Financeiro	Fls. _____
09.	Orçamento da obra detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários	Fls. _____
10.	Licença Prévia Ambiental, quando for o caso, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo, se for o caso.	Fls. _____

**CONSULTA PRÉVIA OBRIGATÓRIA**

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	---	------------

**REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO**

01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls. _____
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls. _____
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls. _____
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____
05.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls. _____

## Nota explicativa

I – Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, “a”, da Lei Federal n.º 9.504/1997, que veda, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral: “realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.

II – As certidões deverão estar vigentes na data da assinatura do Convênio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

973/2020

**Resolução nº 292/2019-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019,

**RESOLVE**

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional -

PRF, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 15.974.289-0, nos termos do Despacho n.º 770/2019-PGE, proferido naquele protocolo.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 29 de novembro de 2019.

Leticia Ferreira da Silva  
**Procuradora-Geral do Estado**

Roberto Altheim  
**Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial**

1221/2020

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 54 DE 19/12/2019

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA				90	07/03/2005 06/03/2010	29/12/2019 27/03/2020
12195346	1	NA1	162819500			

1119/2020

**Controladoria Geral do Estado****RESOLUÇÃO CGE Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

Prorrogação de prazo do Grupo de verificação, designado pela Resolução n.º 65 de 06 de dezembro de 2019.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 19.848 de 03 de maio de 2019, pelo anexo V, inciso VI, da Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018, pelo art. 10 da Lei nº 17.745 de 30 de outubro de 2013 e pelo inciso II, do art. 7º do Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, considerando os termos do Memorando nº 01/2020, do Grupo de verificação.

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de verificação, designado pela Resolução nº 65, de 06 de dezembro de 2019, publicada no DIOE nº 10581, de 10 de dezembro de 2019, a contar de 07 de janeiro de 2020, ante as razões apresentadas no Memorando nº 01/2020, de 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de janeiro de 2020.  
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA  
Controlador Geral do Estado

1243/2020

**Secretaria da Administração e da Previdência**

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3770 07/01/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3255 DE 29/10/2019 O NOME DE MARIA VANI GONCALVES

R.G. 54471173 LF - 88

752/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3785 07/01/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1977 DE 25/06/2019 O NOME DE ROSANGELA CAMPIOTO

R.G. 47293847 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3786 07/01/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 16173 DE 14/11/2005 O NOME DE ROSANE MARI SPIGIORIM DA ROCHA LEAL

R.G. 15231637 LF - 3

1098/2020

**DESPACHO Nº: 03/2020**

Protocolo nº: 15.713.492-8

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 520/2019 - SRP

Data: 06/01/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 520/2019 - SRP, tipo menor preço, composto por 09 (nove) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MALHAS E TECIDOS PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA PRESOS, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 197/241). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP/DEPEN.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
GALERIA DOS ESPORTES - EIRELI	01
SANTACOTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	02
TRENTON CONFECÇÕES LTDA.	03 e 05

TÊXTIL MN COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	04
H.A. ERBE & CIA. LTDA.	06 e 08
AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI	07
DEBORAH RODRIGUES DO COUTO EIRELI - ME	09

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 3.674.850,00** (três milhões e seiscentos e setenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), obtendo-se desconto aproximado de 28,03% sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 600/2019 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1053/1055), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

966/2020

**DESPACHO Nº: 06/2020**

Protocolo nº: 16.248.305-6

Interessado: Alexandre Modesto Cordeiro

Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional

Data: 07/01/2020

O Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS, encaminha solicitação para que o servidor **Alexandre Modesto Cordeiro, RG n.º 1.085.135-1**, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Civil, lotado na Paraná Edificações - PRED, tenha sua prorrogação de disposição funcional autorizada para atuar junto à Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS, com ônus para órgão de origem até 31/12/2020.

“AUTORIZO.” Cumpridas as formalidades legais.

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

1001/2020

**DESPACHO Nº: 2721/2019**

Protocolo nº: 16.146.763-4

Interessado: Marisa Ribeiro de Lima

Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional

Data: 20/12/2019

O Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, encaminha solicitação para que a servidora Marisa Ribeiro de Lima, RG n.º 3.035.408-7, ocupante do cargo de Agente Profissional, lotado na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, tenha sua prorrogação de disposição funcional autorizada para atuar junto à Companhia de Habitação do Paraná, com ônus para órgão de origem até 31/12/2020.

“AUTORIZO.” Cumpridas as formalidades legais.

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

1287/2020

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/EMATER Nº 032/2019**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, considerando a necessidade de aprovar em conjunto o contido na Lei Estadual nº 16.536/2010, referente à aplicação de avanço de carreira – progressão funcional – na Carreira Técnica de Extensão Rural, a empregado público do Quadro Celetista do Instituto EMATER,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Conceder o avanço de carreira de duas (2) referências salariais, referentes a progressão por titulação, ao empregado público HONÓRIO CONTE, RG nº 4.293.680-4, CFF nº 616.192.139-15, matrícula nº 6451, que adquiriu o direito para tal, passando o mesmo da classe SP03 referência 03 (SP0303) para a classe SP03 referência 05 (SP0305), de acordo as determinações previstas na Lei Estadual nº 16.536/2010.

Art. 2º O empregado público da carreira já referida será alocado na tabela salarial conforme definido na Lei Estadual nº 16.536/2010 para a Carreira Profissional de Extensão, na forma como descrita no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto EMATER

1175/2020

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/EMATER Nº 033/2019**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, considerando a necessidade de aprovar em conjunto o contido na Lei Estadual nº 16.536/2010, referente à aplicação de avanço de carreira – progressão funcional – na Carreira Técnica de Extensão Rural, a empregado público do Quadro Celetista do Instituto EMATER,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Conceder o avanço de carreira de duas (2) referências salariais, referentes a progressão por titulação, ao empregado público JOÃO ANTONIO BATISTA JUNIOR, RG nº 2.151.739-9, CFF nº 451.466.329-87, matrícula nº 6659, que adquiriu o direito para tal, passando o mesmo da classe TE03 referência 02 (TE0302) para a classe TE03 referência 04 (TE0304), de acordo as determinações previstas na Lei Estadual nº 16.536/2010.

Art. 2º O empregado público da carreira já referida será alocado na tabela salarial conforme definido na Lei Estadual nº 16.536/2010 para a Carreira Profissional de Extensão, na forma como descrita no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto EMATER

1177/2020

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/EMATER Nº 034/2019**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, considerando a necessidade de aprovar em conjunto o contido na Lei Estadual nº 16.536/2010, referente à aplicação de avanços de carreira – progressão e promoção funcional - na Carreira Técnica de Extensão Rural, a empregados públicos do Quadro Celetista do Instituto EMATER,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Conceder os avanços de carreira e as referências salariais, referentes a progressão por titulação (PGT) aos empregados públicos que adquiriram o direito para tal, relacionados no Item A do Anexo Único que integra esta resolução, de acordo as determinações previstas na Lei Estadual nº 16.536/2010.

Art. 2º Alterar o Anexo Único da Resolução conjunta SEAP/SEAB/EMATER nº 26, de 28 de novembro de 2019, publicada no DIOE nº 10573, de 28 de novembro de 2019, no item referente à Progressão por Titulação, ao servidor SHIGUEDY KATTO, matrícula nº 5711, RG nº 22555898, passando a vigorar conforme descrito no Item B do Anexo Único que integra esta resolução:

Art. 3º Os empregados públicos da carreira já referida serão alocados na tabela salarial conforme definido na Lei Estadual nº 16.536/2010 para a Carreira Profissional de Extensão, na forma como descrita no artigo 2º e no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto EMATER

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/EMATER Nº 034/2019**

Item A - Empregados públicos com progressão por titulação – PGT

NOME	RG	ID	DE		PARA		TIPO
			CL	REF	CL	REF	
LAERCIO MARCELO NASS	54977026	7046	TE03	02	TE03	04	PGT
VALDIR EMILIANO NEVES	189707744	7014	TE03	03	TE03	05	PGT

Item B – Alteração de redação no Anexo Único Resolução Conjunta nº 26/2019

NOME	RG	ID	DE		PARA		TIPO
			CL	REF	CL	REF	
SHIGUEDY KATTO	22555898	5711	SP03	08	SP03	10	PGT

1180/2020

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 197

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS e o disposto no protocolado nº 16.279.935-5,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Aplicar o instituto da Promoção por Merecimento aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Fundamental, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Profissional, que atenderam aos requisitos da Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, artigo 8º, parágrafo 3º e 4º, conforme Anexo Único da presente Resolução Conjunta.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2020.

**REINHOLD STEPHANES**

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**

(BETO PRETO)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 197								
ANEXO ÚNICO - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - PRM - NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2019								
ORGÃO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
				CL	REF	CL	REF	
FUNSAUDE	DANIELLE DE ANDRADE FERNANDES PINHEIRO	83102357	2	C	1	B	1	11/11/2019
FUNSAUDE	MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA	54997701	2	C	4	B	1	18/11/2019
FUNSAUDE	MARIA ELISABETH DE LACERDA GOMARA NEVES	6839738	1	C	6	B	1	31/10/2019
FUNSAUDE	MOUSELINE TORQUATO DOMINGOS	34899347	1	B	7	A	1	06/12/2019
FUNSAUDE	VANESSA COLDEBELLA	77201688	90	C	4	B	1	29/10/2019

1278/2020

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 198

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS e o disposto no protocolado nº 16.279.935-5,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Aplicar o instituto da Promoção por Antiquidade aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Fundamental, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Profissional, que atenderam aos requisitos da Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, artigo 8º, parágrafo 1º e 2º, conforme Anexo Único da presente Resolução Conjunta.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2020

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

(BETO PRETO)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA N° 198									
ANEXO ÚNICO - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - PRA - NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2019									
ORGÃO	NOME	RG	DE			PARA		A PARTIR DE	
			LF	CL	REF	CL	REF		
FUNSAUDE	CELIO SCHERNOSKI RIBAS	8270856	2	B	8	A	1	19/11/2019	
FUNSAUDE	FERNANDO DOS SANTOS	52162220	1	B	6	A	1	05/11/2019	
FUNSAUDE	NEUSA KEIKO IMAI	16013030	1	C	6	B	1	01/11/2019	
FUNSAUDE	SUELY AKEMI NAKASHIMA VALGAS	32913270	1	B	3	A	1	07/11/2019	

1279/2020

---

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR N° 394**

---

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente Interino do Instituto Agrônomico do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, considerando a necessidade de aprovar em conjunto o contido na Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março 2014, disposto nos Artigos 21, 23, 31, 32 e 56 referentes à aplicação das Progressões Funcionais por Capacitação Complementar, Aperfeiçoamento e Pós-doutorado aos servidores pertencentes à estrutura organizacional do IAPAR, conforme contemplado no protocolado nº 16.247.931-8,

RESOLVEM

Art. 1º Conceder os avanços das referências salariais, correspondente às Progressões Funcionais aos servidores que adquiriram o direito de avanço na carreira de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 18.005/2014, dispostas nos Artigos 21, 23, 31, 32 e 56.

Art. 2º Os servidores de ambas carreiras serão alocados na tabela salarial, conforme definido na Lei Estadual nº 18.005/2014 disposto, nos Artigos 21, 23, 31, 32 e 56, na forma do ANEXO ÚNICO que integra esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e funcionais a partir do 1º dia do mês em que for publicada.

Curitiba, 08 de janeiro de 2020

Reinhold Stephanes,  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Norberto Anacleto Ortigara,  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Natalino Avance de Souza,  
Diretor-Presidente Interino do Instituto Agrônomico do Paraná.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR N°394

PROTOCOLO N° 16.247.931-8

## Progressão Por Capacitação Complementar – Artigo 21 da Lei 18.005/2014

ID	RG	SERVIDOR	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.	
						DE	PARA
460416	57281235	ADAIR MORAES	1	ASSISTENTE EM C & T	A	3	5
444130	94795737	ADEVANIR MARTINS DOS SANTOS	52	AUXILIAR EM C & T	A	2	4
615270	89242452	ALINE PISSINATI	1	ANALISTA EM C & T	B	2	4
420568	70348225	ANDERSON FIM DE LIMA	53	AUXILIAR EM C & T	A	2	4
591595	18339978	CARLOS YUKIHIRO HAYASHI	1	ASSISTENTE EM C & T	A	2	4
616244	126349955	CIRO FRANCO FIORENTIN	1	ANALISTA EM C & T	B	2	4
615259	108822805	CLAUDEMIR DA SILVA RODRIGUES	1	ASSISTENTE EM C & T	A	2	4
593141	76174857	CLAUDEMIR JORGE LEMES	1	ASSISTENTE EM C & T	A	2	4
460606	45581870	CLOVIS AY MORE	1	ASSISTENTE EM C & T	A	6	8
180002	38798561	DACIO ANTONIO BENASSI	1	ANALISTA EM C & T	B	7	9
536638	45603989	DENIS ANTONIO BIASOTTO	1	AUXILIAR EM C & T	A	3	5
615284	102307194	DIONATHAN WILLIAN LUJAN	1	ASSISTENTE EM C & T	A	2	4
404875	109437832	ELSON MARCON	3	ASSISTENTE EM C & T	A	2	4
615272	51373855	EMERSON DURSKI MACHADO DE OLIVEIRA	1	ANALISTA EM C & T	B	5	7
615013	72994507	EVANDRO CARLOS GARLET	1	ASSISTENTE EM C & T	A	2	4
616645	135919420	ETIENE LEITE JUNIOR	1	ASSISTENTE EM C & T	A	2	3
178959	36636106	ISRAEL BEZERRA HOLANDA	1	ASSISTENTE EM C & T	A	5	7
274536	67878353	JOAO PAULO MARANA	3	ANALISTA EM C & T	B	2	4
561453	69010679	JOSE ARNALDO GRANATO	3	ASSISTENTE EM C & T	A	2	4
180580	39699680	JOSE BORGES FILHO	1	AUXILIAR EM C & T	A	14	15
422740	65825783	JOSE CARLOS DOS SANTOS	53	AUXILIAR EM C & T	A	2	4
172004	21396826	JOSE CARLOS KARPINSKI	1	AUXILIAR EM C & T	A	9	11
592659	132063958	JOSE DOS SANTOS NETO	1	ANALISTA EM C & T	B	5	7
590860	130689507	LEANDRO DEL GROSSI	1	ANALISTA EM C & T	B	2	4
615263	44887142	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	1	ASSISTENTE EM C & T	A	2	4

260012	94958482	LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS	52	AUXILIAR EM C & T	A	2	4
615267	51938674	MARCAL MADALENO GIMENEZ	1	ASSISTENTE EM C& T	A	2	4
186266	49839987	MARCIO DE ALCANTARA BAPTISTA	1	ANALISTA EM C & T	B	5	7
591544	85941208	MARCIO VASCONCELOS NUNES	1	ASSISTENTE EM C& T	A	2	4
260015	33846398	MARCOS ANTONIO SALVADOR	54	AUXILIAR EM C & T	A	2	4
167083	16350141	MARIA JOSAINE DA SILVA	1	ANALISTA EM C & T	B	7	9
502739	130783090	MARISTELA PEREIRA CARVALHO ZANAO	1	ANALISTA EM C & T	B	4	6
176706	33951558	MARLEI CORRENTE COSTA	1	ANALISTA EM C & T	B	9	11
536696	64345931	MOACIR PEGORARO	1	AUXILIAR EM C & T	A	3	5
615015	102915356	MYLLER VINICIUS RAMOS ANDRADE	1	ASSISTENTE EM C& T	A	2	4
615260	86717727	PAULO ALEXANDRE CORREA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	2	4
190547	64331574	PAULO ROBERTO PONVEQUI	1	ASSISTENTE EM C& T	A	14	15
590890	86822768	RENAN CARVALHAL	1	ANALISTA EM C & T	B	2	4
260035	88415450	ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	52	AUXILIAR EM C & T	A	2	4
590861	132015589	RODRIGO ARTEN	1	ASSISTENTE EM C& T	A	2	4
180478	39544300	ROGER DANIEL DE SOUZA MILLEO	1	ANALISTA EM C & T	B	7	9
181800	41407018	RUTE DA SILVA MACHINESKI	1	ANALISTA EM C & T	B	8	10
436735	92012000	SANTINO ALEANDRO DA SILVA	3	ASSISTENTE EM C& T	A	3	5
592082	80729626	SIMONE GRISA	1	ANALISTA EM C & T	B	2	4
614239	59241249	SINESIO LUCAS CAMILO	1	AUXILIAR EM C & T	A	2	4
591377	88316070	TEREZINHA RODRIGUES AMARINS	1	ASSISTENTE EM C& T	A	2	4
539192	91078317	THIAGO DE OLIVEIRA	1	ANALISTA EM C & T	B	3	5
614238	100057840	VAGNER LOPES DA SILVA	1	AUXILIAR EM C & T	A	2	4
591740	67297474	VALDEMIR DA LUZ	1	AUXILIAR EM C & T	A	2	4
147304	82346511	VALTER DIAS DA SILVA	3	AUXILIAR EM C & T	A	3	5
536664	102500750	VANESSA LUCION	1	ASSISTENTE EM C& T	A	3	5
521203	40165037	WILMAR MELLO MACHADO	3	AUXILIAR EM C & T	A	2	4

## Progressão Por Aperfeiçoamento – Artigo 23 da Lei 18.005/2014

ID	RG	SERVIDOR	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.	
						DE	PARA
185162	46063767	ALCIDES LUCIO DE SOUZA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	7	9
458733	125333648	GLEINER GIMENES DE LIMA	1	ASSISTENTE EM C& T	A	6	8
460981	64854127	LEANDRO CAMARGO BORSATO	1	ASSISTENTE EM C& T	A	6	8
436733	68465575	MARCIO JUNIOR SIPP	2	ASSISTENTE EM C& T	A	6	8

## Progressão Por Capacitação Complementar – Artigo 31 da Lei 18.005/2014

ID	RG	SERVIDOR	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.	
						DE	PARA
537284	83851520	DEOCLECIO DOMINGOS GARBUGLIO	1	PESQUISADOR	B	8	10
400006	35230688	GRAZIELA MORAES DE CESARE BARBOSA	52	PESQUISADOR	B	8	10
190601	64472380	JOSE LUIS MOLETTA	1	PESQUISADOR	A	11	13
254500	40371125	VANDERLEI BETT	2	PESQUISADOR	B	8	10

## Progressão Por Pós-doutorado – Artigo 32 da Lei 18.005/2014

ID	RG	SERVIDOR	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.	
						DE	PARA
615280	70060132	JUAREZ PIRES TOMAZ	1	PESQUISADOR	B	7	10
263708	83859377	TIAGO SANTOS TELLES	2	PESQUISADOR	B	7	10

1382/2020

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR nº 105**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e considerando a necessidade de aprovar em conjunto o contido na Lei nº 17.187/2012, alterada pela Lei nº 18.177/2014, conforme contemplado no protocolado nº 16.251.400-8.

## RESOLVEM:

Art. 1º Conceder o avanço da classe salarial na Carreira da Adapar, aos servidores que adquiriram o direito à Promoção Funcional por Merecimento, de acordo com as determinações previstas nos art. 25 ao 34 da Lei nº 17.187/2012.

Art. 2º Os servidores serão alocados na tabela salarial de acordo com o anexo II da Lei Estadual nº 17.187/2012, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	CARGO <sup>1</sup>	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
ADAPAR	EDIMAR PEREIRA BRAGA	ADAS	32365680	1	C	4	B	4
ADAPAR	ERIC LUIS MOREIRA GRANDE	ADAS	91571811	2	C	4	B	4

<sup>1</sup> ADAS – Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2020

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins  
Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

1383/2020

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº. 199/2020**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei nº 18.136 de 03/07/2014, complementada pela Lei nº 18.601 de 30/10/2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS e o disposto no protocolado nº 16.280.564-9.

RESOLVEM:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 193 de 06/11/2019, publicada no Diário Oficial nº 10561 de 08/11/2019, a Progressão por Antiquidade concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Profissional, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
				CL	REF	CL	REF	
FUNSAUDE	ANA MARLI DE BORTOLI	54589328	1	A	3	A	4	01/10/2019
FUNSAUDE	JUVANEIDE DA SILVA ALMEIDA	43153277	1	A	3	A	4	01/10/2019
FUNSAUDE	PAULINA GURESKI BASTCHEN	30960750	1	A	5	A	6	23/10/2019

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 186 de 23/10/2019, publicada no Diário Oficial nº 10551 de 25/10/2019, a Progressão por Antiquidade concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Profissional, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental que não atenderam aos requisitos, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
				CL	REF	CL	REF	
FUNSAUDE	LUIS FERNANDO ESTANISLAU MARAN	63316938	1	C	4	C	5	01/09/2019

Art. 3º Excluir do Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 194 de 06/11/2019, publicada no Diário Oficial nº 10561 de 08/11/2019, a Progressão por Merecimento concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Profissional, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
				CL	REF	CL	REF	
FUNSAUDE	ANDREA RAMIREZ GOMES MEHANNA	33843119	1	B	8	B	9	18/10/2019
FUNSAUDE	JOSE RODRIGUES NUNES	56977058	1	B	6	B	8	18/09/2019

Art. 4º Retificar a data da Progressão por Antiquidade concedida por meio da Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 11 de 08/02/2017, publicada no Diário Oficial nº 9884 de 10/02/2017, dos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Profissional, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
				CL	REF	CL	REF	
FUNSAUDE	LUCIANA BEATRIZ PEREIRA FELIX	51298160	1	A	2	A	3	04/03/2015

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2020.

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(BETO PRETO)  
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

1358/2020

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº. 200/2020**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS e o disposto no protocolado nº 16.308.978-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar o instituto da Promoção por Merecimento aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Fundamental, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Profissional, que atenderam aos requisitos da Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, artigo 8º, parágrafo 3º e 4º, conforme Anexo Único da presente Resolução Conjunta.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2020.

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(BETO PRETO)  
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 200/2020

ANEXO ÚNICO - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - PRM - DEZEMBRO DE 2019

ORGÃO	NOME	RG	LF	CL	DE		PARA		A PARTIR DE
					REF	CL	REF	CL	
FUNSAUDE	ANDRESA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	80834101	1	C	6	B	1		26/12/2019
FUNSAUDE	FABIO ROGERIO SIMAO DE FARIAS	72693981	97	C	4	B	1		26/12/2019
FUNSAUDE	HERMINIA VANONI DE CARVALHO	35494278	2	C	7	B	1		30/12/2019
FUNSAUDE	MARA HELENA BOGASKI	31621615	1	C	5	B	1		02/12/2019
FUNSAUDE	NAIR MITCZUK SANTOS	14601392	1	C	4	B	1		26/12/2019

1359/2020

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº. 201/2020**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS e o disposto no protocolado nº 16.309.004-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar o instituto da Progressão por Merecimento aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Fundamental, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Profissional, que atenderam aos requisitos da Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, artigo 9º, parágrafo 2º, conforme Anexo Único da presente Resolução Conjunta.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2020.

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(BETO PRETO)  
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 201

ANEXO ÚNICO - PROGRESSÃO POR MERECIMENTO - PGM - DEZEMBRO DE 2019

ORGÃO	NOME	RG	LF	CL	DE		PARA		A PARTIR DE
					REF	CL	REF	CL	
FUNSAUDE	ALCEU BISETTO JUNIOR	18169916	4	A	6	A	8		02/12/2019

FUNSAUDE	ANA LUIZA ZANINELLI FERREIRA	88379640	1	C	4	C	6	27/12/2019
FUNSAUDE	ANA MARIA SCHNEIDER	63006491	1	B	3	B	5	18/12/2019
FUNSAUDE	ANNA CAROLINE DA CUNHA AFONSO	74010520	1	C	4	C	6	16/12/2019
FUNSAUDE	ARLETE HOMAM	51026128	1	A	6	A	8	17/12/2019
FUNSAUDE	BARBARA ABOUHATEM	108094729	53	C	4	C	6	11/12/2019
FUNSAUDE	CARMEN SILVIA GONDO GALACE	33991347	2	A	4	A	6	10/12/2019
FUNSAUDE	CLAUDERI ANTONIO DE MELLO	67299248	1	A	4	A	6	16/12/2019
FUNSAUDE	DANIELLE DE ANDRADE FERNANDES PINHEIRO	83102357	2	B	1	B	3	20/11/2019
FUNSAUDE	EDSON ANDRUZINSKI	51812050	2	B	1	B	3	23/12/2019
FUNSAUDE	ELCI APARECIDA DA SILVA	44951126	1	A	6	A	8	19/12/2019
FUNSAUDE	ELIANE SANTOS CEZAR	19763714	1	A	5	A	7	19/12/2019
FUNSAUDE	ELISEU JOSE PORTUGAL	20584432	1	A	5	A	7	20/12/2019
FUNSAUDE	ELISEU JOSE PORTUGAL	20584432	4	A	5	A	7	20/12/2019
FUNSAUDE	ELIZABETH CRISTINA GIUFRIDA	42907251	1	A	6	A	8	05/12/2019
FUNSAUDE	ERICA CORREIA DINIZ	86538873	1	B	1	B	3	11/12/2019
FUNSAUDE	FABIO ROGERIO SIMAO DE FARIAS	72693981	97	B	1	B	3	26/12/2019
FUNSAUDE	FABIO TAKAHASHI	22038818	1	A	6	A	8	10/12/2019
FUNSAUDE	FERNANDA CRISTINA ARMSTRONG GONCALVES ALVES	83808675	3	C	4	C	6	12/12/2019
FUNSAUDE	GILVOBERTO ZANATTA RODRIGUES	36245921	1	B	3	B	5	16/12/2019
FUNSAUDE	GRAZIELE GRIGIOLI GODOY	82755640	1	C	4	C	6	03/12/2019
FUNSAUDE	GUILHERME RICARDO DA SILVA	88269918	3	C	4	C	6	23/12/2019
FUNSAUDE	ILIANE DA APARECIDA RIBEIRO	39119196	1	A	6	A	8	02/12/2019
FUNSAUDE	ISABEL LUCIANA DE JESUS DA SILVA	60855110	1	B	1	B	3	17/12/2019
FUNSAUDE	JAIME ALEIXO DA SILVA	39773333	1	A	5	A	7	13/12/2019
FUNSAUDE	JAQUELINE CAMINOTO MAPA	41619244	3	A	4	A	6	19/12/2019
FUNSAUDE	JOANIR CHAVES JUNIOR	94458331	1	C	4	C	6	05/12/2019
FUNSAUDE	JOSE MARIANO BRYGOLA	65098660	1	A	4	A	6	19/12/2019
FUNSAUDE	JOSLEY MARTINS MARIM	41555858	2	A	7	A	9	20/11/2019
FUNSAUDE	LEONDAS PEREIRA LACERDA	16332542	1	A	6	A	8	19/12/2019
FUNSAUDE	LIANA ANDRADE LABRES DE SOUZA	20587580	1	B	1	B	3	23/12/2019
FUNSAUDE	LICELIA DO ROCIO MOREIRA MARTINS	39125609	1	A	1	A	3	10/12/2019
FUNSAUDE	LUCIA BERNADETE GOMES CORREA	31325536	1	A	6	A	8	16/12/2019
FUNSAUDE	LUCIANA MACIEL FONTOURA BISCOUTO	129313781	1	C	4	C	6	11/12/2019
FUNSAUDE	LUCILENE RODRIGUES	40920790	1	A	6	A	8	11/12/2019
FUNSAUDE	LUIZ HENRIQUE DE MIRANDA	39008041	2	B	3	B	5	19/12/2019
FUNSAUDE	MARCELO QUEGE MUNIZ	45451747	1	A	6	A	8	16/12/2019
FUNSAUDE	MARCIANI CRISTINA WONS	69782035	1	B	1	B	3	16/12/2019
FUNSAUDE	MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	42900150	1	A	4	A	6	19/12/2019
FUNSAUDE	MARIA ALICE PANICHI E CAMANDUCAIA	33557388	1	A	6	A	8	24/12/2019
FUNSAUDE	MARIA APARECIDA DA SILVA MAGALHAES	32311792	1	A	8	A	9	11/12/2019
FUNSAUDE	MARIA CORREIA DANTAS LARA	51300319	1	A	6	A	8	19/12/2019
FUNSAUDE	MARIA DELURDES MEDUNA RODRIGUES	12201630	1	A	6	A	8	12/11/2019
FUNSAUDE	MARIA EUNICE MENDES PINHEIRO	42800104	1	A	6	A	8	16/12/2019
FUNSAUDE	MARIA GOBATO TONON	40324445	1	A	6	A	8	19/11/2019
FUNSAUDE	MARIA HELENA BOGASKI	31621615	1	B	1	B	3	02/12/2019
FUNSAUDE	MARIA JOSE DE ASSIS CARRARO	33795599	1	A	8	A	9	16/12/2019
FUNSAUDE	MARIA TAVARES	18323648	1	A	6	A	8	16/12/2019
FUNSAUDE	MARIZA MARCELINO DE AZEVEDO	40342362	1	A	3	A	5	18/12/2019
FUNSAUDE	MARLENE APARECIDA ROCHA	62496363	96	B	1	B	3	05/12/2019
FUNSAUDE	MARTA REGINA PETRI DINIZ	20452927	2	A	6	A	8	11/12/2019
FUNSAUDE	NAIR MITCZUK SANTOS	14601392	1	B	1	B	3	26/12/2019
FUNSAUDE	OSEIAS DOMINGUES CANDIDO	18346753	1	A	6	A	8	16/12/2019
FUNSAUDE	PATRICIA DE JESUS CAPELO	68899311	1	B	3	B	5	06/12/2019
FUNSAUDE	PATRICIA KANOPCKA PACHECO	64098772	1	C	4	C	6	02/12/2019
FUNSAUDE	PAULO CESAR ASSUNCAO	19754154	3	A	2	A	4	17/12/2019
FUNSAUDE	PAULO ROBERTO DE FREITAS	35676350	1	A	8	A	9	16/12/2019
FUNSAUDE	RENAN NOVASKI BISCOUTO	61400243	2	C	4	C	6	18/12/2019

FUNSAUDE	RODRIGO DE PAULA LEANDRO	93471180	1	C	4	C	6	04/12/2019
FUNSAUDE	ROSANGELA APARECIDA SILVEIRA	90022412	1	C	4	C	6	13/12/2019
FUNSAUDE	ROSANGELA JANJACOMO DOS SANTOS	42582461	23	A	6	A	8	11/11/2019
FUNSAUDE	ROSANGELA MARIA IANK	49781660	1	A	6	A	8	18/12/2019
FUNSAUDE	ROSENI FERNANDES DA SILVA	41217502	1	A	8	A	9	19/12/2019
FUNSAUDE	SANDRA BARBOSA DE SOUZA	57296410	1	B	1	B	3	18/12/2019
FUNSAUDE	SILVIA PIRES CARDOSO E SILVA	41717920	1	A	6	A	8	09/12/2019
FUNSAUDE	SIRLENE APARECIDA STADLER ILANES	46574630	1	A	5	A	7	16/12/2019
FUNSAUDE	SIRVAL DA SILVA	71574466	1	B	1	B	3	18/12/2019
FUNSAUDE	SOLEIDE SAUERBIER SANTOS	13175942	2	A	7	A	9	16/12/2019
FUNSAUDE	TANIA MARIA MACHADO	38998595	2	A	6	A	8	16/12/2019
FUNSAUDE	WILLIAM MOL DE SOUZA	90424424	1	C	4	C	6	17/12/2019
FUNSAUDE	ZELIA RODRIGUES DA SILVA DE SOUZA	45377890	1	B	1	B	3	05/11/2019

1361/2020

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº. 202/2020**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS e o disposto no protocolado nº 16.309.037-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar o instituto da Progressão por Antiquidade aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Fundamental, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Profissional, que atenderam aos requisitos da Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, artigo 9º, parágrafo 1º, conforme Anexo Único da presente Resolução Conjunta.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2020.

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(BETO PRETO)  
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 202/2020

## ANEXO ÚNICO - PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE - PGA - DEZEMBRO DE 2019

ORGÃO	NOME	RG	DE PARA						A PARTIR DE
			LF	CL	REF	CL	REF		
FUNSAUDE	ALAN ALEXANDRE DE QUADROS	73086000	1	C	4	C	5	28/12/2019	
FUNSAUDE	ANA CRISTINA RAVAZZANI DE ALMEIDA FARIA	46601335	1	A	3	A	4	16/12/2019	
FUNSAUDE	ANDREIA OLIVIA DE SOUZA FIGUEIREDO	59569694	1	C	4	C	5	28/12/2019	
FUNSAUDE	CARLOS HENRIQUE GONCALVES	8962944	3	A	3	A	4	30/12/2019	
FUNSAUDE	CARMEN SILVIA GONDO GALACE	33991347	2	A	3	A	4	09/10/2019	
FUNSAUDE	CLAUDERI ANTONIO DE MELLO	67299248	1	A	3	A	4	01/10/2019	
FUNSAUDE	CLAUDIO ROBERTO DIAS	11229492	2	A	5	A	6	22/12/2019	
FUNSAUDE	EDI GLAUCIA REPULA	34078165	2	A	5	A	6	16/12/2019	
FUNSAUDE	ELIZABETE DO ROCIO DA ROCHA	62767502	52	C	4	C	5	28/12/2019	
FUNSAUDE	ELIZANDRA SILVA ALIPIO	59959417	1	C	6	C	7	28/12/2019	
FUNSAUDE	ELSA PEREIRA DA COSTA	52820600	40	B	5	B	6	23/12/2019	
FUNSAUDE	GECI LABRES DE SOUZA JUNIOR	34864764	1	A	5	A	6	18/12/2019	
FUNSAUDE	GERSON EVANGELHO CIRIACO	91107201	1	C	3	C	4	16/12/2019	
FUNSAUDE	HEBROM CESAR SANCHES SANTOS	82052089	1	C	2	C	3	28/12/2019	
FUNSAUDE	HELIO YASSUDI KAWAZOE	20271272	1	A	1	A	2	22/12/2019	
FUNSAUDE	HERMINIA VANONI DE CARVALHO	35494278	2	C	6	C	7	28/12/2019	
FUNSAUDE	HOSNY SERGIO IANKOWSKI DOS SANTOS	63792250	1	A	3	A	4	01/10/2019	

FUNSAUDE	IOLANDA MARIA NOVADZKI	34984824	1	A	5	A	6	22/12/2019
FUNSAUDE	IZABEL DO ROCIO NUNES	62583967	1	A	5	A	6	22/12/2019
FUNSAUDE	IZABELLE DE OLIVEIRA PEREIRA	62211369	1	C	4	C	5	28/12/2019
FUNSAUDE	JOANA SCHAFRANSKI MARQUES DA SILVA	75762852	1	C	4	C	5	28/12/2019
FUNSAUDE	JONILSON FAVARETO	33775806	2	A	5	A	6	22/12/2019
FUNSAUDE	JOSE MARIANO BRYGOLA	65098660	1	A	3	A	4	01/10/2019
FUNSAUDE	LAERCIO GOMES DA SILVA	20832592	52	C	4	C	5	28/12/2019
FUNSAUDE	MAGALY PEREIRA DA SILVA	20802456	1	C	4	C	5	28/12/2019
FUNSAUDE	MARCIA LUIZA KRAJDEN	73695260	1	A	5	A	6	22/12/2019
FUNSAUDE	MARCIO RIBEIRO DE MELLO	51330340	1	C	4	C	5	28/12/2019
FUNSAUDE	MARCOS TAKIMURA	41609044	1	A	5	A	6	22/12/2019
FUNSAUDE	MARIA DO CARMO DE SEIXAS QUEIROZ FERNANDES	125295037	1	C	2	C	3	28/12/2019
FUNSAUDE	MARLI DE FATIMA CAMARGO DE OLIVEIRA	129030399	1	C	4	C	5	28/12/2019
FUNSAUDE	MIRIAN CRISTINA PIRES MANSEIRA	80686617	1	C	6	C	7	28/12/2019
FUNSAUDE	NATANAEI DE ALCANTARA	86961830	1	C	2	C	3	28/12/2019
FUNSAUDE	NORMA SUELI BEZERRA MONTENEGRO	60267960	1	A	3	A	4	29/12/2019
FUNSAUDE	RODESLEY JOSE BAGGIO KASEKER	45174190	2	A	5	A	6	29/12/2019
FUNSAUDE	ROSANI SALETE ZABOT	37163260	1	A	5	A	6	18/12/2019
FUNSAUDE	SALETE APARECIDA CORREA PEREIRA	43849107	1	C	4	C	5	28/12/2019
FUNSAUDE	SIMONE MARIA FALAT	43495801	1	A	5	A	6	22/12/2019
FUNSAUDE	VANDERLEIA SILVEIRA DOS SANTOS	59896547	97	C	4	C	5	28/12/2019
FUNSAUDE	VITOR PUGSLEY JULIAO	11261906	1	C	4	C	5	28/12/2019

1362/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA N° 203

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS e o disposto no protocolado nº 16.280.108-2,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Aplicar o instituto da Progressão por Merecimento aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Fundamental, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Profissional, que atenderam aos requisitos da Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, artigo 9º, parágrafo 2º, conforme Anexo Único da presente Resolução Conjunta.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 janeiro de 2020

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

(BETO PRETO)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA N° 203

ANEXO ÚNICO - PROGRESSAO POR MERECIMENTO - PGM - NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2019

ORGÃO	NOME	RG	LF	DE			PARA		A PARTIR DE
				CL	REF	CL	REF		
FUNSAUDE	ACACIA MARIA LOURENCO FRANCISCO NASR	36555815	1	B	1	B	3	04/11/2019	

FUNSAUDE	ADENIR VIDAL	50735230	1	B	1	B	3	04/11/2019
FUNSAUDE	ADRIANA DE FATIMA RICARDO BATISTA	52375398	1	A	6	A	8	05/11/2019
FUNSAUDE	ADRIANA PAGNO GERALDO	64972090	1	B	1	B	3	06/11/2019
FUNSAUDE	ADYR DECKER JUNIOR	59905350	1	B	1	B	3	26/11/2019
FUNSAUDE	ALBERTINA DE MATOS	30159853	2	A	4	A	6	12/11/2019
FUNSAUDE	ALESSANDRO OTAVIO SILTON SAVI	126043686	1	B	1	B	3	04/11/2019
FUNSAUDE	ALEXANDRE FERNANDES DE MATTOS	70511614	1	B	1	B	3	05/11/2019
FUNSAUDE	ALICE QUIMICO GONDO	9695532	1	B	1	B	3	20/11/2019
FUNSAUDE	ALINE ROBERTA WBATUBA PATIAS	125389341	1	B	1	B	3	13/11/2019
FUNSAUDE	AMAURI FERRAZ GASPAR JUNIOR	81668027	1	C	4	C	6	04/11/2019
FUNSAUDE	ANA CECILIA HOMMAM	54227701	2	A	6	A	8	04/11/2019
FUNSAUDE	ANA CLAUDIA BENJAMIM DO SACRAMENTO	70481782	1	B	1	B	3	06/11/2019
FUNSAUDE	ANA CLAUDIA PEREIRA BREDA	45836436	3	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	ANA MARIA SOARES E SOUZA	20558253	1	A	4	A	6	04/11/2019
FUNSAUDE	ANA MIKA KULKA	54964226	1	B	1	B	3	11/11/2019
FUNSAUDE	ANA REGINA MARTINS DE ALMEIDA	11342027	2	A	4	A	6	05/11/2019
FUNSAUDE	ANA VALERIA CEREGATO	97066230	1	C	4	C	6	11/11/2019
FUNSAUDE	ANACIR MARIA PADILHA GOLL	46500296	1	A	3	A	5	22/10/2019
FUNSAUDE	ANDRE LUIZ ALBUQUERQUE LISBOA	130916716	1	C	4	C	6	13/11/2019
FUNSAUDE	ANDREIA DE OLIVEIRA GARCIA	70129884	2	B	1	B	3	04/11/2019
FUNSAUDE	ANTONIO ADALIGIO SERAFINI	42169625	1	B	1	B	3	26/11/2019
FUNSAUDE	ANTONIO HAMILTON PINHEIRO ALVES	18425750	1	A	7	A	9	19/11/2019
FUNSAUDE	ANTONIO ORLANDINI	21740160	2	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	ANTONIO SIQUEIRA	34414181	1	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	APARECIDA PEREIRA DE BARROS	30730682	1	A	6	A	8	25/11/2019
FUNSAUDE	ARI CESAR LEAL	20474998	1	A	4	A	6	13/11/2019
FUNSAUDE	AURORA DOS SANTOS PIERIN	48982832	1	A	6	A	8	20/11/2019
FUNSAUDE	BERNADETE APARECIDA BERNARDI RASOTO	49616678	1	A	1	A	3	07/11/2019
FUNSAUDE	CAMILA SPANGUEMBERG	82882340	1	C	4	C	6	21/11/2019
FUNSAUDE	CARLOS ALBERTO FERMINO	32723225	1	C	4	C	6	28/10/2019
FUNSAUDE	CARMELITA APOLINARIA DA SILVA	34407274	1	A	6	A	8	08/11/2019

FUNSAUDE	CARMEN LUCIA BENKE DE OLIVEIRA	33928335	2	A	8	A	9	11/11/2019
FUNSAUDE	CELIO ANTONIO CASTELLANI	22249223	1	A	6	A	8	27/11/2019
FUNSAUDE	CELITA SUZANA PEREIRA BOSTELMANN	30638387	1	A	6	A	8	12/11/2019
FUNSAUDE	CELSO GERMANO LIEDMANN	31904404	1	A	6	A	8	30/10/2019
FUNSAUDE	CIBELE DOMINGUES PRADO DA LUZ	65506980	1	B	1	B	3	12/11/2019
FUNSAUDE	CIDETE MARIA CHIAPETTI CASARIL	31123763	2	A	4	A	6	12/11/2019
FUNSAUDE	CIENARA SILVIA CANDIDO	87661504	1	C	4	C	6	22/11/2019
FUNSAUDE	CILEDIA HOBI	21549630	1	A	4	A	6	27/11/2019
FUNSAUDE	CIRLENE CAMARGOS QUEIROZ DE OLIVEIRA	125598161	1	B	1	B	3	19/11/2019
FUNSAUDE	CLARICE MARIA DE LIMA	59776452	1	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	CLAUDETE BARBOSA DE ANDRADE OLIVEIRA	58332569	1	B	1	B	3	04/11/2019
FUNSAUDE	CLAUDETE MARIA KAUVA	46582950	1	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	CLAUDIA FERNANDES REIMAO	43904493	1	A	6	A	8	12/11/2019
FUNSAUDE	CLECI FATIMA NOVELO	11806732	1	B	3	B	5	06/11/2019
FUNSAUDE	CLEOMIR PAZETTO	33547439	1	A	6	A	8	12/11/2019
FUNSAUDE	CLEONICE DOS SANTOS FERREIRA	44515199	53	C	4	C	6	23/08/2019
FUNSAUDE	CLEONICE SOUZA DE OLIVEIRA	44942674	1	A	6	A	8	18/11/2019
FUNSAUDE	CLEUSA RODRIGUES BERTONI	34020370	2	A	7	A	9	06/11/2019
FUNSAUDE	CRISTIANE SANTOS DE MOURA	66306437	1	B	1	B	3	11/11/2019
FUNSAUDE	CRISTINA MARGARETE VIEIRA BARRETO	35813667	1	A	6	A	8	20/11/2019
FUNSAUDE	CRISTINA MULLER SABBAG	33058039	1	A	2	A	4	20/11/2019
FUNSAUDE	DEBORA PIRES AZEVEDO DA ROCHA	61112677	2	A	6	A	8	13/11/2019
FUNSAUDE	DENISE DUCATE LANCONI	48305415	2	A	6	A	8	11/11/2019
FUNSAUDE	DEOCLEIA RODRIGUES DE PAULA	66236285	1	B	1	B	3	18/11/2019
FUNSAUDE	DEOSELINDA GOMES DE AGUIAR VIEIRA	59501534	1	B	1	B	3	26/11/2019
FUNSAUDE	DIRCE LOPES ANTUNES	51495764	1	A	6	A	8	12/11/2019
FUNSAUDE	DIVANIR DOS SANTOS	35726969	1	A	6	A	8	13/11/2019
FUNSAUDE	DORACI KARPINSKI DOS SANTOS	42739626	1	A	6	A	8	04/11/2019
FUNSAUDE	DULCE LUIZA BATTIROLA JAGAS	36132531	1	A	6	A	8	02/12/2019
FUNSAUDE	EDEMEIA MILESTETE WAWREK	41823127	1	A	6	A	8	18/11/2019
FUNSAUDE	EDILSON CARLOS NUNES DE ABREU	48967957	1	A	6	A	8	18/11/2019

FUNSAUDE	EDINARDO DE ZORZI	60338655	1	B	1	B	3	02/12/2019
FUNSAUDE	EDSON HILGEMBERGER GALO	49413645	1	B	3	B	5	26/11/2019
FUNSAUDE	EDSON SEVALDO HAUBERT	39861453	3	B	1	B	3	04/11/2019
FUNSAUDE	EDUARDO DALCUMUNE	57192291	1	B	1	B	3	29/11/2019
FUNSAUDE	ELAINE GAMERO DE PAULA BANDEIRA	56928642	1	A	6	A	8	19/11/2019
FUNSAUDE	ELAINE GORETI VIEIRA FERRAZ	58460834	1	C	4	C	6	24/10/2019
FUNSAUDE	ELANY ROSA DOS SANTOS	17787373	1	A	6	A	8	14/11/2019
FUNSAUDE	ELCIO SILVA DOS SANTOS	34059446	1	A	5	A	7	25/11/2019
FUNSAUDE	ELENA BARROS FURLAN MORETI	63728330	1	A	6	A	8	11/11/2019
FUNSAUDE	ELIANE PANDORF	69701329	3	B	1	B	3	06/11/2019
FUNSAUDE	ELIANE SOCORRO DE CARVALHO	41812877	1	A	7	A	9	04/11/2019
FUNSAUDE	ELISABETH CESTARO DE OLIVEIRA DE LIMA	124427770	1	B	1	B	3	12/11/2019
FUNSAUDE	ELITON CARLOS DA SILVA	39098202	1	B	3	B	5	20/11/2019
FUNSAUDE	ELIZA DE MARIA SOUSA ABRANTES	67415779	2	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	ELIZABETH MITIKO KONNO DE LOZADA	15110988	1	A	1	A	3	19/11/2019
FUNSAUDE	ELTON LEIROZ	37138967	2	A	6	A	8	07/11/2019
FUNSAUDE	EMANUELLI PEICHE TEIXEIRA	124647487	1	B	1	B	3	20/11/2019
FUNSAUDE	ENI DE LIMA RODRIGUES FAVA	37092819	1	A	7	A	9	04/11/2019
FUNSAUDE	ESTER DE SOUZA	32871160	1	A	8	A	9	04/11/2019
FUNSAUDE	ETELVINA DE FATIMA PINHEIRO	39005042	1	A	7	A	9	19/11/2019
FUNSAUDE	EURIDES ROSSETO BONDA	11454305	1	A	6	A	8	20/11/2019
FUNSAUDE	EVA LUCIA OLIVEIRA FERREIRA	48061885	1	A	6	A	8	18/11/2019
FUNSAUDE	EVANI DOS SANTOS DA COSTA	38767178	1	A	6	A	8	05/11/2019
FUNSAUDE	EVANILDE DA SILVA RIZZIERI	58585548	1	B	3	B	5	04/11/2019
FUNSAUDE	FERNANDA CARVALHO DE MEDEIROS FERNANDES	106586233	1	C	4	C	6	07/11/2019
FUNSAUDE	FERNANDA MARA KRYSKIOSKI DA SILVA	67991494	1	B	1	B	3	11/11/2019
FUNSAUDE	FERNANDO CASANOVA	87882098	1	B	1	B	3	11/11/2019
FUNSAUDE	FRANCINI CUNICO SABINO	78797002	1	C	4	C	6	27/11/2019
FUNSAUDE	GELI TONEL AUTH	16248169	1	A	7	A	9	12/11/2019
FUNSAUDE	GENI BORTOLOZO ZAMBIAZI	21850896	1	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	GENI FERNANDES NEVES	60456410	1	A	6	A	8	11/11/2019

FUNSAUDE	GERALDO APARECIDO MONTANHA	42667838	1	A	7	A	9	20/11/2019
FUNSAUDE	GERSON BARBOSA DOS SANTOS	40855220	1	A	6	A	8	05/11/2019
FUNSAUDE	GILMAR RIBEIRO DA SILVA	52630738	1	A	4	A	6	13/11/2019
FUNSAUDE	GILSON MENDES DE MORAIS	84932167	2	B	3	B	5	20/11/2019
FUNSAUDE	GINA CARDOSO GIAMARRESI	51155521	2	A	6	A	8	29/10/2019
FUNSAUDE	GISELE DA PAIXAO BARBOSA	39707764	1	A	8	A	9	18/11/2019
FUNSAUDE	GISELLE GOLAMBIUK	95562604	1	C	4	C	6	31/10/2019
FUNSAUDE	HELDER DIACOMO DOS SANTOS	33194374	1	A	6	A	8	11/11/2019
FUNSAUDE	HELENA SILMAR DE CAMARGO FAVORETO	43995057	3	A	6	A	8	04/11/2019
FUNSAUDE	IEDA MARIA DOS SANTOS DE MACEDO	45613755	1	B	1	B	3	19/11/2019
FUNSAUDE	INES RIBEIRO	31262879	1	A	6	A	8	11/11/2019
FUNSAUDE	IRACI ISMAEL BRASIL	32241719	1	A	6	A	8	22/11/2019
FUNSAUDE	IVANY MARIA DE SOUZA DANIEL	48157254	2	A	6	A	8	18/11/2019
FUNSAUDE	IVONE MOCELIN TOZETTO	31226716	2	C	4	C	6	28/09/2019
FUNSAUDE	IVONETE ARNAUTS	72281926	1	B	3	B	5	07/11/2019
FUNSAUDE	IZABEL CRISTINA DE PAULA	42444596	1	B	1	B	3	04/11/2019
FUNSAUDE	IZABEL CRISTINA VAZ DE OLIVEIRA FONTANELLI	18443040	1	A	7	A	9	11/11/2019
FUNSAUDE	JAIR PAULO RODRIGUES BARBOSA	71607364	1	B	3	B	5	08/11/2019
FUNSAUDE	JEAN RICARDO NICARETA	58939897	1	B	3	B	5	29/10/2019
FUNSAUDE	JEFERSON DOS SANTOS	69693334	1	B	1	B	3	04/11/2019
FUNSAUDE	JEFERSON MARCIO RODRIGUES	65964317	52	B	1	B	3	20/11/2019
FUNSAUDE	JENIFFER APARECIDA RIPPEL	81722099	1	B	1	B	3	06/11/2019
FUNSAUDE	JOAO CARLOS VIEIRA	34742570	1	A	7	A	9	05/11/2019
FUNSAUDE	JOAO DONIZETI DO NASCIMENTO	61746285	1	C	4	C	6	29/10/2019
FUNSAUDE	JOCIANE LEHR ROMERO	42716260	1	A	6	A	8	12/11/2019
FUNSAUDE	JOCIARA PEREIRA CANABARRO	14973206	1	A	6	A	8	04/11/2019
FUNSAUDE	JONILSON FAVARETO	33775806	2	A	3	A	5	25/11/2019
FUNSAUDE	JORGE DA CONCEICAO	43834401	1	A	6	A	8	12/11/2019
FUNSAUDE	JOSE CARVALHO FILHO	19291898	1	A	4	A	6	04/11/2019
FUNSAUDE	JOSE PEREIRA RODRIGUES	19151387	1	B	1	B	3	04/11/2019
FUNSAUDE	JOSE ROBERTO MAINARDES LOPES	15684941	1	A	8	A	9	13/11/2019
FUNSAUDE	JOSE RODRIGUES NUNES	56977058	1	B	7	B	9	18/09/2019
FUNSAUDE	JOSEMAR CIRILO PANTANO	94298750	2	C	4	C	6	08/11/2019
FUNSAUDE	JOSEMARA ZABUNOV	72675355	1	C	4	C	6	04/11/2019

FUNSAUDE	JULIANA FERREIRA PINTO DOS SANTOS	88791720	1	B	1	B	3	08/11/2019
FUNSAUDE	JULIANA ROQUE DE OLIVEIRA	90762699	1	B	3	B	5	06/11/2019
FUNSAUDE	JULIANA TOMASELLI	15248017	1	B	1	B	3	04/11/2019
FUNSAUDE	JULIANE JACQUES DE CAMARGO	46193628	1	A	6	A	8	05/11/2019
FUNSAUDE	JULIO CEZAR SABINO	61700668	2	B	1	B	3	03/12/2019
FUNSAUDE	JULIO TADEU BINHARA	31404150	1	A	7	A	9	18/11/2019
FUNSAUDE	JUREMA CARNIEL	42727776	1	A	6	A	8	11/11/2019
FUNSAUDE	KAREN PATRICIA WILKE FERREIRA ROCHA	81563837	1	B	3	B	5	27/11/2019
FUNSAUDE	KARIN DE SOUZA DA SILVA	83325976	1	B	3	B	5	04/11/2019
FUNSAUDE	KEYLA CHRISTINA PROCOPIO DE SOUZA	100954036	1	C	4	C	6	30/10/2019
FUNSAUDE	LAURINA SETSUKO TANABE	30317076	1	B	1	B	3	06/12/2019
FUNSAUDE	LEONARDO EDUARDO MARTINS PADILHA	99601850	1	B	1	B	3	04/11/2019
FUNSAUDE	LEORENE MATTANA	48828167	1	A	6	A	8	07/11/2019
FUNSAUDE	LEOVALDO BONFIM PINTO	37086851	1	C	4	C	6	23/10/2019
FUNSAUDE	LETICIA MARA CANSIAN	62280743	1	B	3	B	5	13/11/2019
FUNSAUDE	LIMIRO LEMOS DOS SANTOS	6555020	2	A	7	A	9	20/11/2019
FUNSAUDE	LISIANE CORDEIRO DA COSTA	44117550	1	A	6	A	8	05/11/2019
FUNSAUDE	LOYDES BARBOSA DA SILVA	56431500	1	A	6	A	8	18/11/2019
FUNSAUDE	LUCIANA CORREA DE OLIVEIRA	35370641	1	A	4	A	6	20/11/2019
FUNSAUDE	LUCIANA KORKIAKA	125261418	1	B	1	B	3	06/11/2019
FUNSAUDE	LUCIANA SEHN	60272212	1	B	3	B	5	21/11/2019
FUNSAUDE	LUCIANE DE LIMA PAVAM	85516876	1	B	1	B	3	19/11/2019
FUNSAUDE	LUCIANO ARAUJO GABRIEL DA SILVA	131944411	1	C	4	C	6	29/10/2019
FUNSAUDE	LUIZ ROGERIO GONCALVES ARANTES	59516337	1	C	4	C	6	11/11/2019
FUNSAUDE	LUIZA DOS SANTOS LEMOS	20551470	1	A	8	A	9	27/11/2019
FUNSAUDE	MARCIA MARIA DE SOUZA RODRIGUES	43276425	1	A	6	A	8	20/11/2019
FUNSAUDE	MARCIA ZINELLI DA SILVEIRA PEREIRA	51037596	1	A	1	A	3	18/11/2019
FUNSAUDE	MARCOS DA SILVEIRA	36342862	1	A	8	A	9	19/11/2019
FUNSAUDE	MARCOS VALERIO DE FREITAS ANDERSEN	20873671	1	C	4	C	6	28/11/2019

FUNSAUDE	MARESSA KAISSI BARBOSA	79369578	1	C	4	C	6	31/10/2019
FUNSAUDE	MARIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA	37869830	1	A	8	A	9	04/11/2019
FUNSAUDE	MARIA APARECIDA DE ASSIS	36465921	1	A	8	A	9	04/11/2019
FUNSAUDE	MARIA APARECIDA DIAS JORGE	59332759	1	A	5	A	7	11/11/2019
FUNSAUDE	MARIA AUREA FERNANDES DE LARA FARIA	46199855	1	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	MARIA DE LOURDES AVELINO	48809804	1	A	4	A	6	29/11/2019
FUNSAUDE	MARIA IVONETE GUIMARAES VENTURA DO NASCIMENTO	37141887	2	B	1	B	3	04/11/2019
FUNSAUDE	MARIA LUCIA BAJA	41113847	1	A	7	A	9	28/11/2019
FUNSAUDE	MARIA LUCIA BEZERRA DE LIMA	42766178	2	A	6	A	8	11/11/2019
FUNSAUDE	MARIA LUCIA DE PAULA	7898924	2	A	6	A	8	23/10/2019
FUNSAUDE	MARIA LUCIA MARTINS CORREA	39443422	2	A	8	A	9	13/11/2019
FUNSAUDE	MARIA LUCIA MURARO	40501215	1	A	6	A	8	04/11/2019
FUNSAUDE	MARIA NECKEL TORMEN	48409911	1	A	6	A	8	04/11/2019
FUNSAUDE	MARIA NEIDE FERREIRA DIAS	125548814	1	B	1	B	3	26/11/2019
FUNSAUDE	MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA	37256650	2	A	7	A	9	19/11/2019
FUNSAUDE	MARIANE MELLINTZ EVANGELISTA	128339736	2	C	4	C	6	22/11/2019
FUNSAUDE	MARILDA FRANCO	50474135	1	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	MARILENA DE FREITAS	18506505	2	B	3	B	5	05/11/2019
FUNSAUDE	MARINES BOMBECI	38647954	4	A	7	A	9	08/11/2019
FUNSAUDE	MARISA INES TOMAZZONI	19504450	1	A	3	A	5	11/11/2019
FUNSAUDE	MARISE DO CARMO PEREIRA MACHADO	16833789	1	A	7	A	9	13/11/2019
FUNSAUDE	MARISTELA MIBACH	17284835	2	A	6	A	8	04/11/2019
FUNSAUDE	MARLENE CARRITILHA DA SILVA VASCONCELOS	36163259	1	A	7	A	9	18/11/2019
FUNSAUDE	MARLI RODRIGUES DA SILVA	57977787	1	A	4	A	6	13/11/2019
FUNSAUDE	MARLY DE MELLO	20481668	1	A	7	A	9	12/11/2019
FUNSAUDE	MARTA DAS DORES TORMENA BRESCIANI	34553653	1	A	8	A	9	06/11/2019
FUNSAUDE	MEDILI CRISTINA WEBER LIMA	41240687	1	A	6	A	8	19/11/2019
FUNSAUDE	MELINA LOPES LIMA	128342710	2	C	4	C	6	14/11/2019
FUNSAUDE	MICHEL BATISTA DE OLIVEIRA	89137870	1	B	3	B	5	31/10/2019

FUNSAUDE	MONICA DA SILVA SANTOS	76966176	1	B	1	B	3	02/12/2019
FUNSAUDE	MURIEL VANESSA MATTE	56341250	1	B	1	B	3	03/12/2019
FUNSAUDE	NADIELY DE OLIVEIRA DA SILVA	80947100	1	B	1	B	3	14/10/2019
FUNSAUDE	NADIR AUGUSTO MEDRADO	49552076	1	C	4	C	6	21/11/2019
FUNSAUDE	NANCI MIDORI SUZUKI	31275270	1	A	6	A	8	20/11/2019
FUNSAUDE	NARA LISLAINE MERCER NOCE	12613113	1	B	1	B	3	11/11/2019
FUNSAUDE	NARCISO DE JESUS COMISSIO	42130397	1	A	6	A	8	02/12/2019
FUNSAUDE	NEIDE AUGUSTA MEDRADO PEREIRA	129763191	1	C	4	C	6	21/11/2019
FUNSAUDE	NELIO ACHILLES SECCHI	21891304	1	A	7	A	9	06/11/2019
FUNSAUDE	NELMA COUTINHO BUENO	11256392	1	A	6	A	8	26/11/2019
FUNSAUDE	NELSON FRANCISCO DOS SANTOS	72844815	1	B	1	B	3	02/12/2019
FUNSAUDE	NEUZA MACHADO DO BONFIM	70884739	3	C	2	C	4	04/11/2019
FUNSAUDE	NEWTON RICARDO SZCYMCSZYN	50790428	2	B	4	B	6	11/11/2019
FUNSAUDE	NIKOLAS PIETER WOLINSKI	67891724	1	C	4	C	6	30/10/2019
FUNSAUDE	NILDO ALCANTARA	57131020	1	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	NIVEA MARIA DE OLIVEIRA	73808987	1	B	1	B	3	25/11/2019
FUNSAUDE	NOELI CARNEIRO DE SOUZA TER	37827282	1	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	NOEMI RAMOS	34114536	1	B	4	B	6	25/11/2019
FUNSAUDE	ODAIR JOSE DA SILVA	73613930	1	C	4	C	6	25/11/2019
FUNSAUDE	ODETE CAMARGO LIMA	64964941	1	A	4	A	6	30/10/2019
FUNSAUDE	OLIVIO VOLMIR SAGGIN	43694294	1	B	1	B	3	04/11/2019
FUNSAUDE	OSVALDO PEREIRA TEIXEIRA	33906838	2	A	4	A	6	05/11/2019
FUNSAUDE	OSVANDIRA ALVES SILVA DE ANDRADE	37977632	1	A	6	A	8	20/11/2019
FUNSAUDE	PATRICIA MICARELLI PEREIRA	88941152	1	B	1	B	3	05/11/2019
FUNSAUDE	PATRICIA MONTEIRO SOMER	83393530	1	B	1	B	3	04/11/2019
FUNSAUDE	PAULO PEREIRA DE CASTRO	39578620	2	A	6	A	8	04/11/2019
FUNSAUDE	PEDRO FANINI GERVASI	20213108	1	A	6	A	8	05/11/2019
FUNSAUDE	PEDRO LOPES FILHO	53231705	1	A	4	A	6	05/11/2019
FUNSAUDE	RAFAELA APARECIDA RUMPF MILDEMBERG	78872993	1	B	1	B	3	20/11/2019

FUNSAUDE	RAQUEL KOVAC DE MUZIO CARVALHO BAMPI	57073861	1	B	1	B	3	05/11/2019
FUNSAUDE	RAUNI GOMES	93221745	2	C	4	C	6	04/11/2019
FUNSAUDE	REGINA MARA DORTA DA SILVA	41265213	2	A	7	A	9	13/11/2019
FUNSAUDE	REGINA MARIA HECK CUNHA	51956281	1	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	RENATO AUGUSTO GREGO BRAVO	77603379	1	B	1	B	3	19/11/2019
FUNSAUDE	RICHARD PEREIRA MEDEIROS	20884231	1	A	3	A	5	04/11/2019
FUNSAUDE	RITA DE CASSIA MATANA BRUN	42261629	1	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	RIVELINO PROENCA MOTTA COSTA	47663156	1	C	4	C	6	06/11/2019
FUNSAUDE	ROSANA BERNADETE DA SILVA DEITOS	33343353	1	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	ROSANE VIEIRA DA SILVA	54322305	1	C	4	C	6	23/08/2019
FUNSAUDE	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	68072506	1	B	1	B	3	04/11/2019
FUNSAUDE	ROSANGELA PINTO DE LARA	36441364	1	A	6	A	8	04/12/2019
FUNSAUDE	ROSELI SILVA EDUARDO	38133586	1	A	1	A	3	05/11/2019
FUNSAUDE	ROSENIL SANTOS DE LIMA	41248700	1	A	6	A	8	05/11/2019
FUNSAUDE	ROSI NAISSER	20506083	2	A	3	A	5	28/10/2019
FUNSAUDE	ROSIANE PALTE	45367843	1	B	1	B	3	02/12/2019
FUNSAUDE	ROSILENE TSCHANNERL CHENG	51953983	1	B	1	B	3	06/11/2019
FUNSAUDE	ROZIMERIE DEMARQUI PEREIRA	53558470	1	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	RUBIA GESSIAM DO ROCIO SCHLEGEL	43300504	1	A	6	A	8	11/11/2019
FUNSAUDE	RUDNEY CARLOS DE PAULA CARTOLARI	89614457	1	B	1	B	3	13/11/2019
FUNSAUDE	SALETE GRACIOLLI	64074482	1	A	6	A	8	04/11/2019
FUNSAUDE	SANDRA APARECIDA BARBOZA DA SILVA	39850230	1	A	8	A	9	04/11/2019
FUNSAUDE	SANDRO VINICIUS DE ANDRADE BATISTA	85480936	1	B	1	B	3	06/11/2019
FUNSAUDE	SCHIRLEY APARECIDA MANHAES	16807060	1	B	1	B	3	04/11/2019
FUNSAUDE	SELMA PEREIRA DA ROCHA	60241570	1	A	6	A	8	11/11/2019
FUNSAUDE	SHEILA BEATRIZ GONCALVES GAMEIRO OSTROWSKI	71629740	1	B	1	B	3	19/11/2019
FUNSAUDE	SILVANO CARLOS CALIXTO	45383466	1	A	4	A	6	05/11/2019
FUNSAUDE	SILVIA APARECIDA MENDES FERIA	47543908	1	A	1	A	3	11/11/2019
FUNSAUDE	SIMONE APARECIDA DE ALBUQUERQUE DA SILVA	77131205	1	B	1	B	3	20/11/2019

FUNSAUDE	SIMONE FREITAS	41037830	1	A	6	A	8	04/11/2019
FUNSAUDE	SOLANGE TERESINHA NADAL DE CARVALHO	6682812	1	A	5	A	7	04/11/2019
FUNSAUDE	SONIA APARECIDA REBOUCA DE ANDRADE	37810878	23	A	7	A	9	06/11/2019
FUNSAUDE	SONIA DE SOUZA BAIOTTO	48499813	2	A	6	A	8	02/12/2019
FUNSAUDE	SONIA MARA DA SILVA	44607360	1	A	8	A	9	19/11/2019
FUNSAUDE	SONIA MARIA DE ASSIS VIGO	87793133	1	C	4	C	6	28/11/2019
FUNSAUDE	SONIA MARIA FERREIRA BERTOLIN	21150550	2	A	7	A	9	04/11/2019
FUNSAUDE	STELLAMARIS SORAYA SZULC RENUZZA	126010974	1	B	1	B	3	19/11/2019
FUNSAUDE	SUELI SAUTER	52135435	1	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	TANIA MARIA PANCERA	34165610	1	A	8	A	9	05/11/2019
FUNSAUDE	TERESA PRADO DE LURDE	36571500	1	A	6	A	8	11/11/2019
FUNSAUDE	TEREZA TABORDA	9509534	1	A	6	A	8	04/11/2019
FUNSAUDE	TEREZINHA APARECIDA RIGO	42467448	1	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	TEREZINHA DE FATIMA LECHINHOSKI SKIBA	44856778	2	A	7	A	9	22/11/2019
FUNSAUDE	VALDELICE PEREIRA LIMA DA SILVA	42680672	1	A	6	A	8	04/11/2019
FUNSAUDE	VALKIRIA ARROYO LUIZ	63806560	1	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	VALMIR DOS SANTOS DINIZ	66461327	1	B	1	B	3	11/11/2019
FUNSAUDE	VANESSA COLDEBELLA	77201688	90	B	1	B	3	18/11/2019
FUNSAUDE	VANESSA FATIMA DA SILVA	80628765	1	B	1	B	3	26/11/2019
FUNSAUDE	VANESSA JOHN MARTINS	73889154	1	B	3	B	5	25/11/2019
FUNSAUDE	VANIA JUSTINA CORREIA	129132582	2	C	4	C	6	29/11/2019
FUNSAUDE	VERA APARECIDA DE OLIVEIRA	30289560	1	A	6	A	8	06/11/2019
FUNSAUDE	VERA LUCIA DOS SANTOS MARTINS	42929891	1	A	6	A	8	26/11/2019
FUNSAUDE	VERIDIANA XAVIER DA SILVEIRA VALENTE	77703594	1	C	4	C	6	11/11/2019
FUNSAUDE	VILMA LUCIO ROSA	39249936	1	A	6	A	8	02/12/2019
FUNSAUDE	WANDERSON ARROYO LUIZ	83086297	1	B	1	B	3	06/11/2019
FUNSAUDE	WILLIAN GONCALVES CARVALHO	107760075	1	C	4	C	6	11/11/2019
FUNSAUDE	WILSON RAMOS	22281917	1	A	6	A	8	11/11/2019
FUNSAUDE	ZILDA HAU FRANCA	45427242	1	A	6	A	8	08/11/2019
FUNSAUDE	ZULNEI APARECIDA MACHADO DE CRISTO BORDIN	45624820	1	A	6	A	8	28/11/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 204

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS e o disposto no protocolado nº 16.280.130-9,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Aplicar o instituto da Progressão por Antiguidade aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Fundamental, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Profissional, que atenderam aos requisitos da Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, artigo 9º, parágrafo 1º, conforme Anexo Único da presente Resolução Conjunta.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2020

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

(BETO PRETO)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 204									
ANEXO ÚNICO - PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE - PGA - NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2019									
ORGÃO	NOME	RG	LF	DE			PARA		A PARTIR DE
				CL	REF	CL	REF		
FUNSAUDE	ADILDIR MENDES DA SILVA	45192563	2	A	6	A	7	01/11/2019	
FUNSAUDE	ADILSON BENEDITO RIBEIRO DE LIMA	44222043	1	A	8	A	9	01/11/2019	
FUNSAUDE	ADSO RIVELINO DE QUADROS	54893892	1	A	8	A	9	01/11/2019	
FUNSAUDE	AGNALDO MUSSO	35747346	2	B	3	B	4	01/11/2019	
FUNSAUDE	ALCEU MACHADO	21910937	1	A	5	A	6	12/11/2019	
FUNSAUDE	ALCIDES FONTANA FORMENTIN	40737448	1	A	8	A	9	01/11/2019	
FUNSAUDE	ALCIR VELOZO CUSTODIO	31216133	1	A	8	A	9	01/11/2019	
FUNSAUDE	ALEX APARECIDO GONCALVES	38453440	1	A	6	A	7	01/11/2019	
FUNSAUDE	ALIRIO CRUZ CORDEIRO	19704823	1	A	6	A	7	01/11/2019	
FUNSAUDE	ALMIR LUCIANO FRANCISCO	44723123	2	A	5	A	6	18/11/2019	
FUNSAUDE	ALMIR PAULO PAMPUCHE	20638982	1	A	7	A	8	01/11/2019	
FUNSAUDE	ALTAMIR AFONSO RADICHESKI	34526788	1	A	7	A	8	01/11/2019	

FUNSAUDE	AMARILDO EUGENIO GRYZAK	34806136	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	AMBROSIO BASTCHEN	9570462	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	ANA MARLI DE BORTOLI	54589328	1	A	5	A	6	01/10/2019
FUNSAUDE	ANA RIBEIRO DAS NEVES	12137745	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	ANDREIA ROGOGINSKI AMBROSI	86674513	1	B	5	B	6	01/11/2019
FUNSAUDE	ANGELA MARIA DE JESUS	33211503	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	ANILDO TONELLO	45505197	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	ANILTO HIMOVSKI FILHO	19120937	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	ANTONIA BEATRIZ STAWICKI	36205008	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	ANTONIO HAMILTON PINHEIRO ALVES	18425750	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	ANTONIO HENRIQUE MARIANO	45218600	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	ANTONIO SERGIO MATOZO	19045811	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	AUREA VIEIRA DOS SANTOS	39798190	2	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	BEATRIZ DE MIRANDA DE ALENCAR	40562036	2	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	CARLA ROSANE RIBEIRO	34249342	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	34106274	2	A	5	A	6	01/11/2019
FUNSAUDE	CARLOS BENTO DE CAMARGO	12480989	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	CARLOS COLACO	34291888	1	A	5	A	6	07/11/2019
FUNSAUDE	CARMEN ALICE ROMANHOLI	32159290	2	A	5	A	6	01/11/2019
FUNSAUDE	CARMEN LUCIA BENKE DE OLIVEIRA	33928335	2	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	CELIA BENTA ALVES FERREIRA	30402154	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	CELSO GERMANO LIEDMANN	31904404	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	CELSO WILSON SANTINI	35753478	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	CESAR ALONSO CARRERA	16312355	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	CLARA ILZA LEMES DE OLIVEIRA	36440228	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	CLAUDINEI DE JESUS JANJACOMO	44178460	2	A	5	A	6	05/11/2019
FUNSAUDE	CLEUSA RODRIGUES BERTONI	34020370	2	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	CLEUZA MARA MARTINS	20656859	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	CLOTILDE HAUREFZSKOW DE SOUZA	14260412	2	A	6	A	7	01/11/2019

FUNSAUDE	COSME ALVES DE OLIVEIRA	38743155	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	DAGOBERTO GONCALVES MARTINS	32456375	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	DALILA XOTESLEM LOPES	20533285	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	DALSY DO ROCIO DIAS	31995779	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	DALVA APARECIDA GUEDES DE ALMEIDA	8617830	2	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	DALVA TEREZINHA FERREIRA	32058582	1	A	3	A	4	01/11/2019
FUNSAUDE	DARCI MIRANDA	33548010	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	DAVI DE MELO ADAO	31818311	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	DAVID MARCONDES CARNEIRO	16209562	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	DELICIO LUIZ SIQUEIRA DE LARA	22204394	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	DEUSDETE DOS SANTOS VOUDAN	36727179	1	A	5	A	6	05/11/2019
FUNSAUDE	DIOVALDO ALMEIDA DE FREITAS	38651595	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	DIRCEU DE SOUZA PINHEIRO	34235163	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	DIRCEU FILA	20397063	1	A	4	A	5	01/11/2019
FUNSAUDE	DIVO MALACARNE	19511316	2	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	DJALMA FERREIRA BARRETO	36038306	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	DOLORES DO NASCIMENTO	11012477	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	DONIZETI DE AZEVEDO RODRIGUES	30411552	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	EDNA BARBOZA ROCHA	45627128	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	EDUARDO CARLOS BRORING	18975467	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	EDUARDO MAINARDES KNOR	7606648	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	ELAIDE DATSCH	30327330	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	ELIANE SOCORRO DE CARVALHO	41812877	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	ELIZABETE CAMARGO FARIA	50718859	2	A	5	A	6	09/12/2019
FUNSAUDE	ELIZABETH DO ROCIO DE OLIVEIRA	14486453	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	ELOY ELIZABETE DOS SANTOS	30982860	2	A	4	A	5	01/11/2019
FUNSAUDE	ELZA DE FATIMA PEREIRA MOREIRA	17165747	2	A	5	A	6	01/11/2019
FUNSAUDE	EMILINHA DE FATIMA ZARPELLON	11641954	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	ERICA MAFRA COLOMBES ALVES	10018080	1	A	8	A	9	01/11/2019

FUNSAUDE	ERY PEDRO TAVARES	33990898	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	ESTER DE SOUZA	32871160	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	ETELVINA DE FATIMA PINHEIRO	39005042	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	EUDES BATISTAO DE MELLO	39368404	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	EULALIA FERREIRA DA SILVA RISSE	44965909	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	FATIMA ROSANA WALTER	35234918	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	FERNANDO DOS SANTOS	52162220	1	B	5	B	6	01/11/2019
FUNSAUDE	FLAVIA DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA TIEPO	61737626	1	B	3	B	4	06/11/2019
FUNSAUDE	FLAVIO VALLIM RODRIGUES	15187310	3	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	FRANCISCA ALVES DOS SANTOS	19565211	2	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	FRANCISCA ANCILON DOS SANTOS PESSE	10635055	2	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS	20972955	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	FRANCISCO DE ASSIS FABRI	15263121	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	GELI TONEL AUTH	16248169	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	GENESIO LOSI	18476894	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	GENILDA MARIA DE ALMEIDA	36755679	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	GERALDO APARECIDO MONTANHA	42667838	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	GERALDO LEMOS DOS SANTOS	12081502	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	GHISLAINE CARDOSO GIAMBARRESI SOARES	39915545	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	GILBERTO OZORIO NOGUEIRA	21017353	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	GILDA DIAS ALVES	31955793	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	GISELE DA PAIXAO BARBOSA	39707764	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	GISELE HENEQUIM MUELLER	14413219	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	GLACI MARIA DE ALMEIDA MARTINS	22249843	2	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	GUIOMAR VILELA TOSTA	11484689	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	HAROLDO CEZAR GONCALVES PASSOS	31868939	2	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	HELENA YOSHIKO MURAGUCHI	16573000	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	HENRIQUE SUREK	50769488	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	HILARIO GANZER	64014994	1	A	6	A	7	01/11/2019

FUNSAUDE	HORTENCIA APARECIDA DOS SANTOS	21081434	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	ILENE KALIN YOUSSEF PERES	33701756	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	ILIDIA DE MACEDO BARBOSA	21602043	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	INES DO ROCIO MACHOSEKI	41054786	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	INEZ EMYDIO DA SILVA	14737502	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	ISMAEL ALVES DE MEDEIRA	45627012	1	A	3	A	4	12/12/2019
FUNSAUDE	ITALOMAR VERA	18318725	22	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	IUNA TIKLER SOUSA	39528550	2	A	8	A	9	02/11/2019
FUNSAUDE	IVO FERREIRA DOS SANTOS	21917133	2	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	IVONE DA SILVA COSTA	36790750	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	IZABEL CRISTINA VAZ DE OLIVEIRA FONTANELLI	18443040	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	IZAIAS SALDANHA NETO	13744556	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	IZOLINA APARECIDA PEREIRA	30175522	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	JAIME ALEIXO DA SILVA	39773333	1	A	4	A	5	01/11/2019
FUNSAUDE	JAIRO APARECIDO PERES	34552762	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	JANETE DE ANDRADE	53347851	1	C	3	C	4	01/12/2019
FUNSAUDE	JEAN RICARDO NICARETA	58939897	1	B	5	B	6	01/11/2019
FUNSAUDE	JERONIMO DA SILVEIRA	36010193	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	JOANA LUCIA KREPORUCZKA DE ALMEIDA	13124680	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	JOAO ALEXANDRE DA SILVA	33177810	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	JOAO ALFREDO GANZERT	35902317	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	JOAO ATAUL BILL HORNING	19704408	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	JOAO CARLOS DOS SANTOS	15713437	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	JOAO CARLOS MIRANDA	13771359	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	JOAO CARLOS VIEIRA	34742570	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	JOAO DARCI DOS SANTOS JUNIOR	31179564	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	JOAO GILBERTO GONCALVES DOS SANTOS	42226270	2	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	JOAO PEREIRA SOBRINHO	35291563	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	JOAQUIM AMANCIO DE CARVALHO	15665866	1	A	8	A	9	01/11/2019

FUNSAUDE	JOCILEA DE JESUS GARCIA DE LIMA	33259336	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	JORGE DE ALMEIDA CUPERTINO	15000414	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	JORGE FARIA DE ALBUQUERQUE	20764015	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	JOSE ANTONIO ZAMPIER	18483130	1	A	3	A	4	01/11/2019
FUNSAUDE	JOSE CARLOS DOS SANTOS DIAS	41157879	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	JOSE DO CARMO NETO	8199000	2	A	5	A	6	12/11/2019
FUNSAUDE	JOSE GERALDO TEIXEIRA	41578270	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	JOSE MARCONDES RIBEIRO PESSOA	63658707	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	JOSE MARILTON DALAGRANA	11104517	1	A	4	A	5	01/11/2019
FUNSAUDE	JOSE PIOLA	19812863	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	JOSE ROBERTO DE LIMA	20516933	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	JOSE ROBERTO MAINARDES LOPES	15684941	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	JOSE WALTER BRISOLA	12242433	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	JOSETE SORIANO DA SILVA	31307953	2	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	JOSILCA DOMINGUES VAZ	40187138	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	JOSLEI MARTINS MARIM	41555858	2	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	JOSELI MARIA STEINER VAGLIATI	35381627	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	JULIANA GARBUIO	36886080	1	A	3	A	4	13/11/2019
FUNSAUDE	JULIO BATISTA FILHO	20511532	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	JULIO KRASSOTA	34455058	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	JULIO SILVA	36382988	1	A	5	A	6	01/11/2019
FUNSAUDE	JULIO TADEU BINHARA	31404150	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	JUVANEIDE DA SILVA ALMEIDA	43153277	1	A	5	A	6	01/10/2019
FUNSAUDE	KATIA REGINA BIAZUS AGUIAR	42897191	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	LARA TATIANA VANDRESEN CARNEIRO PRESOTTO	35762574	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	LEANDRO CHRISTOFER CROS	81870284	1	C	3	C	4	12/12/2019
FUNSAUDE	LEVI FERREIRA PRIMO	30383680	2	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	LIDIA ROSA SERATTI	21835366	2	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	LIMIRO LEMOS DOS SANTOS	6555020	2	A	6	A	7	01/11/2019

FUNSAUDE	LISIA WEBER GALLO	55738629	1	A	3	A	4	11/12/2019
FUNSAUDE	LUCIA DE FATIMA SALGADO FERRARI	20815302	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	LUCIA SLOMPO SCARANTE	17741446	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	LUCIANO APARECIDO COELLI DE SOUZA	40281070	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	LUIS CARLOS BILL HORNING	35387439	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	LUIZ ANTUNES CORREA	30702140	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	LUIZ APARECIDO DA SILVA	32708250	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA	19421732	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	LUIZ CARLOS RODRIGUES	12050070	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	LUIZ HENRIQUE WANDERLEY GROCHOCKI	20973218	3	A	5	A	6	20/11/2019
FUNSAUDE	LUIZ SOVRANI	10431255	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	LUIZA DOS SANTOS LEMOS	20551470	1	A	7	A	8	02/11/2019
FUNSAUDE	MAFALDA CAMARGO LEPINSKI	20944110	1	A	5	A	6	01/11/2019
FUNSAUDE	MANOEL JOAQUIM DE LIMA JUNIOR	22131150	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	MARCELO CORDEIRO DE SOUZA	39371073	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	MARCIA APARECIDA DE PAULA CASTELUCCI	18233665	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MARCIA RISKOWSKI GROLLI	21549304	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MARCOS ARCEU COCHINSKI DOS SANTOS	35821228	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DA COSTA	42352942	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MARDELI MARIA DE SOUZA	44184893	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MARGARETH LEONOR PENKAL	51069838	1	A	1	A	2	05/12/2019
FUNSAUDE	MARI ELAINE RODELLA	31854601	1	A	3	A	4	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA	37869830	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA ANTONIA IZIDORO	10177057	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA APARECIDA CLEMENTE DA SILVA	45432440	2	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA APARECIDA DA SILVA MAGALHAES	32311792	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA APARECIDA DE ASSIS	36465921	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	32854613	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA CECILIA DE FREITAS CORDEIRO	34776768	1	A	6	A	7	01/11/2019

FUNSAUDE	MARIA CLEUZA LOPES NEVES	34819211	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA DA LUZ FERREIRA	13098000	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA DE FATIMA MENDES	17425390	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA DE LOURDES DA MATA	40890831	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA DO CARMO FERNANDES CORDEIRO DE OLIVEIRA	43905201	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA ELISA DENA GARCIA	41500263	2	A	4	A	5	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA HELENA MENDES LUIZ	45351513	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA JOSE DE ASSIS CARRARO	33795599	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA JOSE MACIEL	34378606	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA LUCIA BAJA	41113847	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA LUCIA CARNELOSE	16274267	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA LUCIA DE PAULA	7898924	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA LUCIA MARTINS CORREA	39443422	2	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA LUCIA SOARES	38587200	1	A	8	A	9	02/11/2019
FUNSAUDE	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	39566800	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA REGINA CARLESSO DA SILVA	19229661	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA	37256650	2	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIA ZELIA GOUVEIA LECHINHOSKI	40334815	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MARILDA LUZIA BONATO	9721266	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	MARILE DELURDES RIBEIRO	30366816	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	MARILENE CARRITILHA DE VASCONCELOS	49641982	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MARILENE FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO	48988288	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MARILENE MENDES HAMMERSCHMIDT	41004665	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MARINA DOBRANTZ	30776135	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	MARINES BOMBECI	38647954	4	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	MARINES MELLO DE PAULA	21987000	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIO ANTONIO FERRARI	65477572	2	A	5	A	6	01/11/2019
FUNSAUDE	MARIO LUIZ RIBEIRO	31541255	1	A	1	A	2	28/11/2019
FUNSAUDE	MARISA PEREIRA FERREIRA DOS SANTOS	40375090	1	A	5	A	6	12/12/2019

FUNSAUDE	MARISE DO CARMO PEREIRA MACHADO	16833789	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	MARLENE CARRITILHA DA SILVA VASCONCELOS	36163259	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	MARLENE GOMES DA COSTA PACHECO	15251921	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MARLY DE MELLO	20481668	1	A	6	A	7	02/11/2019
FUNSAUDE	MARLY SANTANA NESTORIO PREVIAE	36598662	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MARTA DAS DORES TORMENA BRESCIANI	34553653	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	MIGUEL CARLOS KOSINSKI	20795638	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MOACIR FERREIRA DE CASTILHOS	32665535	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	MOACIR METZ WEINHARDT	38569473	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	NAIR BORBA	15591617	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	NEI JOSE DOMINGUES DA SILVA	36766905	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	NEIDE DOMINGUA DOS SANTOS	36149566	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	NELI CRISTINA FOGACA	13042799	1	A	5	A	6	01/11/2019
FUNSAUDE	NELIO ACHILES SECCHI	21891304	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	NELIO WALDY KOENTOPP JUNIOR	35111263	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	NELSON LUIS DINO	18862697	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	NEURI FRANCISCO SGUAREZI	15404353	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	NEUSA DE SOUZA LUZ	36289929	1	A	4	A	5	01/11/2019
FUNSAUDE	NEUSA RIBEIRO GODINHO	41466588	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	NILDA TEIXEIRA DE SOUSA	35669566	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	NILTON PEDROSO	32072070	2	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	NIREIDE DE MIRANDA	39565064	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	NIVALDO FERREIRA HIDALGO	34762074	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	OKSANA NOGAROLLI BADIN	35995587	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	OSMAR FREIBERGER	15610964	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	PATRICIA MARIA FERNANDES NASCIMENTO	45356493	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	PAULO CESAR DA SILVA	40488278	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	PAULO DOS SANTOS SILVA	64091700	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	PAULO ROBERTO DE FREITAS	35676350	1	A	7	A	8	01/11/2019

FUNSAUDE	PAULO ROBERTO DE LUCCA	36073500	1	A	4	A	5	01/11/2019
FUNSAUDE	RAQUEL DE OLIVEIRA	49174519	1	A	3	A	4	27/11/2019
FUNSAUDE	REGINA CELIA SOARES PEREIRA	6887902	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	REGINA MARA DORTA DA SILVA	41265213	2	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	RITA DE CASSIA ALVES AMERICO VILLATORI	31691796	4	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	ROBERTO HARTMANN	30374444	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	ROBERTO NUNES FERREIRA	40989161	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	RODINEI JOSE VASSOLER	31219418	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	ROSANGELA VILLANOVA	14458026	2	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	ROSE MARIA GUIMARAES ROSA	16198838	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	ROSE MARY GEMIN DE ALMEIDA	36235969	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	ROSELI CAMPOS MELHADO	31788730	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	ROSENI FERNANDES DA SILVA	41217502	1	A	7	A	8	03/11/2019
FUNSAUDE	ROSIELI APARECIDA ALVES DE SOUZA	46560779	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	ROSILDA DE FATIMA RODRIGUES	12905173	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	ROSILENE DO ROCIO LINHARES DE CASTRO	35035486	1	A	3	A	4	01/11/2019
FUNSAUDE	SAMARA LENIR DE FREITAS	40124616	2	A	3	A	4	01/11/2019
FUNSAUDE	SANDRA APARECIDA BARBOZA DA SILVA	39850230	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	SANDRA MARA MARINHO SANTOS	37845540	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	SEBASTIAO PUPO MARTINS	41388900	3	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	SEITI MIURA	20122072	1	A	5	A	6	28/11/2019
FUNSAUDE	SEITI MIURA	20122072	2	A	5	A	6	28/11/2019
FUNSAUDE	SELMA DE OLIVEIRA PINTO	41304383	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	SELMA ROCHA FONTOURA	41112174	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	SILVIO ZAMPIERI	19062597	1	A	5	A	6	01/11/2019
FUNSAUDE	SIRLENE ADAMS	8066752	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	SIRLEY APARECIDA DOS SANTOS ALVES	41258098	2	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	SOLEIDE SAUERBIER SANTOS	13175942	2	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	SONIA APARECIDA REBOUCA DE ANDRADE	37810878	23	A	6	A	7	01/11/2019

FUNSAUDE	SONIA LEICHSENRING REDERD	20370530	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	SONIA MARA DA SILVA	44607360	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	SONIA MARIA DOTTO AMPESSAN	35872361	1	A	6	A	7	02/11/2019
FUNSAUDE	SONIA MARIA FERREIRA BERTOLIN	21150550	2	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	SONIA MARIA FREITAS	33866895	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	SONIA MARIA VASCONCELOS PASCO	41376287	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	SUELI DA SILVA PORTO PENTEADO	44050927	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	SUELI TEREZA KUTELAK DIAS	17333020	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	TANIA MARIA PANCERA	34165610	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	TERESA CELINA PITTHAN ENDO	40985140	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	TEREZA DUBIEL	32082297	1	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	TEREZINHA DE FATIMA LECHINHOSKI SKIBA	44856778	2	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	TEREZINHA DE LUCA	19261298	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	TEREZINHA NICHELATTI	45429202	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	TEREZINHA OLIVEIRA AFONSO	52434785	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	TEREZINHA WALDMANN DOS SANTOS	16602663	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	UMBERTO SENTER	19749460	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	VAILTON SILVERIO	45701549	1	B	6	B	7	01/11/2019
FUNSAUDE	VALDECIR MENGER	42342750	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	VALDELICIO ADALBERTO DE ARAUJO	41067519	2	A	5	A	6	02/12/2019
FUNSAUDE	VALDEMAR PINTO DE SOUZA	9085602	1	A	4	A	5	01/11/2019
FUNSAUDE	VALMIR FERNANDES VELOSO	32303722	1	A	3	A	4	12/11/2019
FUNSAUDE	VERA LUCIA BORBA ROCHA	18877422	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	VERA LUCIA DOS SANTOS	16783650	2	A	6	A	7	01/11/2019
FUNSAUDE	VERA MARIA FERNANDES CASSOL	21929794	1	A	1	A	2	27/11/2019
FUNSAUDE	VILMA PARREIRA ROBERTO	33227469	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	VIVIANE CRISTINA MIELKE MORESCHI	35622420	1	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	WENCESLAU WROBLEWSKI NETO	19983013	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	ZEILA TEREZINHA CONSUL CARNEIRO	13726477	22	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	ZELINDA ALVES TEIXEIRA MILIOLI	31556376	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	ZELIO JOSE VOLPATTO	22389009	2	A	8	A	9	01/11/2019
FUNSAUDE	ZENAIDE GONCALVES SANTOS	35722785	1	A	7	A	8	01/11/2019
FUNSAUDE	ZICLEIA MARIA SCHMIDT CHEVALIER	20713321	1	A	8	A	9	01/11/2019

**Secretaria da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior****Universidade Estadual  
do Oeste do Paraná****Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE**

1º Processo Seletivo Simplificado 2019  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO  
Contrato: 301/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2020  
Nome: TATIANA SÁ MENEZES VIEIRA  
Cargo: Enfermeiro  
Salário: R\$ 3.253,72  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO  
Contrato: 302/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2020  
Nome: CLEUNI APARECIDA DA SILVA  
Cargo: Enfermeiro  
Salário: R\$ 3.253,72

1165/2020

**Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE**

**1º Processo Seletivo Simplificado 2018**  
Contrato: 207/2018 Termo: 472/2019  
Nome: DENISE FRANCIELLE DUMKE DE LIMA  
Cargo: Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras  
Período: 01/02/2020 à 01/07/2020  
Contrato: 209/2018 Termo: 473/2019  
Nome: JOICEMARA SEVERO SILVEIRA  
Cargo: Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras  
Período: 01/02/2020 à 01/07/2020

**2º Processo Seletivo Simplificado 2018**  
Contrato: 310/2018 Termo: 468/2019  
Nome: DORGÉLIO FIGUEIREDO  
Cargo: Técnico em Prótese Dentária  
Período: 07/01/2020 à 06/01/2021  
Contrato: 311/2018 Termo: 469/2019  
Nome: GERALDO ZOREK  
Cargo: Técnico em Prótese Dentária  
Período: 07/01/2020 à 06/01/2021  
Contrato: 309/2018 Termo: 471/2019  
Nome: PAULO ALEXANDRE HENRIQUES WOLFF  
Cargo: Técnico em Prótese Dentária  
Período: 03/01/2020 à 02/01/2021  
Contrato: 312/2019 Termo: 471/2019  
Nome: ANTONIO CESAR LIMA PEREIRA  
Cargo: Motorista  
Período: 07/01/2020 à 06/01/2021  
Contrato: 225/2018 Termo: 474/2019  
Nome: CAROLINE GIANE DE CARLI  
Cargo: Técnico em Laboratório  
Período: 01/02/2020 à 31/07/2020  
Contrato: 226/2018 Termo: 475/2019  
Nome: JEZIEL BONIFÁCIO  
Cargo: Técnico Administrativo  
Período: 01/02/2020 à 31/07/2020

1166/2020

**PORTARIA Nº 0139/2020-GRE, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**Autorizar o sobrestamento, durante o período de 22 de dezembro de 2019 a 04 de fevereiro de 2020 (recesso e férias), do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 3380/2019-GRE, de 14 de agosto de 2019, conforme solicitação da Presidência da Comissão integrante do Processo CR nº 57958/2019.**

**PORTARIA Nº 0140/2020-GRE, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**Autorizar o sobrestamento, durante o período de 20 de dezembro de 2019 a 04 de fevereiro de 2020 (recesso e férias), do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 4299/2019-GRE, de 05 de novembro de 2019, conforme solicitação da Presidência da Comissão integrante do Processo CR nº 58914/2019.**

**PORTARIA Nº 0141/2020-GRE, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**Designar a Servidora MAGALY LINDBECK GUIMARÃES, RG nº 3.565.952-8, como Secretária ad hoc, para atuar junto ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 4299/2019 contra a Professora ROSELI ODORIZZI, RG nº 7.784.530-5, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, por possível infringência ao Artigo 9º VI e Artigo 10, inciso II, III, IX, XXV e XXXIII do Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008, estando sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor.**

1163/2020

**Universidade Estadual  
de Londrina****Portaria Nº 6013 de 20/12/2019**

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná;  
Considerando o art 170 e 171 da Lei 6174/70;  
Considerando o art 4 da Lei 9663/91;  
Considerando a Lei 9788/91;  
Considerando o art 54, § 1º, e incisos, da Lei federal nº 9394, de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);  
Considerando a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos do mandado de segurança sob nº 20599-8, na qual restou reconhecida autonomia da Universidade Estadual de Londrina;  
Considerando a resolução nº 4896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;  
O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 096 de 11/06/2018; **Resolve:**  
Conceder aos funcionários relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo nos artigos 170 e 171 da Lei 6174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei 10068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

NOME	MATRICULA	RG	DATA	%
Adebaldo Martins dos	0108930	0039267284	14/12/2019	35
Antonio Carlos Braga	0109157	0015287420	07/12/2019	35
Antonio Carlos	0107406	0030292227	26/12/2019	50
Antonio Dias	0107713	0034144532	05/12/2019	45
Antonio Edson Amaral	0113675	0055674396	14/12/2019	25
Argeria Maria Serraglio	0110274	0069160832	05/12/2019	35
Augusto Dos Santos	0113697	0038658840	20/12/2019	25
Augusto Jose Savioli	0107746	0009564392	02/12/2019	45
Aurora Aparecida	0116452	0007560907	25/11/2019	30
Ayoub Hanna Ayoub	0108214	0007429367	09/12/2019	40
Clarice Fujiko	0303642	0012477538	03/12/2019	50
Edvaldo Alves de Sousa	0505306	0030216326	01/12/2019	35
Fatima Silverio Biz	0601507	0035100644	16/12/2019	45
Joao Jose Batista de	1008351	0099538090	03/12/2019	50
Jose Antonio Bazza	1009841	0034358389	30/12/2019	35
Josmar Antonio Moreira	1013869	0046033353	13/12/2019	25
Laercio Jose Guariante	1204611	0001558304	14/12/2019	45
Laudirce Martins dos	1207852	0059684264	12/12/2019	25
Marcia Rejania Lemos	1323546	0068515351	19/12/2019	25
Marcia de Fatima Vieira	1313237	0035700749	07/12/2019	30
Maria Lucia dos Santos	1310165	0045275019	17/12/2019	45
Marilza Celina da Silva	1327517	0109134104	02/12/2019	15
Mauro Carvalho de	1311279	0031666724	23/12/2019	40
Meiry Sayuri Tsuda	1330910	0041906103	15/12/2019	15
Milton Cordeiro de	1319686	0048302424	16/12/2019	25
Neuma Barros	1404522	0011678769	05/12/2019	25
Neuza Alves de Souza	1402779	0037597767	29/12/2019	40
Nilsa Maria Godoy	1404544	0001869013	20/12/2019	25
Patricia Alves	1603023	0050972852	05/12/2019	25
Patricia de Oliveira	1604762	0056070990	03/12/2019	15
Rosane Higemberg	1806631	0039229617	18/12/2019	25
Sandra Regina Turke	1907348	0033126123	18/12/2019	25
Sebastiao Jose de	1906949	0049699867	29/12/2019	25
Valeria Barros Pereira	2204408	0044067641	13/12/2019	25
Valeria Diatchuk	2204395	0061091033	05/12/2019	25
Vanderlei Jubanski	2204419	0049240910	20/12/2019	25

Itamar André Rodrigues do Nascimento  
Pró-Reitor de Recursos Humanos

1271/2020

**Secretaria do Desenvolvimento  
Urbano e Obras Públicas****Paraná Edificações - PRED****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE  
OBRAS PÚBLICAS – SEDU  
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

**Portaria nº:** 10/20  
**D at a:** 20  
**D** 07/01/  
**o:** 20  
**Iníci o:** 06/01/  
**o:** 20  
**Pra zo** :120dias

**Contra to:** CA 19/2445  
**Valor:** R\$104.000,00  
**Objeto:** Reparos

**Próprio:** ESCRITÓRIO REGIONAL DO CENTRO SUL – DER ERCSUL - DER  
**Órgão:** DER

**Executor:** Agile Construtora Eireli - ME

**Fiscalização da Obra:** Eng.ª Carolina Londero  
135.937-D/PR

**Fiscal** Eng.ª Henrieta Gomes**Substituto:** 83.392-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias

**Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação****LUCAS GRUBBA PIGATTO**

Diretor Geral da Paraná Edificações

1197/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES****PORTARIA Nº 11/2020**

O Diretor Geral da Paraná Edificações no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, pela Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e pelo Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE

Art. 1º SUBSTITUIR o Engenheiro Civil Juliano Tezolim, RG 11.056.146-6, que atua como fiscal titular, nos seguintes contratos:

Contrato	Nome do Substituto/RG	Portaria a ser alterada
CA 3749/2018-GMS	Marcos Antonio Franco/ 2.261.028-7	051/2019
CA 1492/2019-GMS	Marcos Antonio Franco/ 2.261.028-7	160/2019
CA 1944/2019-GMS	Lucas Felipe Garippo Peixoto/13.945.307-7	225/2019

Art. 2º Estas substituições serão pelo período que o fiscal titular estiver afastado para tratamento de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de janeiro de 2020.

Lucas Grubba Pigatto

Diretor Geral da Paraná Edificações

1198/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES**

**Portaria nº:** 003/2 D 07/01/ Iníci 03/02/ Pra :150dias  
020 at 20 o: 20 zo

**Contra** CA 19/2768 **Valor:** R\$161.198,52 **Objeto:** Reparos

**Próprio:** CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ **Órgão:** SESP

**Executor:** Karklin Proj. Est. e Engenharia LTDA - EPP

**Fiscalização** Eng.º Civil Paulo Ferreira Benecase  
**da Obra:** 101.647-D/PR  
**Fiscal** Eng.º Civil Rômulo Menck Romanichen  
**Substituto:** 122.385-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias

**Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação****LUCAS GRUBBA PIGATTO**

Diretor Geral da Paraná Edificações

1247/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES**

**Portaria nº:** 004/2 D 08/01/ Iníci 16/03/ Pra :180dias  
020 at 20 o: 20 zo

**Contra** CA 19/2720 **Valor:** R\$381.547,99 **Objeto:** Reparos

**Próprio:** Penitenciária Estadual de Maringá **Órgão:** SESP

**Executor:** Karklin Proj. Est. e Engenharia LTDA - EPP

**Fiscalização** Eng.º Civil Paulo Ferreira Benecase  
**da Obra:** 101.647-D/PR  
**Fiscal** Eng.º Civil Rômulo Menck Romanichen  
**Substituto:** 122.385-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias

**Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação****LUCAS GRUBBA PIGATTO**

Diretor Geral da Paraná Edificações

1248/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES**

**Portaria nº:** 005/2 D 07/01/ Iníci 13/01/ Pra :180dias  
020 at 20 o: 20 zo

**Contra** CA 19/2598 **Valor:** R\$506.076,87 **Objeto:** Reparos

**Próprio:** Centro de Socioeducação – CENSE **Órgão:** FIA

**Executor:** BMB Construtora Eireli – EPP

**Fiscalização** Eng.º Civil Edmilson Eloi Pires  
**da Obra:** 85.924-D/PR  
**Fiscal** Eng.º Civil Marcel Cassandri Romero Farinha  
**Substituto:** 127.502-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias

**Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação****LUCAS GRUBBA PIGATTO**

Diretor Geral da Paraná Edificações

1249/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES****PORTARIA Nº 2/2020**

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, LUCAS GRUBBA PIGATTO, portador do RG nº 6.324.770-7 - SSP/PR e do CPF nº 044.875.639-09, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012; inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às condutas praticadas pela Empresa Moldasa Indústria e Comércio de Pré-fabricados Sul Americana LTDA, durante a realização da Concorrência Pública nº0068/2019, cujo objeto se refere a contratação de empresa especializada para reforma e adequação do Hemonúcleo, município de Pato Branco/PR, de acordo com as especificações contidas no Protocolo Integrado nº15.225.411-3, a ser composta por servidores do Quadro de Pessoal da Paraná Edificações, sendo o primeiro nominado Presidente e os demais Membros da Comissão, conforme segue:

- Ilton Lemberg Bittencourt, RG nº 2.225.001-9, Engenheiro Civil
- Carlos Guilherme Thomé, RG nº 7.969.967-5, Engenheiro Civil
- Othávio Pereira Valentim dos Santos, RG nº 7.390.657-1, Engenheiro Civil

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de janeiro de 2020.

Lucas Grubba Pigatto

Diretor Geral da Paraná Edificações

1193/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES**

**Portaria nº:** 007/2 D 08/01/ Iníci 03/02/ Pra :150dias  
020 at 20 o: 20 zo

**Contra** CA 19/2770 **Valor:** R\$392.996,43 **Objeto:** Reparos

**Próprio:** Casa de Custódia de Maringá **Órgão:** SESP

**Executor:** Karklin Proj. Est. e Engenharia LTDA - EPP

**Fiscalização** Eng.º Civil Paulo Ferreira Benecase  
**da Obra:** 101.647-D/PR  
**Fiscal** Eng.º Civil Rômulo Menck Romanichen  
**Substituto:** 122.385-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias

**Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação****LUCAS GRUBBA PIGATTO**

Diretor Geral da Paraná Edificações

1329/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES**

**Portaria nº:** 009/2 D 08/01/ Iníci 06/04/ Pra :240dias  
020 at 20 o: 20 zo

**Contra** CA 19/2852 **Valor:** R\$536.141,92 **Objeto:** Reparos

**Próprio:** Casa de Custódia de Maringá **Órgão:** SESP

**Executor:** Karklin Proj. Est. e Engenharia LTDA - EPP

**Fiscalização** Eng.º Civil Paulo Ferreira Benecase  
**da Obra:** 101.647-D/PR  
**Fiscal** Eng.º Civil Rômulo Menck Romanichen  
**Substituto:**

122.385-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias  
**Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**

**LUCAS GRUBBA PIGATTO**

Diretor Geral da Paraná Edificações

1331/2020

## Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

### RESOLUÇÃO Nº 01/2020 - SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Acompanhamento dos projetos contemplados no Edital de Concurso nº. 01/2019, para seleção de roteiros concluídos e inéditos de obras audiovisuais independentes, não publicitárias, desenvolvimento de projetos e jogos eletrônicos, obedecendo às orientações e os procedimentos estabelecidos no Edital.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento será composta por: **Priscila Pacheco dos Santos** - Servidora SECC; / **Mariana Souza Bernal** - Servidora SECC; / **Paulo Roberto Ferreira de Camargo** - Servidor SECC / **Milena Cristina Alves** - Servidora SECC;

Art. 3º O exercício da presidência se dará pelo primeiro nominado, e em sua ausência fica designado o segundo nominado como presidente.

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 36 (trinta e seis) meses.

Curitiba, 08 de janeiro de 2020

**Hudson Roberto José**

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

1338/2020

## Secretaria da Educação e do Esporte

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

#### PORTARIA N.º 1/2020 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 2.288, de 31 de julho de 2019, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 16.198.340-3,

RESOLVE:

**Art.1.º** Designar os servidores **Rafaela Rodrigues de Souza Pedroso**, RG n.º 7.061.794-3, CPF n.º 005.949.219-88, e **Abimael dos Santos**, RG n.º 5.105.703-1, CPF n.º 974.730.309-4, do Grupo Administrativo Setorial – GAS/CONT e GAS/SMA desta Pasta, para atuarem, nessa ordem, como gestor e fiscal do Contrato oriundo da Dispensa de Licitação n.º 057/2019, para aquisição de aparelhos de Notebook.

**Art.2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 8 de janeiro de 2020.

Elisandro Pires Frigo

Diretor-Geral

Decreto n.º 2.288/2019

1275/2020

Resolução nº 180/2020- SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 56/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Genius – Ensino Fundamental, situada na Rua José Zogda, 580, do Município e NRE de Curitiba, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida por Cursos Preparatórios Tangram – EIRELI - ME e foi criada pela Ata datada de 20/07/2017, com firma reconhecida dos sócios no Cartório do Portão e no 7º Tabelião – Dr. Ângelo Volpi Neto.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato e a convalidação de atos praticados antes do ato autorizatório.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de janeiro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares  
Departamento de Legislação Escolar

1277/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 363353 - 08/01/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 400  
Nome do Município: CAMPINA GRANDE DO SUL  
Código do Estabelecimento: 593  
Nome do Estabelecimento: ANDRES KASPER, C-EI EF PROF  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA RODRIGUES NASCIMENTO	124183715PR	28	04000059D001	4	07/01/2020	2019
ISABELA TEIXEIRA DIAS	141456180	29	04000059D001	4	07/01/2020	2019
LUCAS MATHEUS DOS SANTOS	137908239PR	30	04000059D001	4	07/01/2020	2019
SANDRA VARONI DA SILVA	101653447PR	31	04000059D001	5	07/01/2020	2019
THALYA FERNANDA FERREIRA NUNES	583002080PR	32	04000059D001	5	07/01/2020	2019
KEISE SAMARA SIQUEIRA	71228266PR	33	04000059D001	5	07/01/2020	2019

CAMPINA GRANDE DO SUL, 8 de Janeiro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): JULIANE CARVALHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2018 - 08/10/2018

Nome do(a) Diretor(a): ISOMAR SADI KASPER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2004 - 14/01/2004

1318/2020

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 363348 - 08/01/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1470  
 Nome do Município: MARECHAL CANDIDO RONDON  
 Código do Estabelecimento: 170  
 Nome do Estabelecimento: ANTONIO M CERETTA, C E-EF M PROFIS  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALBERTO SATURNO MADUREIRA FILHO	66276317PR	489	14700017D001	84	06/01/2020	2019
BRUNA GARCIA	125873774PR	490	14700017D001	84	06/01/2020	2019
BRUNA STEFANY DE SOUZA	135147230PR	491	14700017D001	84	06/01/2020	2019
BRUNA THICLARA RUPPENTHAL BACK	123260848PR	492	14700017D001	84	06/01/2020	2019
ÉDILA REJANE DA SILVA	3111594754RS	493	14700017D001	85	06/01/2020	2019
EDUARDA TEIXEIRA GRUTZMANN	129484837PR	494	14700017D001	85	06/01/2020	2019
ELEN CAROLINE ZAURA	123381807PR	495	14700017D001	85	06/01/2020	2019
ELISANGELA ELENA MALLMANN	78794364PR	496	14700017D001	85	06/01/2020	2019
FRANCIELI NATALI CHAVEZ DE BORBA ROECKER	140981516PR	497	14700017D001	85	06/01/2020	2019
GLACI KUNTZEL WUNDRAK	68305780PR	498	14700017D001	86	06/01/2020	2019
MARCIA MADALENA RAMBO	78630426PR	499	14700017D001	86	06/01/2020	2019
MARCOS BRUM QUECHONE	125530362PR	500	14700017D001	86	06/01/2020	2019
MILENA CAROLINA DOS SANTOS KOCHEN	143132358PR	501	14700017D001	86	06/01/2020	2019
MOISÉS DE ARRUDA	55972435PR	502	14700017D001	86	06/01/2020	2019
NATALIA FRANCIELI KOCH	104038662PR	503	14700017D001	87	06/01/2020	2019
PAMELA GRACIELE EIDELWEIN KRUMMENAUER	105949294PR	504	14700017D001	87	06/01/2020	2019
REGIANE ANDRADE DE OLIVEIRA WEIRICH	442548096SP	505	14700017D001	87	06/01/2020	2019
SÁRILA DE SOUZA VORPAGEL	131431767PR	506	14700017D001	87	06/01/2020	2019
SANDRA APARECIDA BRESOLIN	58451738PR	507	14700017D001	87	06/01/2020	2019
VANUZIA ANTONIA GARCIA	95268331PR	508	14700017D001	88	06/01/2020	2019

MARECHAL CANDIDO RONDON, 8 de Janeiro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a):FRANCIELI REGINA SCHNEIDER

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 4197/2016 - 27/09/2016

Nome do(a) Diretor(a): EDVALDO OLIVEIRA SOUZA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 741/2016 - 04/03/2016

**1322/2020**

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 363347 - 08/01/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 96  
 Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUBE, C E PROF-EF M PROFIS  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VILÂINE ALVES DOS SANTOS SILVEIRA	71274322PR	1121	06900009D002	95	07/01/2020	2019

CURITIBA, 8 de Janeiro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a):MICHEL APARECIDO NOCCHI DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02578/2019 - 22/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): ANGELA MARA LINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5055/2017 - 09/10/2017

**1319/2020**

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 363349 - 08/01/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530  
 Nome do Município: MARINGA  
 Código do Estabelecimento: 42  
 Nome do Estabelecimento: JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM VESTUARIO - 938

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANGELITA DELA PRIA RIEDO	80876068PR	102	15300004D001	21	06/01/2020	2019
CARINA FATIMA OLIVEIRA	87751449PR	103	15300004D001	21	06/01/2020	2019
CARLOS BENEDITO PEREIRA DE SOUZA	52480370PR	104	15300004D001	21	06/01/2020	2019
CIRLENE DE AMPARO GONÇALVES SCHIMIDT	42275573PR	105	15300004D001	21	06/01/2020	2019
DANDARA CORREA SILVA	140355658PR	106	15300004D001	22	06/01/2020	2019
ISABEL CRISTINA TURKOT LIBERATO	93056981PR	107	15300004D001	22	06/01/2020	2019
JANDIS MARIA DA SILVA RICCI MARTINS	20193131PR	108	15300004D001	22	06/01/2020	2019
MARIÂNGELA CARDOSO DA SILVA	106234450PR	109	15300004D001	22	06/01/2020	2019

MARINGA, 8 de Janeiro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ADÃO LUIZ DE ALBUQUERQUE

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.549/2019 - 06/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARCELI MARIA DOS SANTOS DELGADO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.1115/19 - 04/04/2019

1324/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 363350 - 08/01/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010  
 Nome do Município: PONTA GROSSA  
 Código do Estabelecimento: 130  
 Nome do Estabelecimento: POLIVALENTE, C E-EF M PROFIS  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADALTO JUNIOR PINTO AMARAL	105521740PR	937	20100013D002	88	07/01/2020	2019
ANDREW FELIPE RIBAS MORAES	109721980PR	938	20100013D002	88	07/01/2020	2019
BRUNO FELIPE VIEIRA	136765485PR	939	20100013D002	88	07/01/2020	2019
CLEVERSON MARTINS DA SILVA	75874880PR	940	20100013D002	88	07/01/2020	2019
ELIEZER ALMEIDA DO PRADO	127880743PR	941	20100013D002	88	07/01/2020	2019
EVERTON JOSE GARCIAS CORREIA	81451460PR	942	20100013D002	89	07/01/2020	2019
GEOVANE BATISTA	88537599PR	943	20100013D002	89	07/01/2020	2019
IVAN CARLOS FERREIRA	90981722PR	944	20100013D002	89	07/01/2020	2019
JOSOEL ALVES MARCONDES	93313755PR	945	20100013D002	89	07/01/2020	2019
LEANDRO FRANCO RODRIGUES	6325151SC	946	20100013D002	89	07/01/2020	2019
LEANDRO LUIZ LEAO	1008488SC	947	20100013D002	90	07/01/2020	2019
MAURO SERGIO POLAK	22260901PR	948	20100013D002	90	07/01/2020	2019
MICHELLY INGLÊS LEAL	138756360PR	949	20100013D002	90	07/01/2020	2019
MURILO MARCONDES CARNEIRO	92492494PR	950	20100013D002	90	07/01/2020	2019
SAMOEL RODRIGUES DE PAULA	84241717PR	951	20100013D002	90	07/01/2020	2019
WAGNER RODRIGUES SVIERCOWSKI	99715065PR	952	20100013D002	91	07/01/2020	2019

PONTA GROSSA, 8 de Janeiro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA JORGENSEN ANSBACH

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0098/2012 - 12/03/2012

Nome do(a) Diretor(a): JOSEANE DAS D. GOUVEIA SCHEMBERGER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 03/03/2016

1325/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 363346 - 08/01/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 1254  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RUI BARBOSA  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1018

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DAGMAR VIEIRA REIS JOÃO	78444606PR	6686	06900125D008	47	11/01/2005	2003

CURITIBA, 8 de Janeiro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA IVONETE  
FAGUNDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2015 - 05/01/2015

Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO  
GRABOSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/1997 - 22/07/1997

1320/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 363380 - 08/01/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180  
Nome do Município: ARAUCARIA  
Código do Estabelecimento: 954  
Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOEL AUGUSTO FALAT	103072441PR	4651	01800095D010	29	09/10/2018	2012

ARAUCARIA, 8 de Janeiro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): JOSISLAINE ANDRADE DE  
OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 - 05/01/2018

Nome do(a) Diretor(a): FRANCIELE GOMES DE  
QUADROS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2017 - 25/08/2017

1392/2020

## FUNDEPAR

10.722.231-6; Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
AUTORIZADO por: José Maria Ferreira Diretor Presidente Decreto nº 095/2019  
991/2020

### PORTARIA N.º 001/2020 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público **Ricardo Augusto Neves Cargini** – CREA/PR 118.604/D, pertencente ao Quadro Próprio da COHAPAR, para fiscalizar a construção da Unidade Nova Escolar Colégio Agrícola Estadual do Noroeste, município de Diamante do Norte, objeto do Contrato n.º 317/2019-FUNDEPAR, formalizado com a empresa M. V. L. Engenharia e Construções Ltda.-EPP, no valor de R\$10.343.906,61 (dez milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e seis reais e sessenta e um centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica n.º 002/2019-FUNDEPAR/COHAPAR, e como fiscal suplente **Bruno Proença de Paola** – CREA/PR 11286/D; **Art. 2.º** Designar a servidora pública **Regina Maria Fais Broietti** – RG 3.010.396-3, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério-QPM, para desempenhar a função de gestora do contrato, e como gestora suplente **Márcia Nunes Cordeiro de Souza** – RG 10.722.231-6; **Art. 3.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. AUTORIZADO por: José Maria Ferreira Diretor Presidente Decreto nº 095/2019  
996/2020

### PORTARIA N.º 001/2020 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público **Ricardo Augusto Neves Cargini** – CREA/PR 118.604/D, pertencente ao Quadro Próprio da COHAPAR, para fiscalizar a construção da Unidade Nova Escolar Colégio Agrícola Estadual do Noroeste, município de Diamante do Norte, objeto do Contrato n.º 317/2019-FUNDEPAR, formalizado com a empresa M. V. L. Engenharia e Construções Ltda.-EPP, no valor de R\$10.343.906,61 (dez milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e seis reais e sessenta e um centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica n.º 002/2019-FUNDEPAR/COHAPAR, e como fiscal suplente **Bruno Proença de Paola** – CREA/PR 11286/D; **Art. 2.º** Designar a servidora pública **Regina Maria Fais Broietti** – RG 3.010.396-3, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério-QPM, para desempenhar a função de gestora do contrato, e como gestora suplente **Márcia Nunes Cordeiro de Souza** – RG

### PORTARIA N.º 002/2020 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público **Waldemar Sarnes Netto** – CREA/PR 16387/D, pertencente ao Quadro Próprio da COHAPAR, para fiscalizar os serviços de reparos na quadra de esportes coberta do Colégio Estadual Padre Angelo Casagrande, município de Marilândia do Sul, objeto do Contrato n.º 374/2019-FUNDEPAR, formalizado com a empresa Construtora Trigama LTDA.-ME, no valor de R\$ 82.685,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica n.º 002/2019 - FUNDEPAR/COHAPAR, e como fiscal suplente **Ricardo Yamaguchi** – CREA/PR 13755/D; **Art. 2.º** Designar a servidora pública **Cristiane Cesaria Pablos Rossetti** – RG 3.465.867-6, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para desempenhar a função de gestora do contrato, e como gestor suplente **Roberto Antônio Tassi** – RG 5.344.791-0; **Art. 3.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. AUTORIZADO por: José Maria Ferreira Diretor Presidente Decreto nº 095/2019.  
997/2020

### PORTARIA N.º 003/2020 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública **Kassiana Kamila Pagnoncelli Refati** – CREA/PR 131546/D, pertencente ao Quadro Próprio da COHAPAR, para fiscalizar os serviços de reparos no Colégio Estadual Doutor Arnaldo Busato, município de Cruzeiro do Iguaçu, objeto do Contrato n.º 365/2019-FUNDEPAR, formalizado com a empresa Ágil Construtora EIRELI, no valor de R\$ 90.799,90 (noventa mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica n.º 002/2019 - FUNDEPAR/COHAPAR, e como fiscal suplente **Gerson Luiz Werlang** – CREA/PR 22045/D; **Art. 2.º** Designar o servidor público **Nilson José Silvestro** – RG 4.518.387-4, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para desempenhar a função de gestor do contrato, e como gestor suplente **Ademir Nervis** – RG 4.235.256-0; **Art. 3.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. AUTORIZADO por: José Maria Ferreira Diretor Presidente Decreto nº 095/2019.  
1000/2020



## Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

### EDITAL Nº 01/2020 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, no uso de suas atribuições legais, bem como atendendo aos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, e Decreto Estadual nº 4.512/2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e considerando o contido no Edital n.º 30/2018 - SEJU, resolve

#### TORNAR PÚBLICA

1. A convocação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária nas funções de Odontólogo, Psicólogo e Técnico em Enfermagem, relacionados no **Anexo I** deste Edital, para comparecerem à Rua Jacy Loureiro de Campo, s/n, 5º andar - Ala D, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba-PR, **no dia 17 de janeiro de 2020, às 9h**, para comprovação da titulação declarada no ato da inscrição no tocante a Escolaridade, Aperfeiçoamento Profissional e Tempo de Serviço, conforme subitens 8.1, 9.1.1, 9.2.1 do Edital n.º 30/2018 – SEJU e entrega da documentação especificada no subitem 11.2, do referido Edital.

2. Após a comprovação da titulação e apresentação dos documentos exigidos, será oportunizado aos candidatos a escolha de vagas, conforme o estabelecido pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, por ordem de classificação, nos termos do Quadro 6 do Edital n.º 30/2018 – SEJU.

3. O início da vigência do contrato para os candidatos aptos será em **20 de janeiro de 2020**.

4. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- Não comparecer na data e horário estipulado neste Edital;
- Não estiver em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital n.º 30/2018 -SEJU.

5. O candidato deverá apresentar comprovante de inscrição válido à comprovação dos títulos informados no presente Processo Seletivo Simplificado, conforme previsto no subitem 7.10 do Edital n.º 30/2018 – SEJU.

6. Para a contratação o candidato deverá apresentar Carteira de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR/SESP, indispensável para a implantação do pagamento (original e cópia);

Curitiba, 07 de janeiro de 2020.

Adayr Cabral Filho,  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

#### Anexo I do Edital nº 01/2020 - SEJUF

#### RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Etapa: 201604 - ODONTÓLOGO  
Função: ODONTÓLOGO  
Região: CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

NOME	RG	CLASS.AMPLA
PATRICIA ZELLA AQUINO DE PAULA	61089047	7

Etapa: 201604 - ODONTÓLOGO  
Função: ODONTÓLOGO  
Região: MARINGÁ

NOME	RG	CLASS.AMPLA
MIULA PORTELINHA BRAGA	81925631	4

Etapa: 201804 - PSICÓLOGO  
Função: PSICÓLOGO  
Região: CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

NOME	RG	CLASS.AMPLA
PRISCILA ESPINDOLA BEPPLER	4214352	17
GABRIELA DA CUNHA GOMES	200200905579	18

Etapa: 201804 - PSICÓLOGO  
Função: PSICÓLOGO  
Região: LONDRINA

NOME	RG	CLASS.AMPLA
MÁRCIA OZIERANSKI	69622399	4

Etapa: 201806 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM  
Função: TÉCNICO EM ENFERMAGEM  
Região: CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

NOME	RG	CLASS.AMPLA
MARIA DE LOURDES LEON	94501466	40
JANAINA DOMARESKI RIBEIRO	67546458	41

1148/2020

#### EDITAL Nº 02/2020 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, no uso de suas atribuições legais, bem como atendendo aos termos da Lei Complementar Estadual nº 108, de 18/05/2005, e Decreto Estadual nº 4.512/2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e considerando o contido no Edital 35/2018 - SEJU,

**TORNAR PÚBLICA**

1. A convocação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de Técnico Administrativo relacionados no **Anexo I** deste Edital, para comparecerem à Rua Jacy Loureiro de Campo, s/n, 5º andar - Ala D, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba-PR, no dia **17 de janeiro de 2020, às 14h**, para comprovação da titulação declarada no ato da inscrição no tocante a Escolaridade, Aperfeiçoamento Profissional e Tempo de Serviço, conforme subitens **8.1, 9.1, 9.2** e entrega da documentação especificada no item **11.4** do Edital nº 35/2018-SEJU.

2. A convocação dos candidatos na forma proposta tem por objetivo comprovar as informações prestadas pelos candidatos no ato da inscrição, não implicando na obrigatoriedade da contratação.

3. O candidato que comprovar a titulação declarada no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado e fizer a entrega da documentação especificada no item **11.4** do Edital nº 35/2018-SEJU, dentro do número de vagas previstas no **Anexo II**, assinará o contrato para o início de suas atividades no dia **20 de janeiro de 2020**, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

4. Os candidatos que excederem o número de vagas previstas, permanecerão em lista de espera, e quando convocados para contratação deverão, se necessário, atualizar os documentos previsto no item 11.4, letras "e", "i", "j", "k" e "l" do Edital nº 35/2018-SEJU.

5. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que;

- a) Não comparecer na data e horário estipulado neste Edital;  
b) Não estiver em conformidade com os critérios estabelecidos nos Editais nº 35/2018 - SEJU.

6. O candidato deverá apresentar comprovante de inscrição válido à comprovação dos títulos informados no presente Processo Seletivo Simplificado, conforme previsto no subitem 7.9 do Edital nº 35/2018 - SEJU.

7. Para a contratação o candidato deverá apresentar Carteira de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná - IIPR/SESP, indispensável para a implantação do pagamento (original e cópia);

Curitiba, 07 de janeiro 2020.

Adayr Cabral Filho,  
**Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.**

**Anexo I do Edital nº 02/2020 - SEJUF**  
**RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS**

**Etapa: 201808 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Função: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Nome	RG	Class. Def
TIAGO MUTTI	3505547005	40
LIDIA KRAUS	75167318	41

**Etapa: 201808 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Função: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Nome	RG	Class. Ampla
ANA PAULA PLACHTA	106350825	334
RICARDO DOS SANTOS AROUCHA	3683710	335
PRISCILA KARYNE ADRIANNI DA SILVA DE	94289246	336
ANNA CAROLINA NOGUEIRA DAS NEVES	254733462	337
INGRID ANA DE MELO GABASSI	103924030	338
NATANI GEFER DE BONFIM	102564596	339
JESSICA APARECIDA DEGANI	490421623	340
ALESSANDRA FERREIRA MARCELINO	111754233	343
TANIELLE CHRISTINA PEREIRA BENTO	125414117	344
JEAN MARCO XAVIER	43938096	345
DENISE DE FATIMA GUIMARAES FERREIRA	86767457	346
LUSIANE CEDOR GOMES	140751529	347
RICARDO MONTEIRO DA SILVA	237581459	349
BIANCA RAMOS FERREIRA	93747461	350
TULIO CEZAR MACHADO CALLIARI	10429579	351
CARLOS ALBERTO CARVALHO CARNEIRO	128662553	352

**Anexo II do Edital nº 02/2020 - SEJUF**  
**QUADRO - NÚMERO DE VAGAS**

LOCALIDADE CURITIBA			
	DEFICIENTE	AFRO	AMPLA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	0	8

1150/2020

**EDITAL Nº 03/2020 - SEJUF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, no uso de suas atribuições legais, bem como atendendo aos termos da Lei Complementar Estadual nº 108, de 18/05/2005, e Decreto Estadual nº 4.512/2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e considerando o contido do Edital 01/2019 - SEJUF,

**TORNAR PÚBLICA**

1. A convocação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, nas funções de Administrador, Assistente Social, Contador, Economista, Estatístico, Pedagogo, Profissional de Tecnologia da Informação (TI), Psicólogo e Sociólogo, relacionados no **Anexo I** deste Edital, para comparecerem à Rua Jacy Loureiro de Campo, S/Nº, Centro Cívico, Curitiba-PR, Palácio das Araucárias, Espaço Fani Lerner, 7º Andar, no dia **20 de janeiro de 2020**, no horário determinado no **Anexo II** deste Edital, para comprovação da titulação declarada no ato da inscrição no tocante a Escolaridade, Aperfeiçoamento Profissional e Tempo de Serviço, conforme subitens **8, 9.1, 9.2** e entrega da documentação especificada no item **11.4 e Anexo I** do Edital nº 01/2019-SEJUF.

2. A convocação dos candidatos na forma proposta tem por objetivo comprovar as informações prestadas pelos candidatos no ato da inscrição, não implicando na obrigatoriedade da contratação.

3. O candidato que comprovar a titulação declarada no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado e fizer a entrega da documentação especificada no item **11.4 e Anexo I** do Edital nº 01/2019-SEJUF, dentro do número de vagas previstas no **Anexo III** deste Edital, assinará o contrato para o início de suas atividades no dia **22 de janeiro de 2020**, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

4. Os candidatos que excederem o número de vagas previstas, permanecerão em lista de espera, e quando convocados para contratação deverão, se necessário, atualizar os documentos previsto no item 11.4, letras "e", "i", "j", "k" e "l" do Edital nº 01/2019-SEJUF.

5. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- a) Não comparecer na data e horário estipulado neste Edital;  
b) Não estiver em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2019 - SEJUF.

6. O candidato deverá apresentar comprovante de inscrição válido à comprovação dos títulos informados no presente Processo Seletivo Simplificado, conforme previsto no subitem 7.9 do Edital nº 01/2019 – SEJUF.

7. Para a contratação o candidato deverá apresentar Carteira de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR/SESP, indispensável para a implantação do pagamento (original e cópia);

Curitiba, 07 de janeiro 2020.

Adayr Cabral Filho,  
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

**Anexo I do Edital nº 03/2019 – SEJUF**

**RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS**

**Etapa: 201903 – ADMINISTRADOR**

Função: ADMINISTRADOR

Região: CURITIBA

Nome	RG	Class. Ampla
ADRIANE APARECIDA MARTINS	70713101	11
SHEILA DE JESUS LIMA	73065518	12
ANDRESSA LECHACKOSKI	96652925	14
MIGUEL RIBEIRO SOARES JAVORSKI	94694922	15
MARCELA JACINTHO FOGACA DE ALMEIDA	100999692	16
IDINARA PRIETO SOLTOSKI	103852161	17
ALINE GARCIA RIBEIRO PINTO	129776765	18
YAN PEDRO LAZAROTTO GONALVES	23897058	19
MAYARA CRISTINA GONCALVES MACHADO	93634853	20
APARECIDO ALVES DOS SANTOS	37071382	21

**Etapa: 201903 – ADMINISTRADOR**

Função: ADMINISTRADOR

Região: CURITIBA

Nome	RG	Class. Afro
ALEXANDRE AMARAL PEREIRA	91616890	3
ERNANI TAVARES CRUZ	2256912	4

**Etapa: 201905 - CONTADOR**

Função: CONTADOR

Região: CURITIBA

Nome	RG	Class. Ampla
MARIA ELAINE MIKOS	104698670	5
MIRIAN RAQUEL DZUBANOVSKI	131534299	6
AIRTON ALVES CHAVES	34265518	7
SIRLEI REGINA BERTOCHI GRIGOL	65658925	8

**Etapa: 201906 - ECONOMISTA**

Função: ECONOMISTA

Região: CURITIBA

Nome	RG	Class. Ampla
SIRLENE GERMANO DOS SANTOS	45914020	5
PRICILLA LOPES COSTA	63743917	6

**Etapa: 201907 - ESTATÍSTICO**

Função: ESTATÍSTICO

Região: CURITIBA

Nome	RG	Class. Ampla
ANA LISSA OLIVEIRA REGO	1599296	3
MARCOS JARDEL HENRIQUES	84120855	4

**Etapa: 201908 – PEDAGOGO**

Função: PEDAGOGO

Região: CURITIBA

Nome	RG	Class. Ampla
TAMARA DE LA MACARENA MOREIRAS	39926490	7
ALEXANDRA FERREIRA BAMPI	89481112	8
JOSIANE PESCHISKY	94758670	9
MARLY NAIR BOGDAN IWASSE	13234795	10
LUCIMERI DOS SANTOS	51550269	11
EDNA AVES DA FONSECA	61606572	12

**Etapa: 201909 – PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA DE INSFORMAÇÃO (TI)**

Função: PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA DE INSFORMAÇÃO (TI)

Região: CURITIBA

Nome	RG	Class. Ampla
WAGNER AUGUSTO BORDEUX SILVA	110748337	7
JENNIFER EULALIO	104395430	8
GABRIELA REIS FERNANDES	123470168	9
MARCELO CARRIEL GRAVONSKI	84320307	10

**Etapa: 201904 – PSICÓLOGO**

Função: PSICÓLOGO

Região: CURITIBA

Nome	RG	Class. Ampla
ANNE CAROLINE COBBE DE FREITAS	82475630	11
ALINE COSTA ROSA	33119887	12
PATRÍCIA REGINA DE CARVALHO SLOSKI	71401260	13
TALITA QUINSLER VELOSO	96577265	14

**Etapa: 201910 - SOCIÓLOGO**

Função: SOCIÓLOGO

Região: CURITIBA

Nome	RG	Class. Ampla
ARILDA FORTUNATA ARBOELYA	72405307	3
MICHAEL ANTONIO SEMENTIKOVSKI	143350240	4

**Etapa: 201902 – ASSISTENTE SOCIAL**

Função: ASSISTENTE SOCIAL

Região: CURITIBA

Nome	RG	Class. Ampla
EMANUELLE PEREIRA	80584741	11
SIMONE PEREIRA DOMINGOS	56712607	12
RUTHE VOLCE TOZZO	88569954	13
INDIANA CANDIA BITENCOURTE BASTOS	583828504	14

**Etapa: 201902 – ASSISTENTE SOCIAL**

Função: ASSISTENTE SOCIAL

REGIÃO: APUCARANA

Nome	RG	Class. Ampla
MAURO CESAR ALVES DA SILVA	075392419	2

**Etapa: 201902 – ASSISTENTE SOCIAL**

Função: ASSISTENTE SOCIAL

REGIÃO: CAMPO MOURÃO

Nome	RG	Class. Ampla
ANA NERI LEAL	83223170	2

**Etapa: 201902 – ASSISTENTE SOCIAL**

Função: ASSISTENTE SOCIAL

REGIÃO: CASCAVEL

Nome	RG	Class. Ampla
RUTH TAUBE	31451469	2

**Etapa: 201902 – ASSISTENTE SOCIAL**Função: ASSISTENTE SOCIAL  
REGIÃO: CORNÉLIO PROCÓPIO

Nome	RG	Class. Ampla
CELIA LOURDES SALES ROQUE DA SILVA	41153016	2

**Etapa: 201902 – ASSISTENTE SOCIAL**Função: ASSISTENTE SOCIAL  
REGIÃO: FRANCISCO BELTRÃO

Nome	RG	Class. Ampla
ADRIELE REGINA APPELT DA SILVA	98420673	2

**Etapa: 201902 – ASSISTENTE SOCIAL**Função: ASSISTENTE SOCIAL  
REGIÃO: IVAIPORÃ

Nome	RG	Class. Ampla
LETICIA BINDE	101232700	2

**Etapa: 201902 – ASSISTENTE SOCIAL**Função: ASSISTENTE SOCIAL  
REGIÃO: LARANJEIRAS DO SUL

Nome	RG	Class. Ampla
CLEIDIANE MIORANZA FERREIRA	78320206	2

**Etapa: 201902 – ASSISTENTE SOCIAL**Função: ASSISTENTE SOCIAL  
REGIÃO: MARINGÁ

Nome	RG	Class. Ampla
VANUZA VIEIRA MARINI SALLES	50153452	2

**Etapa: 201902 – ASSISTENTE SOCIAL**Função: ASSISTENTE SOCIAL  
REGIÃO: PARANAVÁI

Nome	RG	Class. Ampla
MARCIA FLORIANO	36436360	2

**Etapa: 201902 – ASSISTENTE SOCIAL**Função: ASSISTENTE SOCIAL  
REGIÃO: PATO BRANCO

Nome	RG	Class. Ampla
GRACIELA NOVAKOWSKI HECKLER	4134958	2

**Etapa: 201902 – ASSISTENTE SOCIAL**Função: ASSISTENTE SOCIAL  
REGIÃO: PONTA GROSSA

Nome	RG	Class. Ampla
RENI APARECIDA EIDAM	40369724	2

**Etapa: 201902 – ASSISTENTE SOCIAL**Função: ASSISTENTE SOCIAL  
REGIÃO: TOLEDO

Nome	RG	Class. Ampla
MARIA APARECIDA MELO MENESES	34748608	2

**Etapa: 201902 – ASSISTENTE SOCIAL**Função: ASSISTENTE SOCIAL  
REGIÃO: UMUARAMA

Nome	RG	Class. Ampla
SARA BONAMIM VAZ DE CAMPOS	100348527	2

**Etapa: 201904 – PSICÓLOGO**Função: PSICÓLOGO  
REGIÃO: APUCARANA

Nome	RG	Class. Ampla
ELOISE KRETZER	37212466	2

**Etapa: 201904 – PSICÓLOGO**Função: PSICÓLOGO  
REGIÃO: CAMPO MOURÃO

Nome	RG	Class. Ampla
LIVIA REGINA DA SILVA PEREIRA	106257434	2

**Etapa: 201904 – PSICÓLOGO**Função: PSICÓLOGO  
REGIÃO: CASCAVEL

Nome	RG	Class. Ampla
FRANCIELI BARROSO	83167408	2

**Etapa: 201904 – PSICÓLOGO**  
Função: PSICÓLOGO  
REGIÃO: CORNÉLIO PROCÓPIO

Nome	RG	Class. Ampla
MATHEUS CRIVELARI FORTES	356762063	2

**Etapa: 201904 – PSICÓLOGO**  
Função: PSICÓLOGO  
REGIÃO: FOZ DO IGUAÇU

Nome	RG	Class. Ampla
LYLIAN ZANUTTO RIBEIRO	91390493	2

**Etapa: 201904 – PSICÓLOGO**  
Função: PSICÓLOGO  
REGIÃO: FRANCISCO BELTRÃO

Nome	RG	Class. Ampla
MARTA WOLF	19436815	2

**Etapa: 201904 – PSICÓLOGO**  
Função: PSICÓLOGO  
REGIÃO: IRATI

Nome	RG	Class. Ampla
SANDRA REGINA TROJAN	94669200	2

**Etapa: 201904 – PSICÓLOGO**  
Função: PSICÓLOGO  
REGIÃO: JACAREZINHO

Nome	RG	Class. Ampla
RENATA DOS SANTOS SOUTO	155303000	2

**Etapa: 201904 – PSICÓLOGO**  
Função: PSICÓLOGO  
REGIÃO: PARANAGUÁ

Nome	RG	Class. Ampla
DEBORA SOARES VENTURA	104709834	2

**Etapa: 201904 – PSICÓLOGO**  
Função: PSICÓLOGO  
REGIÃO: TOLEDO

Nome	RG	Class. Ampla
EVELYN CRISTINA BRITO PINTO	94279380	2

**Etapa: 201904 – PSICÓLOGO**  
Função: PSICÓLOGO  
REGIÃO: UMUARAMA

Nome	RG	Class. Ampla
ADRIANA CRISTINA MARCATO KONDO	104149014	2

**Etapa: 201904 – PSICÓLOGO**  
Função: PSICÓLOGO  
REGIÃO: UNIÃO DA VITÓRIA

Nome	RG	Class. Ampla
CAROL MALTAURO WECHORKOWSKI	4667825	2

Anexo II do Edital nº 03/2020 – SEJUF

QUADRO – HORÁRIO DE CONVOCAÇÃO POR FUNÇÃO E REGIÃO DE TRABALHO

**1. REGIÃO DE TRABALHO**  
1.1 Curitiba

FUNÇÕES	HORÁRIO
ADMINISTRADOR, CONTADOR, PEDAGOGO, PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (TI), PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL	ÀS 9 HORAS
SOCIÓLOGO, ECONOMISTA E ESTATÍSTICO	ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS

## 1.2 Demais Regiões

FUNÇÕES	REGIÕES	DATA E HORÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL	Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Cornélio Procópio, Francisco Beltrão, Ivaiporã, Laranjeiras do Sul, Maringá, Paranavaí, Pato Branco, Ponta Grossa, Toledo e Umuarama	ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS
PSICÓLOGO	Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Cornélio Procópio, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Irati, Jacarezinho, Paranaguá, Toledo, Umuarama e União da Vitória	ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS

Anexo III do Edital nº 03/2020 – SEJUF

QUADRO – NÚMERO DE VAGAS

## 2. REGIÃO DE TRABALHO

### 2.1 Curitiba

FUNÇÃO	VAGAS	
	AFRO	AMPLA
ADMINISTRADOR	1	5
ASSISTENTE SOCIAL	0	2
CONTADOR	0	2
ECONOMISTA	0	1
ESTATÍSTICO	0	1
PEDAGOGO	0	3
PSICÓLOGO	0	2
SOCIÓLOGO	0	1
TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	0	2

### 2.2 Demais Regiões

Região	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	
	ASSISTENTE SOCIAL	PSICÓLOGO
Apucarana	1	1
Campo Mourão	1	1
Cascavel	1	1
Cornélio Procópio	1	1
Foz do Iguaçu	0	1
Francisco Beltrão	1	1
Irati	0	1
Ivaiporã	1	0
Jacarezinho	0	1
Laranjeiras do Sul	1	0
Maringá	1	0
Paranaguá	0	1
Paranavaí	1	0
Pato Branco	1	0
Ponta Grossa	1	0
Toledo	1	1
Umuarama	1	1
União da Vitória	0	1

**Secretaria da Segurança Pública  
e Administração Penitenciária****RESOLUÇÃO Nº 004/2020**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 16.281.790-6;

Resolve designar o servidor Fernando Pereira de Oliveira, RG 8.996.670-1, para desempenhar suas funções na Secretaria de Estado da Administração e Previdência, a partir de 02 de setembro de 2019, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com a SEAP, publicado no DIOE nº 10473 e Portaria nº 3193, de 19 de dezembro de 2019.

Curitiba, 07 de janeiro de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**1022/2020**

**RESOLUÇÃO Nº 005/2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1416 de 23 de Maio de 2019 e o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, o contido no protocolo 16.204.714-0.

**RESOLVE:**

Art. 01º DESIGNAR o servidor VALDERES LUIZ SCALCO, RG 8.038.623-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – FPP4, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio do Departamento da Polícia Civil, a partir de 21 de outubro de 2019, em substituição a KLEUDSON MOREIRA TAVARES, RG10.013.171-4, ocupante do cargo de Delegado de Polícia.

Curitiba, 08 de janeiro de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**1170/2020**

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

**PORTARIA Nº 003 /2020-SINDICÂNCIA 16.198.984-3**

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

**RESOLVE**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, ELIZANDRA VALÉRIA BUENO, RG 8.154.167-1 - Presidente, PEDRO COSTA ARAÚJO, RG 3.532.873-4, Secretário e DEILSON MENDES DA SILVA, RG 7.046.331-8, Membro, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº. 16.198.984-3 .

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, Pr., 07 de janeiro de 2020.

**Lúcia Maria Beloni Correa Dias**  
Corregedora Geral do DEPEN

**1333/2020**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**

**CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA DE  
PONTA GROSSA – CPHS**

**PORTARIA Nº. 004/2020 – 16.227.846-0**

O Diretor da Cadeia Pública Hildebrando de Souza de Ponta Grossa – CPHSPG, Sr. Maurício Ferracini dos Santos, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e visando resguardar o regular funcionamento desta Unidade,

**RESOLVE:**

1. DESIGNAR os servidores JOSÉ AUGUSTO MATEUS – RG: 43667645, Agente Penitenciário lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PEPG/US, BRUNO AUGUSTO DA CUNHA SOBIESKI – RG 12.421.328-2, Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - UP e SABRINA JACOMASSO - RG 11.045.015-0, Agente Penitenciária, lotada na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - US, para, sob presidência do primeiro nominado, constituírem a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos, descrito no Protocolado nº. 16.227.846-0.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições anteriores.

Ponta Grossa, 21 de novembro de 2019.

**Maurício Ferracini dos Santos**  
Diretor CPHSPG

**1354/2020**

**GABINETE DO DIRETOR GERAL****Protocolo nº 16.195.780-1****I. RETIFICO o HOMOLOGO de fl. 249 do protocolo, nos seguintes termos:****Onde se lê:**

“(…) **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 02.728.176/0001-90 (…)”.

**Leia-se:**

“(…) **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 02.728.176/0009-47 (…)”.

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. **REPUBLIQUE-SE** e devolva-se ao Setor de Licitações para demais providências legais.

Curitiba, 07 de janeiro de 2020.

**Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

**1151/2020**

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 16.075.873-2**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 2437/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Pirai do Sul-PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a ex-pedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de janeiro de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares.**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**1005/2020**

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 16.164.593-1**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 2439/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Esta-

do do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Santo Inácio- PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a ex-pedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de janeiro de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares.**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

1013/2020

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº. 16.035.034-2**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 2546/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Irati – PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de janeiro de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares.**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

1173/2020

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº. 16.122.629-7**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 0022/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Jaguariaíva – PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de janeiro de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares.**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

1200/2020

#### **EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):  
PORTARIA N. 1 DE 06/01/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
RENATO PEREIRA SANTOS	64355392	1	NAC5		01/01/2020	30/12/2021	730

683/2020

#### **EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):  
PORTARIA N. 2 DE 06/01/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JOSE APARECIDO DA SILVA	40341552	1	NAC4		01/01/2020	30/12/2021	730

685/2020

## **Departamento da Polícia Civil - DPC**

### **Eleição de Delegado de Polícia para compor a mesa do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná.**

A Corregedoria Geral da Polícia Civil - CGPC - instalou, em 16/12/2019, a Comissão Eleitoral que tem por objeto a eleição de um Delegado de Polícia para compor a mesa do Conselho da Polícia Civil. O período de inscrição vai das 08hs do dia 06 de janeiro até às 23hs:59min do dia 17 de janeiro de 2020. Para se candidatar, o delegado deverá enviar um requerimento contendo a) Nome completo; b) Número de RG e CPF e c) Unidade de lotação. O requerimento deverá ser enviado exclusivamente pelo e-mail funcional do interessado para: [conspc.eleicao@pc.pr.gov.br](mailto:conspc.eleicao@pc.pr.gov.br).

1308/2020

## **Secretaria de Infraestrutura e Logística**

RESOLUÇÃO SEIL Nº 001/2020

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.848, de 3 de maio de

2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Servidora ELENIR CONCEIÇÃO SOUTO COLLAÇO, RG nº 1.834.169-7, ocupante da Função de Gestão Pública de Assessor Técnico, Símbolo FG-5, para responder como Chefe do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – DFIL desta Secretaria de Estado, em substituição ao servidor SÉRGIO MOREIRA GOMES, RG nº 1.261.260-5, no período de 06/01/2020 a 05/02/2020.

Curitiba, 6 de janeiro de 2020.

**Sandro Alex**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

1058/2020

## **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**

DESPACHO: 2392/2019-DG

PROCESSO: 16.204.353-6, 16.281.062-6, 16.281.073-1 e 16.281.076-6

1. **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos dos

Pareceres nºs 98, 99, 100 e 101/2019-PJ/SRNORTE o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 20/2019-DOP/SRNORTE, referente a aquisição de 4000 (quatro mil) sacos de 25 kg de C.A.U.Q. (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), produzido com CAP 50/70 para aplicação a frio, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), dividido em 4 lotes, ADJUDICADOS à empresa Paraná Norte Tecnologia em Asfalto Ltda, conforme relação de fornecimento abaixo:

LOTE	LOCAL ENTREGA	QTDE	VALOR R\$
01	Apucarana	1000 (sacos de 25 kg)	R\$ 14.400,00
02	Ibaiti	1000 (sacos de 25 kg)	R\$ 14.400,00
02	Ibiporã	1000 (sacos de 25 kg)	R\$ 14.400,00
02	Jacarezinho	1000 (sacos de 25 kg)	R\$ 14.400,00

2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para os demais procedimentos.

Em, 20 de dezembro de 2019.

Fernando Furiatti Saboia  
Diretor-Geral

1326/2020

## Receita Estadual do Paraná

### ATO N. 001/2020

O DELEGADO REGIONAL DA 6ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo artigo 63 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA 1.132/2017, **RESOLVE**:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/CARGO/NÍVEL/RG	DE	PARA	A PARTIR DE
REMOVER	Marcel Giovanni Kroetz, RG. n. 7.567.733-2, Auditor Fiscal E	Gabinete da 6ªDRR	Inspetoria Regional de Fiscalização da 6ªDRR	02/01/2020

Jacarezinho, 06 de janeiro de 2020

Hideki Hamada  
Delegado Regional da Receita

603/2020

### RESOLUÇÃO SEFA Nº 4/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido no eProtocolo nº 16.310.009-6, resolve:

#### DESIGNAR

DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES, RG nº 14.159.170-3, Auditor Fiscal classe "D", ocupante do cargo em comissão Assessor Técnico – símbolo "C", para exercer a função inerente ao cargo em comissão de Assessor Técnico – símbolo "B" e responder pelo expediente da Assessoria Geral do Gabinete da Receita Estadual do Paraná, em substituição ao titular CICERO ANTONIO EICH, RG nº 7.259.780-0, por motivo de férias, no período de 02 a 17.01.2020.

Curitiba, 07 de janeiro de 2020

Renê de Oliveira Garcia Júnior  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

1057/2020

### RESOLUÇÃO SEFA Nº 1415/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e o contido nos eprotocolos nºs 16.085.257-7, resolve:

#### DESIGNAR

GILBERTO HIDEKI HIRATOMI, RG nº 7.602.017-5, Auditor Fiscal classe "D", ocupante da função gratificada – símbolo "F", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor Técnico – símbolo "C" e responder pelo expediente do Setor de Análise e Informações Fiscais, da Inspetoria Geral de Fiscalização, da Receita Estadual do Paraná, em substituição ao titular MARCO ANTÔNIO

MAZZA CANEDO DOS SANTOS, RG nº 10.967.338-2, por motivo de férias, no período de 06 a 24.01.2020.

Curitiba, 20 de dezembro de 2019

Renê de Oliveira Garcia Júnior  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

1056/2020

### PORTARIA Nº 001/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.307.053-7, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 06.01.2020	FERNADES DOS SANTOS, RG nº 3.031.312-7, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Receita Estadual do Paraná/IGF-Símbolo "F".	
DISPENSAR EM 20.01.2020	JOSÉ EDUARDO ZORATTO, RG nº 6.931.870-3, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Londrina categoria "Especial" símbolo "I" da 8ª DRR – Londrina.	

Curitiba, 06 de janeiro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon  
DIRETOR

979/2020

## Autarquias

### Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

#### EXTRATO DA PORTARIA nº 14.678/2019 de 31/DEZEMBRO/2019:

Considerando as mudanças institucionais constantes da Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, especialmente seu art. 10, inciso V, que extingue o art. 43, anexo VI da Lei nº 18.005 de 27 de março de 2014, revoga todas as designações emitidas para nomeação de cargos e de funções da estrutura organizacional do IAPAR. Assina: Natalino Avance de Souza, Diretor-Presidente Interino.

1336/2020

## Defensoria Pública do Estado

### RESOLUÇÃO DPG Nº 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2020

Designação de responsável pela publicação pelo Departamento de Compras e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o Art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

#### RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública Camila de Souza Silva, portadora do R.G. 8.036.187-4, como responsável pela publicação de atos oficiais do Departamento de Compras e Aquisições e pela publicação de atos oficiais do Departamento de Contratos da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em Exercício

1217/2020

**RESOLUÇÃO DPG Nº 002, DE 07 DE JANEIRO DE 2020**

Dispõe sobre o calendário de feriados da Defensoria Pública do Estado Paraná

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 9.093/1995, a Lei Federal nº 6.802/1980, Lei Federal nº 10.607/2002, as legislações locais e os Decretos Judiciários nº 939/2018 e nº 015/2019,

**RESOLVE**

Art. 1º. Fixar o calendário de feriados do ano de 2020, a vigorar em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos a seguir:

I – dia 24 de fevereiro – Suspensão de expediente – Véspera de Carnaval;

II – dia 25 de fevereiro - Carnaval;

III – dia 09 de abril – Suspensão de expediente – Quinta-feira santa;

IV – dia 10 de abril – Paixão de Cristo;

V – dia 20 de abril – Suspensão de expediente;

VI – dia 21 de abril – Tiradentes;

VII – dia 01 de maio – Dia Mundial do Trabalho;

VIII – dia 11 de junho – Corpus Christi;

IX – dia 12 de junho – Suspensão de expediente;

X – dia 07 de setembro – Independência do Brasil;

XI – dia 08 de setembro – Padroeira de Curitiba – somente em Curitiba;

XII – dia 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil;

XIII – dia 28 de outubro – Suspensão de expediente – Dia do Funcionário Público;

XIV – dia 02 de novembro – Finados;

XV – dia 08 de dezembro – Dia da Justiça;

XVI – dia 24 de dezembro – Véspera de Natal;

XVII – dia 25 de dezembro – Natal;

XVIII – dia 31 de dezembro – Véspera da Confraternização Universal de Ano Novo.

Art. 2º. Não haverá expediente na respectiva sede da Defensoria Pública no dia referente à fundação do município ou em outra data comemorativa congênere expressa em lei, quando, por ato do Poder Judiciário, for considerado feriado ou ponto facultativo.

Art. 3º. Nos dias sem expediente forense, assim definidos em Decretos do Poder Judiciário, não haverá expediente da Defensoria Pública Estadual.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em Exercício

**1216/2020**

Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>

**Diário OFICIAL**  
Poder Executivo Estadual

**Autenticação Digital**

**A informação oficial do estado, certificada digitalmente.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial